



DIÁRIO OFICIAL

Piracicaba, SP • terça-feira, 22 de agosto de 2023

ANO LVI Nº 13.580

Seções

PODER EXECUTIVO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Divisão de Compras
Departamento de Recursos Humanos
Concursos Públicos

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Divisão de Tributos Imobiliários
Divisão de Fiscalização

PROCURADORIA GERAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

1ª CÂMARA DO CONSELHO DE CONTRIBUÍNTES

SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO

PODER LEGISLATIVO

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO DE PIRACICABA

PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 19.674, DE 18 DE AGOSTO DE 2023.

Substitui membro do Conselho Municipal de Participação e Desenvolvimento da Comunidade Negra - CMPDCN, nomeado pelo Decreto nº 19.191/2022 e alterado pelos de nº 19.226/2022, nº 19.273/2022 e nº 19.435/2023.

LUCIANO SANTOS TAVARES DE ALMEIDA, Prefeito do Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO que o Conselho Municipal de Participação e Desenvolvimento da Comunidade Negra - CMPDCN, foi nomeado através do Decreto nº 19.191, de 11 de julho de 2022 e alterado pelos de nº 19.226, de 10 de agosto de 2022, nº 19.273, de 27 de setembro de 2022 e nº 19.435, de 01 de fevereiro de 2023,

DECRETA

Art. 1º Fica nomeada Michelle Graziela Cavalleri, titular, em substituição a Janaína Aparecida Martins de Almeida, representante de entidades de classe, para compor o Conselho Municipal de Participação e Desenvolvimento da Comunidade Negra - CMPDCN.

Art. 2º Aplicam-se ao presente Decreto as demais disposições constantes no Decreto nº 19.191, de 11 de julho de 2022.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Piracicaba, em 18 de agosto de 2023.

LUCIANO SANTOS TAVARES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

LUIS FERNANDO DAGNONE CASSINELLI
Secretário Municipal de Governo

GUILHERME MÔNACO DE MELLO
Procurador Geral do Município

Publicado no Diário Oficial do Município de Piracicaba.

MARCEL VARELLA PIRES
Chefe da Procuradoria Jurídico-administrativa

DECRETO Nº 19.676, DE 18 DE AGOSTO DE 2023.

Substitui membros da Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional de Piracicaba - CAISAN, instituída pela Lei nº 9.629/2021, regulamentada pelo Decreto nº 19.153/2022, nomeada pelo Decreto nº 19.295/2022, alterado pelo de nº 19.341/2022.

LUCIANO SANTOS TAVARES DE ALMEIDA, Prefeito do Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições, e

CONSIDERANDO que a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional de Piracicaba - CAISAN, foi nomeada pelo Decreto nº 19.295, de 13 de outubro de 2022, alterado pelo de nº 19.341, de 16 de novembro de 2022,

DECRETA

1 Art. 1º Ficam nomeados Luis Fernando Dagnone Cassinelli, titular, em substituição a Carlos
58 Alberto Lordello Beltrame, representante da Secretaria Municipal de Governo; Douglas Yugi
59 Koga, titular, em substituição a Filemon de Lima Silvano, representante da Secretaria Municipal
59 de Saúde; Artur Costa Santos, titular, em substituição a Maurício André Marques de Oliveira,
61 representante do Serviço Municipal de Água e Esgoto de Piracicaba - SEMAE; José Luiz Ribeiro,
63 titular, em substituição a José Luiz Guidotti Junior, representante da Secretaria Municipal de
64 Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo, para compor a Câmara Intersetorial de Se-
67 gurança Alimentar e Nutricional de Piracicaba.

68 Art. 2º Aplicam-se ao presente Decreto as demais disposições constantes do Decreto nº 19.295,
69 de 13 de outubro de 2022.

72 Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Piracicaba, em 18 de agosto de 2023.

LUCIANO SANTOS TAVARES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

EUCLIDIA MARIA BOMBO LACERDA FIORAVANTE
Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

GUILHERME MÔNACO DE MELLO
Procurador Geral do Município

Publicado no Diário Oficial do Município de Piracicaba.

MARCEL VARELLA PIRES
Chefe da Procuradoria Jurídico-administrativa





DIÁRIO OFICIAL

Expediente: O Diário Oficial do Município de Piracicaba | Site: www.diariooficial.piracicaba.sp.gov.br

Administração: Luciano Santos Tavares de Almeida - Prefeito | Gabriel Ferrato dos Santos - Vice-Prefeito

Jornalista responsável: João Jacinto de Souza - MTB 21.054

Diagramação: Centro de Comunicação Social | Rua Antonio Correa Barbosa, 2233 - Fone: (19) 3403-1323 | E-mail: diariooficial@piracicaba.sp.gov.br

Conteúdo: O conteúdo publicado é de inteira responsabilidade de seus emissores: Órgãos Públicos, Entidades e, demais interessados. Qualquer dúvida ou solicitação de errata deverá ser encaminhada diretamente ao órgão emissor. Para informações sobre como contatar o órgão emissor, ligue 156 - Serviço de Informação à População.

Republicado por ilegitimidade



Prefeitura do Município de Piracicaba
ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL
Procuradoria Jurídico-administrativa



Ofício nº 0250/2023

AUTUAR
PROCURADORIA GERAL
DDJ Nº 177.923/22
EM 18 / 08 / 23
RETORNAR EM 06.02

Piracicaba, 11 de agosto de 2023.

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando, para apreciação dessa Egrégia Câmara, o incluso Projeto de Lei Complementar que *“dispõe sobre o Plano de Mobilidade do Município de Piracicaba, revoga as Leis Complementares nº 187/2006 e nº 254/2010 e dá outras providências”*.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos protestos de elevada estima e consideração.


LUCIANO SANTOS TAVARES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
WAGNER ALEXANDRE DE OLIVEIRA
DD. Presidente da Câmara Municipal de Piracicaba.

005666 2/2 * 18/08/2023 13:09 * PROTOCOLO CENTRAL
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRACICABA/SP - ADM. VIA 2/2



Prefeitura do Município de Piracicaba
ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL
Procuradoria Jurídico-administrativa



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Dispõe sobre o Plano de Mobilidade do Município de Piracicaba, revoga as Leis Complementares nº 187/2006 e nº 254/2010 e dá outras providências.

TÍTULO I

DA POLÍTICA DE MOBILIDADE DO MUNICÍPIO PIRACICABA

Art. 1º Esta Lei Complementar dispõe sobre a Mobilidade Urbana no Município de Piracicaba, adotando os princípios, normas e conceitos da Política Nacional de Mobilidade Urbana estabelecidos na Lei Federal nº 12.587, de 03 de janeiro de 2012 e suas alterações, aplicando-se a toda a extensão territorial do Município de Piracicaba.

Art. 2º A Política Municipal de Mobilidade é a articulação e a ordenação dos componentes estruturadores da mobilidade no município de Piracicaba, abordagem feita sobre o transporte de cargas e passageiros, o sistema de vias municipais, o trânsito e a orientação para o trânsito, de forma a assegurar o direito de ir e vir com sustentabilidade e a melhor relação custo benefício social.

§ 1º A Política Municipal de Mobilidade deverá estar condicionada às diretrizes estabelecidas no Plano Diretor Urbano Integrado (PDUI) para a Região Metropolitana de Piracicaba em relação à mobilidade urbana.

§ 2º A Prefeitura do Município de Piracicaba vai envidar esforços no sentido de fomentar a criação de aeroporto regional, localizado entre as três maiores cidades da Região Metropolitana de Piracicaba, isto é, entre Piracicaba, Limeira e Rio Claro, diante do potencial econômico destas cidades e de toda a região Metropolitana.

CAPÍTULO I
PRINCÍPIOS E OBJETIVOS

Art. 3º São diretrizes da Política Municipal de Mobilidade:

I - a criação de medidas de estímulo à utilização do transporte coletivo e redução do número de viagens motorizadas;

II - a melhoria das condições para o transporte não motorizado, inclusive a pé;

III - a integração com a política municipal de desenvolvimento e respectivas políticas setoriais de habitação, saneamento básico, planejamento e gestão do uso e ocupação do solo no âmbito do Município;

IV - a integração com a política metropolitana e respectivas políticas setoriais, de forma a assegurar as melhores condições de mobilidade, acessibilidade e conectividade em todo o espaço urbano e contribuir para a sua melhoria em âmbito metropolitano;

V - a priorização dos projetos de transporte público coletivo estruturadores do território e indutores do desenvolvimento integrado;

VI - o desenvolvimento do sistema de transporte coletivo do ponto de vista quantitativo e qualitativo;

VII - a integração dos diversos meios de transporte;

VIII - o estímulo ao uso de combustíveis renováveis, menos poluentes e à opção de adoção de veículos elétricos;



Prefeitura do Município de Piracicaba
ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL
Procuradoria Jurídico-administrativa



IX - a priorização do investimento público na melhoria e expansão do sistema viário, para a implantação da rede estruturante de transporte público coletivo;

X - o planejamento da malha viária segundo critérios de segurança e conforto da população, respeitando o meio ambiente e obedecendo às diretrizes de uso e ocupação do solo municipal.

Art. 4º São ações estratégicas para a implantação do Sistema de Mobilidade Municipal:

I - projetar e implantar todos os espaços públicos de circulação do Município de Piracicaba de forma a considerar a acessibilidade universal e cidadã;

II - exigir dos projetos de ordem privada a consecução de medidas construtivas que considerem igualmente a acessibilidade universal e cidadã;

III - planejar e ordenar o transporte coletivo urbano, instituindo a concessão de sua exploração, mediante processo licitatório pertinente;

IV - ordenar o uso do espaço apropriado em vias e logradouros públicos para estacionamentos de veículos e vagas específicas, indicando a possibilidade e a forma de oneração para sua utilização;

V - planejar a viabilidade de anéis viários, restringindo o acesso de veículos incompatíveis com o uso adequado da malha viária no perímetro urbano.

Art. 5º Para viabilizar as diretrizes e estratégias definidas neste Capítulo, poderão ser adotados, dentre outros instrumentos:

I - restrição e controle de acesso e circulação, permanente ou temporário, de veículos motorizados em locais e horários predeterminados;

II - dedicação de espaço exclusivo nas vias públicas para os serviços de transporte público coletivo e modos de transporte não motorizados;

III - estabelecimento da política de estacionamentos rotativos;

IV - controle do uso e operação da infraestrutura viária destinada à circulação e operação do transporte de carga, concedendo prioridades ou restrições;

V - implantação de medidas de associação do uso e ocupação do solo ao sistema de transporte coletivo, como as operações urbanas consorciadas no entorno de corredores de transporte coletivo prioritários existentes ou dos que vierem a ser instalados, que terão as seguintes finalidades para efeito de efetivação da Política Municipal de Mobilidade:

a) obtenção de recursos para ampliação e melhoria da rede de transporte público coletivo;

b) implantação e melhoria de espaços públicos, principalmente os destinados a modos de transporte não motorizado, que devem ser estimulados, com a implantação de um Programa de Calçada Cidadã;

c) melhoria e ampliação da infraestrutura e da rede viária, priorizando os transportes coletivos, transportes não motorizados e as ligações regionais e perimetrais que contribuem para a desconcentração e descentralização urbanas.



Prefeitura do Município de Piracicaba
ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL
Procuradoria Jurídico-administrativa



VI - definição de políticas de preços dos serviços de mobilidade, incluindo políticas tarifárias para o transporte público, utilização de descontos, subsídios e desoneração tarifária e políticas de preços de circulação e estacionamento em vias públicas, como instrumentos de direcionamento da demanda para o transporte público, modos coletivos e não motorizados e tecnologias ambientalmente limpas;

VII - estabelecimento de consórcios, convênios e acordos com o Estado de São Paulo e/ou municípios da Região Metropolitana de Piracicaba, com vistas à gestão coordenada dos sistemas de mobilidade urbana, na forma da lei.

CAPÍTULO II
MOBILIDADE E ACESSIBILIDADE

Art. 6º O parâmetro básico do sistema viário para a inclusão de pessoas com deficiência e restrição de mobilidade é o desenho universal, que busca tornar os espaços viários acessíveis a todas as pessoas, independentemente das suas características físicas, motoras, sensoriais ou mentais, mediante a elaboração de projetos pela Secretaria de Mobilidade Urbana, Trânsito e Transportes (SEMUTTRAN), estabelecendo alternativas que tornem, progressivamente, o sistema viário e os diferentes serviços de transporte público, acessíveis e disponíveis, também, para as pessoas com deficiências (PCD).

Art. 7º Na frota do sistema de transporte coletivo público do Município será obrigatório, o acesso e transporte das pessoas com deficiência e restrição de mobilidade, com segurança e conforto, atendendo a todas as especificações previstas na legislação pertinente.

Parágrafo único. Os locais onde há grande concentração de pessoas com deficiência e restrição de mobilidade e de equipamentos de transporte público devem ter prioridade na adaptação, regularização e desobstrução de calçadas e demais elementos físicos que dificultem sua locomoção.

TÍTULO II
DO SISTEMA MUNICIPAL DE MOBILIDADE

Art. 8º O Sistema de Mobilidade de Piracicaba leva em conta o conjunto organizado e coordenado dos meios, serviços e infraestruturas, que garante os deslocamentos de pessoas e bens no Município.

Art. 9º São infraestruturas de Mobilidade:

I - vias e demais logradouros públicos inclusive ciclovias, ciclofaixas, hidrovias e metroferrovias;

II - estacionamentos, incluindo os paraciclos e bicicletários;

III - terminais e estações;

IV - pontos para embarque e desembarque de passageiros e cargas;

V - sinalização viária de trânsito;

VI - equipamentos e instalações específicas;

VII - instrumentos de controle e fiscalização do trânsito.

CAPÍTULO I
DO FINANCIAMENTO DO SISTEMA DE MOBILIDADE



Prefeitura do Município de Piracicaba
ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL
Procuradoria Jurídico-administrativa



Art. 10. As fontes de financiamento para implantação, custeio e investimentos destinados ao desenvolvimento das ações de gestão, educação, planejamento, projeto, operação, fiscalização e controle dos sistemas de circulação, do trânsito e transporte público do Município de Piracicaba são:

- I** - recursos do Orçamento Municipal;
- II** - recursos do Fundo de Desenvolvimento do Sistema de Transporte Coletivo e do Fundo de Educação e Manutenção do Trânsito;
- III** - receitas tarifárias provenientes do sistema de transporte coletivo público;
- IV** - recursos obtidos junto a organismos de fomento, nacionais e internacionais;
- V** - recursos obtidos de doações;
- VI** - recursos obtidos a fundo perdido;
- VII** - recursos provenientes de fiscalização e autuação, através dos agentes de operação de trânsito e transportes ou de outros delegados pela SEMUTTRAN para a execução dessas atribuições;
- VIII** - recursos obtidos por serviços prestados pela SEMUTTRAN;
- IX** - recursos provenientes de taxas e tarifas cobradas pela análise de projetos de Polo Gerador de Tráfego;
- X** - recursos provenientes de fiscalização e autuações diversas, no âmbito de sua jurisdição.

CAPÍTULO II
DO TRANSPORTE DE CARGAS

Art. 11. O transporte de cargas e mercadorias dentro do Município de Piracicaba corresponderá às limitações interpostas pela malha viária municipal e pelo regime de adensamento urbano sem que haja prejuízo ao atendimento das demandas comerciais e da qualidade do espaço urbano.

Art. 12. A ampliação da malha viária municipal deverá considerar alternativas para o transporte de cargas nos diversos lugares do município.

§ 1º As áreas especialmente adensadas deverão restringir o acesso de veículos considerando o seu tamanho, peso, grau de emissão de poluentes, grau de periculosidade da carga e impacto sobre as atividades do lugar e serão regulamentadas pela SEMUTTRAN.

§ 2º Nas áreas citadas no parágrafo anterior poderão ser criadas vagas de estacionamento destinadas exclusivamente para carga e descarga, bem como horários específicos.

Art. 13. Para que seja possível o acesso de cargas e mercadorias em todos os pontos das áreas restritas poderão ser previstas estações de transbordo de mercadorias para veículos compatíveis com aquele tipo de tráfego.

CAPÍTULO III
DO TRANSPORTE PÚBLICO

Art. 14. O Transporte Público Municipal é de competência executiva da Prefeitura Municipal e por ela deve ser organizado e prestado, diretamente ou sob regime de concessão fiscalizada, atribuindo-se a esta as responsabilidades do atendimento dos serviços prestados.



Prefeitura do Município de Piracicaba
ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL
Procuradoria Jurídico-administrativa



Art. 15. O Transporte Público, coletivo ou individual, dentro do Município de Piracicaba corresponderá às demandas progressivas desses sistemas, bem como a capacidade de atendimento da malha viária existente e planejada.

§ 1º As previsões de ampliação da malha viária municipal deverão considerar alternativas para o transporte público coletivo, inclusive com a adoção de corredores exclusivos ou preferenciais.

§ 2º As áreas especialmente atrativas, definidas como polos geradores de tráfego na presente Lei Complementar, sejam comerciais, de serviço, industriais ou de lazer, deverão ser atendidas pelos veículos do transporte público.

Seção I
Do Transporte Público Coletivo

Art. 16. O transporte público coletivo urbano é a modalidade preferencial de deslocamento motorizado no Município, devendo ser organizado, planejado, implementado e gerenciado pelo Município, respeitando o disposto na legislação em vigor e a realidade metropolitana que está inserida.

Art. 17. São direitos dos usuários do transporte público coletivo no Sistema de Mobilidade Urbana de Piracicaba:

I - receber o serviço adequado, nos termos do art. 6º da Lei Federal nº 8.897, de 13 de fevereiro de 1995 e suas alterações;

II - ser informado, de forma gratuita e acessível, sobre itinerários, horários, tarifas e integração;

III - ter ambiente seguro e acessível para utilização do Sistema de Mobilidade;

IV - participar do planejamento, da fiscalização e da avaliação da política local de Mobilidade.

Art. 18. Para tornar o transporte público coletivo mais atrativo frente ao transporte individual, o Poder Executivo priorizará:

I - implantação de rede estruturante do transporte público coletivo com integração dos diversos modos de transporte existentes;

II - ampliação das ações relacionadas ao transporte público coletivo no sistema viário;

III - modernização dos sistemas de informação relacionados ao transporte público coletivo;

IV - ampliação da integração física, operacional e tarifária do transporte público coletivo em Piracicaba e na Região Metropolitana;

V - diversificação dos modos de transporte público coletivo;

VI - desestímulo ao uso do transporte individual de modo articulado à melhoria do transporte público coletivo;

VII - promoção de mudança de percepção da sociedade quanto aos usos do transporte individual e coletivo;



Prefeitura do Município de Piracicaba
ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL
Procuradoria Jurídico-administrativa



VIII - promoção da modernização tecnológica dos equipamentos de monitoramento e controle do transporte público coletivo e de orientação aos usuários;

IX - promoção de acessibilidade com segurança à maior quantidade possível de pessoas.

Art. 19. Para a melhoria contínua dos serviços, equipamentos e instalações, o Poder Executivo executará:

I - o fomento à implantação de sistemas de gestão da qualidade e certificação dos prestadores de serviços;

II - a inovação dos métodos e processos de fiscalização dos serviços de transporte, tornando-os mais eficazes;

III - o monitoramento sistemático do grau de satisfação da população em relação à qualidade dos serviços;

IV - a disseminação de informações sobre o sistema de transporte e sua operação, propiciando a escolha otimizada dos meios de deslocamento;

V - modernização dos equipamentos e instalações relacionados ao transporte público coletivo.

Art. 20. Com vistas a tornar o transporte público coletivo um fator de inclusão social, o Poder Executivo adotará:

I - uma política tarifária voltada a proporcionar uma maior inclusão social;

II - adequação da infraestrutura e da frota de veículos, em conformidade com os requisitos de segurança, conforto e acessibilidade universal;

III - cobertura espacial e temporal para atendimento do maior número possível de usuários.

Art. 21. Os Serviços de Transporte Coletivo Público Especial poderão ser executados nas seguintes modalidades:

I - *Serviço de Atendimento Especial*, de caráter essencial, entendido como modo de transporte coletivo “porta-a-porta”, gratuito para usuários de baixa renda, oferecido pela Prefeitura do Município de Piracicaba e destinado ao portador de deficiência motora severa, que só se locomove através de equipamento especial;

II - *Serviço Complementar de Transporte Público*, de caráter não essencial e com o objetivo de atrair usuários do transporte individual, oferecendo um serviço de transporte coletivo público diferenciado.

§ 1º Os horários, itinerários e a tecnologia da frota dos veículos a serem utilizados nesses serviços serão regulamentados pela SEMUTTRAN, respeitadas as disposições das normas federais e estaduais.

§ 2º A tarifa dos serviços complementares de transporte público terá valor diferenciado da tarifa do sistema integrado.

Seção II
Do Transporte Público Individual



Prefeitura do Município de Piracicaba
ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL
Procuradoria Jurídico-administrativa



Art. 22. Caracteriza-se como transporte público individual, o serviço remunerado de transporte de passageiros aberto ao público, por intermédio de veículos de aluguel, para a realização de viagens individualizadas e não sujeito a delimitação de itinerário.

Parágrafo único. O transporte público individual configura igualmente serviço público, sujeito à concessão, permissão ou autorização do Poder Público Municipal, mesmo quando desempenhado com o auxílio de aplicativos.

Art. 23. O transporte público individual deverá satisfazer, além das exigências previstas na Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 e suas alterações - Código de Trânsito Brasileiro, às condições técnicas e aos requisitos de segurança, higiene e conforto estabelecidos através de regulamentação baixada pelo Poder Público local.

Seção III
Do Transporte Privado Individual

Art. 24. Caracteriza-se como transporte remunerado privado individual de passageiros, o serviço remunerado de transporte de passageiros, não aberto ao público, para a realização de viagens individualizadas ou compartilhadas solicitadas exclusivamente por usuários previamente cadastrados em aplicativos ou outras plataformas de comunicação em rede.

§ 1º O direito ao uso do Sistema Viário Urbano de Piracicaba para exploração de atividade econômica de transporte privado individual e remunerado de passageiros somente será conferido às Provedoras de Redes de Compartilhamento (PRCs), mediante prévio credenciamento, nos termos da regulamentação baixada pelo Poder Público local.

§ 2º O uso e a exploração do Sistema Viário Urbano de Piracicaba para a atividade de transporte privado individual deve observar as seguintes diretrizes:

- I** - evitar a ociosidade ou sobrecarga da infraestrutura disponível;
- II** - racionalizar a ocupação e a utilização da infraestrutura instalada;
- III** - proporcionar melhoria nas condições de acessibilidade e mobilidade;
- IV** - promover o desenvolvimento sustentável do Município de Piracicaba, nas dimensões socioeconômicas, inclusivas e ambientais;
- V** - garantir a segurança nos deslocamentos das pessoas;
- VI** - incentivar o desenvolvimento de novas tecnologias que aperfeiçoem o uso dos recursos do sistema;
- VII** - harmonizar-se com o estímulo ao uso do transporte público e meios alternativos de transporte individual.

§ 3º As Provedoras de Redes de Compartilhamento credenciadas ficam obrigadas a disponibilizar relatórios periódicos que possibilitem o acompanhamento e fiscalização do serviço fornecido, conforme padrões estabelecidos pela SEMUTTRAN, com a finalidade de subsidiar o planejamento da mobilidade urbana do Município, desde que garantida a privacidade e a confidencialidade dos dados pessoais dos usuários e motoristas, na forma da legislação vigente.



Prefeitura do Município de Piracicaba
ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL
Procuradoria Jurídico-administrativa



Seção IV
Do Transporte Escolar

Art. 25. Caracteriza-se como transporte escolar, o serviço público ou privado, fretado a passageiro ou grupo, em número limitado à capacidade do veículo transportador, voltado à locomoção de estudantes entre suas residências e os estabelecimentos de ensino.

Parágrafo único. O transporte escolar de caráter público, quando não executado diretamente pelo Poder Público, poderá ser terceirizado mediante processo licitatório.

Art. 26. O transporte escolar privado ficará sujeito às exigências previstas na Lei Federal nº 9.503/97 - Código de Trânsito Brasileiro, às condições técnicas e aos requisitos de segurança, higiene e conforto estabelecidos pelo *Conselho Nacional de Trânsito* - CONTRAN, pelo Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN SP e pela SEMUTTRAN.

Parágrafo único. A SEMUTTRAN e o Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN SP efetuarão a fiscalização sobre às condições do veículo.

Art. 27. Aos veículos de transporte escolar poderão ser regulamentados pela SEMUTTRAN espaços de parada específicos sobre as vias públicas.

Seção V
Do Transporte Fretado de Passageiros

Art. 28. O Transporte Coletivo por Fretamento em Piracicaba caracteriza-se por:

I - atender a um segmento específico e pré-determinado de passageiros;

II - ser pré-contratado;

III - configurar-se, claramente, como serviço diferenciado, não gerando concorrência com o Transporte Público de Passageiros;

IV - não ter a obrigatoriedade de atender às mesmas condições de modicidade tarifária do transporte coletivo público;

V - ser regulamentado pela Prefeitura do Município de Piracicaba, através da SEMUTTRAN.

Art. 29. Cabe à SEMUTTRAN, na regulamentação e fiscalização do serviço de Transporte Coletivo por Fretamento:

I - buscar a segurança dos usuários do serviço;

II - evitar concorrência predatória com o serviço de transporte público;

III - adotar as medidas fiscalizatórias necessárias para que o serviço não comprometa as condições de segurança e fluidez de tráfego nas vias do Município;

IV - regulamentar as condições de prestação do serviço, inclusive no que se refere a circulação, estacionamento, parada, devendo estabelecer infrações, taxas e penalidades, em regulamentação específica;



Prefeitura do Município de Piracicaba
ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL
Procuradoria Jurídico-administrativa



V - estruturar-se para o exercício da regulamentação do serviço, de forma a garantir agilidade no seu controle.

Art. 30. A inobservância das obrigações estabelecidas nos atos regulamentares do Transporte Coletivo por Fretamento sujeita o operador da atividade à aplicação de penalidades e outras sanções, inclusive, remoção ou retenção do veículo, quando houver risco à segurança dos passageiros ou de terceiros.

Parágrafo único. A SEMUTTRAN deverá manter uma Comissão Julgadora de Recursos para análise dos recursos interpostos em face das penalidades aplicadas.

Art. 31. A prestação do serviço de Transporte Coletivo por Fretamento sem autorização da SEMUTTRAN, conforme regulamentação a ser definida, deverá ser considerada transporte ilegal de passageiros e caracterizada como clandestina, sujeitando os infratores às sanções próprias.

Art. 32. Os veículos destinados ao Transporte Coletivo por Fretamento no Município de Piracicaba deverão ter suas características regulamentadas, bem como estar previamente autorizados pela SEMUTTRAN, mediante documento específico.

Art. 33. Os condutores dos veículos de Transporte Coletivo por Fretamento deverão atender às condições estabelecidas na legislação estadual e federal específica, para o exercício da função de transporte coletivo de passageiros.

Art. 34. O uso de vias e logradouros públicos para o estacionamento dos veículos de Transporte Coletivo por Fretamento, durante a prestação do serviço, deve ser condicionado à autorização prévia, específica para cada local, fornecida pela SEMUTTRAN, que deverá avaliar os impactos referentes ao trânsito e às condições urbanísticas e ambientais do local.

Parágrafo único. Nos períodos em que o veículo não estiver a serviço, deverá ser mantido estacionado em local adequado, fora das vias e logradouros públicos.

Art. 35. São submetidos à mesma regulamentação do Transporte Coletivo por Fretamento os seguintes serviços:

I - Transporte Coletivo por Fretamento, que tenha como origem e destino o Município de Piracicaba;

II - Transporte Coletivo por Fretamento – intermunicipal, interestadual e internacional – que tenha como origem ou destino o Município de Piracicaba;

III - Transporte Coletivo Privado em veículo próprio – atividade realizada por pessoa jurídica, no transporte exclusivo de seus funcionários, prestadores de serviço, clientes ou outros usuários relacionados com sua atividade-fim, devendo o condutor ser, obrigatoriamente, empregado da pessoa jurídica responsável pelo serviço.

Parágrafo único. O transporte a que se refere o inciso III do presente artigo, embora não se classifique na legislação existente como transporte fretado, deverá estar sujeito às mesmas obrigações no tocante à regulamentação por parte da SEMUTTRAN.

Art. 36. O Transporte Coletivo Patrocinado é o serviço gratuito oferecido por pessoa jurídica, no transporte exclusivo de seus funcionários, prestadores de serviço, clientes ou outros usuários relacionados com sua atividade-fim.



Prefeitura do Município de Piracicaba
ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL
Procuradoria Jurídico-administrativa



§ 1º O Transporte Coletivo Patrocinado poderá ser realizado pela pessoa jurídica que oferece o serviço (ou por seus contratados) e deverá ser regulamentado pela SEMUTTRAN, que deverá definir as características dos veículos que prestam o referido serviço, bem como cadastrar esses veículos, seus condutores e a pessoa jurídica ao qual estão vinculados, com o objetivo de proporcionar segurança aos usuários e a terceiros.

§ 2º Cabe à SEMUTTRAN garantir que a prestação desse serviço não cause concorrência predatória com o serviço de transporte público.

CAPÍTULO IV
DO TRANSPORTE NÃO MOTORIZADO

Art. 37. O transporte não motorizado deve ser estimulado no Município de Piracicaba, ficando o Poder Público autorizado a permitir o uso de vias públicas para serviços de compartilhamento de equipamentos elétricos de deslocamento, nas modalidades em que especificar, desde que destinados a atender aos seguintes objetivos:

- I** - redução de congestionamentos e melhoria da qualidade do ar;
- II** - melhoria da acessibilidade geral;
- III** - incremento do acesso aos sistemas de transporte de massa;
- IV** - fornecimento de serviços complementares ao transporte público;
- V** - melhoria da saúde dos moradores;
- VI** - atração de novos usuários para o transporte não motorizado;
- VII** - melhoria da imagem e identificação da marca de uma cidade;
- VIII** - geração de investimentos na economia local.

Seção I
Dos Pedestres

Art. 38. Para fins desta Lei Complementar, pedestre é todo aquele que utiliza as vias urbanas, a pé ou em cadeira de rodas, ficando o ciclista, desmontado e empurrando a bicicleta, equiparado ao pedestre em direitos e deveres.

Parágrafo único. É obrigação dos condutores de veículos, motorizados ou não, dos proprietários de estabelecimentos ou moradores, da sociedade em geral e do Poder Público assegurar ao pedestre a circulação segura e o acesso à cidade.

Art. 39. São objetivos de curto e médio prazo prover a cidade de melhoramentos com vistas a promoção dos seguintes direitos aos pedestres:

- I** - ir e vir a pé ou em cadeira de rodas nas vias públicas, calçadas e travessias, livremente e com segurança, sem obstáculos e constrangimentos de qualquer natureza;
- II** - calçadas limpas, conservadas, com passeio livre e desimpedido de quaisquer obstáculos, públicos ou particulares, fixos ou móveis, com piso antiderrapante, não trepidante para a circulação em cadeira de rodas, em inclinação e largura adequada à circulação e mobilidade;



Prefeitura do Município de Piracicaba
ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL
Procuradoria Jurídico-administrativa



III - prolongamento das calçadas sobrepondo-se as pistas de rolamento de vias locais, estabelecendo sua absoluta prioridade com relação ao fluxo de veículos, que farão a travessia em condição similar à de passagem sobre a calçada para ingresso em garagens;

IV - faixas de travessia nas vias públicas, com sinalização horizontal e vertical;

V - sinalização luminosa e sonora nas portas de garagens conforme a legislação de trânsito;

VI - equipamento e mobiliário urbano que facilite a mobilidade e acessibilidade de pessoas portadoras de deficiência mobilidade reduzida e idoso;

VII - as travessias de pedestres nas vias públicas podem ser com redução de percurso, com faixa elevada ou com rebaixamento da calçada;

VIII - as travessias de pedestres deverão gradativamente serem iluminadas, priorizando as com maior volume de pedestres.

Parágrafo único. A acessibilidade nas vias e espaços públicos deverá atender a NBR 9050.

Seção II
Do Sistema Cicloviário

Art. 40. O transporte por bicicletas deve ser incentivado e implantado pelo Poder Público Municipal, através da adoção do Sistema Cicloviário Municipal, com a previsão de rotas estruturantes desta modalidade, que interliguem vários pontos da cidades conforme consta no ANEXO 02 desta Lei Complementar.

Art. 41. O sistema cicloviário deverá garantir:

I - a possibilidade da inclusão da bicicleta nos deslocamentos urbanos, devendo ser abordado como elemento para a implantação do conceito de Mobilidade Sustentável e como forma de redução do custo da mobilidade das pessoas;

II - a possibilidade de integração aos modos coletivos de transporte, através da construção de bicicletários e/ou paraciclos junto às estações e terminais;

III - a possibilidade de construção e incorporação de ciclovias e ciclofaixas, através da iniciativa privada ou pública;

IV - fomentar a possibilidade do uso da bicicleta como transporte reconhecido para atividades diárias, através da infraestrutura necessária.

Art. 42. Ciclovias são faixas de circulação exclusiva e independentes para bicicletas, projetadas para agilizar o deslocamento de ciclistas com segurança e conforto, compondo juntamente com as ciclofaixas e ciclo-rotas a malha cicloviária municipal.

§ 1º Nas ciclovias não serão permitidos a circulação, parada e estacionamento de veículos motorizados que venham oferecer riscos ao trânsito das bicicletas.

§ 2º Atletas, patins e assemelhados poderão se utilizar das ciclovias, respeitando o caráter preferencial das bicicletas.



Prefeitura do Município de Piracicaba
ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL
Procuradoria Jurídico-administrativa



Art. 43. Ciclofaixas são partes das pistas de rolamento destinadas à circulação preferencial de ciclos, delimitada por sinalização específica.

Art. 44. As ciclovias e ciclofaixas terão gabarito padronizado conforme a intensidade de fluxo previsto na malha cicloviária e poderão ter (vide ANEXO 03 desta Lei Complementar):

I - entre 1,20 m (um metro e vinte centímetros) e 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros), quando em sentido único;

II - entre 2,20 m (dois metros e vinte centímetros) e 3,00 m (três metros) quando em duplo sentido.

§ 1º Quando a ciclofaixa for contígua à esquerda da faixa de estacionamento paralelo, a mesma deverá estar acrescida de 90 cm (noventa centímetros) em sua largura.

§ 2º Não serão alocadas ciclofaixas contíguas às faixas de estacionamentos oblíquos.

Art. 45. Ao longo da malha cicloviária deverão ser dispostos paraciclos ou bicicletários em pontos próximos ao comércio, aos equipamentos públicos, notadamente os equipamentos de transporte público, escolas, postos de saúde, praças e parques.

Parágrafo único. Em parques urbanos e equipamentos de interesse turístico, o Poder Público poderá explorar ou conceder exploração para o serviço de locação de bicicletas interconectados pela malha cicloviária.

Seção III

Dos Patinetes e dos Veículos de Mobilidade Individual Autopropelidos

Art. 46. Os patinetes e os veículos de mobilidade individual autopropelidos terão sua circulação nas vias públicas permitida, transportando apenas o condutor:

I – em áreas de circulação compartilhadas com pedestres, devidamente sinalizadas pelo órgão ou entidade com circunscrição sobre a via, com velocidade máxima de 6 km/h;

II – em ciclovias e ciclofaixas, com velocidade máxima de 20 km/h;

III – nos bordos da pista de rolamento das vias que não disponham de ciclovia ou de ciclofaixa, cuja velocidade máxima regulamentada seja de 40 km/h, no mesmo sentido de circulação regulamentado para a via, com preferência sobre os veículos automotores, sem exceder a velocidade de 20 km/h.

§ 1º Os condutores de patinetes e de veículos de mobilidade individual autopropelidos equiparam-se aos ciclistas em direitos e deveres.

§ 2º Os equipamentos de mobilidade individual autopropelidos, para circulação em via pública, deverão ter indicador de velocidade, campainha e sinalização noturna, dianteira, traseira e lateral.

TÍTULO III

DO SISTEMA MUNICIPAL DE VIAS

Art. 47. A SEMUTTRAN será responsável pelo planejamento e disciplina das vias de circulação municipal, no que concerne:

I - à estruturação de vias de circulação para pedestres, ciclistas, motoristas, motociclistas e outros;



Prefeitura do Município de Piracicaba
ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL
Procuradoria Jurídico-administrativa



II - à ordenação da paisagem urbana, da informação ordenada e padronizada com interesse orientativo e de incentivo ao turismo;

III - ao estudo sobre a necessidade da instalação de sinalização de trânsito, objetivando ordenar com segurança o tráfego de veículos e pedestres nas vias do município;

IV - ao estabelecimento de áreas de estacionamento público ao longo das vias, de forma a agilizar acessos e a mobilidade de usuários;

V - à implantação e manutenção de elementos de acessibilidade universal;

VI - à padronização das calçadas e faixas livre (passeio), inclusive quanto aos tipos de pavimentação a serem empregados;

VII - à instalação de canteiros, serviços e mobiliários urbanos ao longo das vias, de forma compatibilizada;

VIII - ao estabelecimento de locais e horários adequados e exclusivos para carga e descarga, embarques e estacionamento geral de veículos;

IX - análise e parecer em empreendimentos em sistema de condomínio, loteamentos, loteamentos de acesso controlado ou com autorização de fechamento, polos geradores de tráfego e RITT (Relatório de Impacto de Trânsito e Transporte);

X - análise e parecer quanto ao dimensionamento mínimo da faixa livre (passeio) das calçadas, quando for requerido o uso da faixa de acesso;

XI - demais competências estabelecidas pelo Código de Trânsito Brasileiro e suas resoluções;

XII - fomentar a suspensão de passagem de veículos aos finais de semanas para implementação de programas de ruas abertas como forma de incentivo à integração social, esporte, cultura e lazer, em locais autorizados pela SEMUTTRAN.

Art. 48. Aos proprietários ou inquilinos de imóveis na extensão correspondente a(s) sua(s) testada(s), se houver guia e sarjeta, compete:

I - proceder à remoção e desobstrução de todo e qualquer obstáculo porventura existente nas faixas livres (passeios) públicos, tornando o trânsito livre para pedestres;

II - aplicar a boa técnica e as diretrizes de projeto quanto à continuidade, nivelamento e textura da pavimentação empregada nas calçadas, garantindo a sua regularidade;

III - realizar constantemente a limpeza e conservação das calçadas públicas, mantendo-os limpos, cabendo, solidariamente, ao inquilino;

IV - manter o imóvel não edificado, subutilizado ou não utilizado o adequado fechamento dos mesmos em todas as divisas, de acordo com legislação municipal que regulamenta a matéria.

CAPÍTULO I
DA COMPOSIÇÃO DAS VIAS



Prefeitura do Município de Piracicaba
ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL
Procuradoria Jurídico-administrativa



Art. 49. Cada via urbana obedecerá a uma composição programada para as suas pistas, faixas de rolamento e calçadas, caracterizados pelo conjunto de sistemas que importem ao bom desempenho da mesma, dentro do conjunto da malha viária.

§ 1º O projeto de novas vias, prolongamentos ou a retificação de existentes depende de avaliação da necessidade destes sistemas, baseado obrigatoriamente em estudos técnicos a serem elaborados pelo Poder Público.

§ 2º O Poder Público poderá estabelecer faixas *non aedificandi* para futuro alargamento de vias, sendo consideradas essas como *áreas ou faixas de terras, não edificáveis, de domínio público ou privado, impostas por lei ou vinculado o seu uso a uma servidão administrativa, sendo em seu interior vedadas quaisquer obras, salvo aquelas obras públicas necessárias a própria implantação das vias.*

§ 3º A largura das faixas *non aedificandi* deverá respeitar a diferença entre a seção mínima prevista e a seção transversal atual, sendo preferencialmente implantada metade para cada lado da via, a partir do eixo do existente.

§ 4º As vias onde devem ser observadas as condições de que tratam os §§ 2º e 3º, retro se encontram descritas nos ANEXOS 1.1 e 1.2 desta Lei Complementar e os licenciamentos de novos empreendimentos nestas vias deverão se submeter à análise prévia da SEMUTTRAN.

Art. 50. Em quaisquer circunstâncias, a composição das vias urbanas deverá atender aos preceitos instituídos pela Lei Federal nº 9.503/97 – Código de Trânsito Brasileiro e pela NBR 9050 Acessibilidade às edificações, mobiliários, espaços e equipamentos urbanos.

Seção I
Das Pistas

Art. 51. As pistas, configuradas pelo conjunto de faixas de rolamento destinadas ao deslocamento veicular e estacionamento, devem possuir pavimento apropriado à intensidade de fluxo previsto, identificadas por elementos separadores ou diferença de nível em relação às calçadas, ilhas ou canteiros centrais, com greide e seção projetados adequadamente a drenagem de águas pluviais por gravidade.

§ 1º Não serão admitidas ruas de loteamentos que tenham sido abertas sem previsão de pavimentação, sarjeta, guia e instalação das redes públicas essenciais.

§ 2º Sempre que possível o pavimento das pistas deve priorizar materiais permeáveis, que promovam a percolação das águas pluviais, se não nas faixas de rolamento, ao menos nas vagas e pistas auxiliares.

Subseção I
Das Faixas de Rolamento

Art. 52. É proibida a obstrução de qualquer forma e sob qualquer pretexto de faixas de rolamento, sem a autorização programada do Poder Público, em atendimento ao art. 95 da Lei Federal nº 9.503/97 - Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 53. As faixas de rolamento terão gabarito padronizado conforme a hierarquia da via em questão e poderão ter entre 2,80 m (dois metros e oitenta centímetros) e 3,60 m (três metros e sessenta centímetros), dependendo das condições previstas de tráfego.

Subseção II
Das Vagas de Estacionamento Públicas



Prefeitura do Município de Piracicaba
ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL
Procuradoria Jurídico-administrativa



Art. 54. O estacionamento de veículos em áreas públicas, contidas nas faixas de rolamento, não terá prioridade sobre quaisquer outros sistemas da composição das vias.

§ 1º É prerrogativa exclusiva do Poder Público Municipal determinar os trechos passíveis de implantação de vagas para estacionamento público, nas faixas de rolamento ou de forma que possibilite seu uso, podendo tal uso ter cobrança através de implantação de sistema.

§ 2º É obrigação do Município de Piracicaba disciplinar o uso dos espaços de estacionamento públicos, de forma equânime e distributiva, podendo fixar cobrança sobre esses usos.

§ 3º A imputação de cobrança nestas circunstâncias poderá ser realizada de forma progressiva e na medida da demanda reprimida por estacionamento público, em territórios da cidade.

Art. 55. Serão reservadas, no mínimo, 2% (dois por cento) das vagas em estacionamento regulamentado de uso público para serem utilizadas exclusivamente por veículos que transportem pessoas portadoras de deficiência ou com dificuldade de locomoção ou ao menos uma para cada 50 (cinquenta) vagas disponíveis, preferencialmente em finais de quadra ou à frente do acesso de escolas e demais equipamentos públicos ou privados, a critério da SEMUTTRAN.

Art. 56. Serão reservadas no mínimo 5% (cinco por cento) das vagas em estacionamento regulamentado de uso público para serem utilizadas exclusivamente por idosos, ou ao menos uma para cada 20 (vinte) vagas disponíveis, preferencialmente em locais que possam garantir sua melhor comodidade.

Art. 57. Deverão ser previstos espaços em número adequado para o estacionamento de motos nas faixas de estacionamento, sempre em sentido oblíquo ou transversal ao do trânsito.

Parágrafo único. O Poder Público, nestes casos, poderá proibir o estacionamento de motos nas vagas destinadas aos demais veículos.

Art. 58. As vagas de uso do transporte público, coletivo e individual, serão dispostas pelo Município de Piracicaba em função do interesse público do serviço, prevalecendo sobre o uso do transporte individual.

Art. 59. Nas vias em que circulam mais de 80 (oitenta) veículos tipo ônibus de transporte público coletivo urbano por hora/sentido, o Poder Público poderá proibir o estacionamento de veículos à critério da SEMUTTRAN.

§ 1º As vias deverão ser sinalizadas com a placa de regulamentação do tipo R-32, com a informação complementar do horário e dia da proibição.

§ 2º A proibição de que se trata no *caput* deste artigo poderá ser determinada, a critério do Poder Público Municipal, somente no sentido de pico de trânsito na parte da manhã e somente no sentido de pico de trânsito na parte da tarde/noite.

Art. 60. O espaço mínimo necessário para estacionar veículos, excetuadas as áreas de circulação e acessos, obedecerá às dimensões e áreas abaixo estabelecidas, de acordo com o tipo de veículo e posição de estacionamento, conforme abaixo:

I - veículos de passeio ou utilitários:

a) em ângulos de: 30°, 45°, 60° e 90°:



Prefeitura do Município de Piracicaba
ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL
Procuradoria Jurídico-administrativa



1. veículos grandes: área mínima de 12,00 m² (doze metros quadrados), largura mínima de 2,40 m (dois metros e quarenta centímetros) e profundidade mínima de 5,00 m (cinco metros);

2. veículos médios e pequenos: área mínima de 9,90 m² (nove metros e noventa centímetros quadrados), largura mínima de 2,20 m (dois metros e vinte centímetros) e profundidade mínima de 4,50m (quatro metros e cinquenta centímetros).

b) em paralelo:

1. veículos grandes: área mínima de 14,40 m² (catorze metros e quarenta centímetros quadrados), largura mínima de 2,40 m (dois metros e quarenta centímetros) e profundidade mínima de 6,00 m (seis metros);

2. veículos médios e pequenos: área mínima de 12,10 m² (doze metros e dez centímetros quadrados), largura mínima de 2,20 m (dois metros e vinte centímetros) e profundidade mínima de 5,50m (cinco metros e cinquenta centímetros).

II - veículos leves de carga e/ou micro-ônibus:

a) em ângulos de 30°, 45°, 60° e 90°: área mínima de 24,80 m² (vinte quatro metros e oitenta centímetros quadrados), largura mínima de 3,10 m (três metros e dez centímetros) e profundidade mínima de 8,00 m (oito metros);

b) em paralelo: área mínima de 27,90 m² (vinte sete metros e noventa centímetros quadrados), largura mínima de 3,10 m (três metros e dez centímetros) e profundidade mínima de 9,00 m (nove metros).

III - veículos médios de carga:

a) em ângulos de 30°, 45°, 60° e 90°: área mínima de 35,00 m² (trinta e cinco metros quadrados), largura mínima de 3,50 m (três metros e cinquenta centímetros) e profundidade mínima de 10,00 m (dez metros);

b) em paralelo: área mínima de 38,50 m² (trinta e oito metros e cinquenta centímetros quadrados), largura mínima de 3,50 m (três metros e cinquenta centímetros) e profundidade mínima de 11,00 m (onze metros).

IV - ônibus:

a) em ângulos de 30°, 45°, 60° e 90°: área mínima de 38,40 m² (trinta e oito metros e quarenta centímetros quadrados), largura mínima de 3,20 m (três metros e vinte centímetros) e profundidade mínima de 12,00 m (doze metros);

b) em paralelo: área mínima de 41,60 m² (quarenta e um metros e sessenta centímetros quadrados), largura mínima de 3,20 m (três metros e vinte centímetros) e profundidade mínima de 13,00 m (treze metros).

Art. 61. Nas sobreposições com as faixas de pedestres, o espaço que seria da vaga de estacionamento poderá ser apropriado pelo passeio público no uso de qualquer de seus sistemas, desde que mantida a fluidez, segurança e a acessibilidade universal dos transeuntes.

Parágrafo único. Esta apropriação se dará efetivamente nas proximidades de escolas, hospitais, repartições públicas, praças e equipamentos urbanos que configurem polos atrativos de acesso habitualmente de pedestres.



Prefeitura do Município de Piracicaba
ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL
Procuradoria Jurídico-administrativa



Art. 62. Os projetos das vagas de estacionamento públicas nas faixas de rolamento serão específicos em cada tipo de via e em cada trecho, importando o bom senso de se manter fluidos todos os sistemas que compõem a mobilidade urbana, respeitando-se a acessibilidade universal e a paisagem urbana.

Art. 63. As vagas de estacionamento públicas podem ser destinadas a instalação de parklet, considerados como uma extensão da calçada por meio da implantação de plataforma, que poderá ser equipada com mobiliário urbano, nos termos da regulamentação editada pelo Poder Público.

Subseção III
Dos Corredores de Transporte

Art. 64. Quando o transporte coletivo atingir demanda significativa, o Poder Público Municipal desenvolverá projeto de implantação de faixas de rolamento exclusivas nas vias arteriais do município, ou naquelas que impliquem conexão entre centralidades urbanas e pontos de interesse específico.

Parágrafo único. Os corredores do transporte coletivo deverão prever faixa de instalação de mobiliário urbano compatível com o serviço a ser prestado.

Art. 65. As faixas de rolamento exclusivas do transporte coletivo terão gabarito padronizado conforme a dimensão dos veículos empregados e poderão ter entre 3,00 m (três metros) e 3,60 m (três metros e sessenta centímetros).

Parágrafo único. Em vias existentes que possam ser retificadas para a implantação de faixas de rolamento exclusivas para o transporte coletivo, serão aceitas variações máximas de até 7% (sete por cento) nas larguras nestas faixas ou a supressão de outras faixas da composição da via, até que se promova a devida retificação.

Subseção IV
Das Calçadas

Art. 66. Calçada é a parte da via pública urbana segregada em nível mais elevado do que as pistas de tráfego de veículos, destinada exclusivamente à circulação de pedestres e, quando possível, à implantação de mobiliário urbano, sinalização, vegetação e outros fins, onde nela se inclui o passeio.

§ 1º A inclinação transversal da calçada deverá ser de, no mínimo, 1% (um por cento) e, no máximo, 3% (três por cento) e sua largura pode ser dividida em três faixas de uso:

I - faixa de serviço: serve para acomodar o mobiliário, os canteiros, as árvores e os postes de iluminação ou sinalização;

II - faixa livre ou passeio: é a parte da calçada ou da pista de rolamento, neste último caso, separada por pintura ou elemento físico separador, livre de interferências, destinada à circulação exclusiva de pedestres e, excepcionalmente, de ciclistas, devendo possuir continuidade longitudinal ao fluxo de pedestres e acessibilidade universal;

III - faixa de acesso: consiste no espaço da calçada entre a faixa livre (passeio) e o lote lindeiro.

§ 2º O perfil longitudinal das calçadas deve acompanhar o perfil longitudinal da via pública em toda a sua extensão.



Prefeitura do Município de Piracicaba
ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL
Procuradoria Jurídico-administrativa



§ 3º O pavimento das calçadas deverá atender a certas especificações, a bem da segurança e do conforto dos transeuntes, quais sejam:

I - ser sempre que possível permeável às águas pluviais, com o uso de material com grau adequado de permeabilidade;

II - não possuir materiais soltos, escamados ou isolados, que impliquem alteração no nivelamento da calçada;

III - possuir textura antiderrapante;

IV - não possuir inclinações convergentes sem drenagem apropriada para as águas pluviais.

§ 4º Não podem, em hipótese alguma, ser observados desníveis longitudinais e transversais que dificultem o trânsito de pedestres, idosos e pessoas com deficiências (PCD).

§ 5º O acesso de veículos aos lotes lindeiros e seus espaços de circulação e estacionamentos deve ser feito de forma a não interferir na faixa livre de circulação de pedestres (passeio), sem criar degraus ou desníveis, em observância à NBR 9050.

§ 6º As calçadas devem ter piso com superfície regular, firme, estável, não trepidante para dispositivos como rodas e antiderrapante, com prioridade para revestimentos permeáveis das águas pluviais no solo, em observância à NBR 9050.

§ 7º As calçadas públicas somente serão bloqueadas ou reduzidas em seu gabarito, nas intervenções destinadas à implantação de redes e serviços, sempre temporariamente e sob autorização da SEMUTTRAN.

§ 8º A regularização de calçadas compreende a correção de suas inconformidades em relação às normas de acessibilidade e aos critérios de transitabilidade e segurança viária.

§ 9º A qualificação de calçadas compreende a renovação de seu pavimento, adotando-se projeto paisagístico e materiais que valorizem o ambiente urbano, em harmonia com o entorno e suas edificações, quanto à arquitetura e à ocupação.

§ 10. A rede de água pluvial, oriunda dos lotes, deverá situar-se sob as calçadas e lançadas na sarjeta.

§ 11. A municipalidade poderá editar Decreto Municipal regulamentando a matéria.

Art. 67. A implantação de novas calçadas por meio do parcelamento do solo, condomínios ou qualquer outra modalidade de edificação, conforme o ANEXO 03 desta Lei Complementar, deverão ter largura mínima de 3,0 m a 3,50 m, e a sua largura dividida nas três faixas de uso da seguinte forma:

I - a *faixa de serviços* deve observar largura mínima de 0,70 m (setenta centímetros) para vias locais e coletoras exclusivamente com ciclovias no passeio e 0,80 m (oitenta centímetros) para os demais casos;

II - a *faixa livre* para a circulação de pedestres (passeio) deve ter largura mínima de 1,80 m, desde que absorva com conforto um fluxo de tráfego de 25 pedestres por minuto, em ambos os sentidos, a cada metro de largura, de acordo com a NBR 9050, a ser analisado pela SEMUTTRAN;



Prefeitura do Município de Piracicaba
ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL
Procuradoria Jurídico-administrativa



III - na *faixa de acesso*, contígua ao imóvel, não será permitida rampa de acesso de veículos aos lotes, tal rampa deverá ser implantada dentro do lote.

Art. 68. As calçadas existentes, com guia e sarjetas, poderão ter a sua largura dividida nas três faixas de uso da seguinte forma:

I - *faixa de serviço*: com largura mínima de 0,70 m, para calçada com largura inferior a 3,00 m e 0,80 m para calçada com largura igual ou superior a 3,00 m;

II - *faixa livre ou passeio*: com largura mínima de 1,20 m, devendo absorver com conforto um fluxo de tráfego de 25 pedestres por minuto, em ambos os sentidos, a cada metro de largura, em acordo com a NBR e a critério da SEMUTTRAN;

III - *faixa de acesso*: para calçadas com mais de 2,30 m e lote confrontante com edificação poderá ser permitida sua utilização, após análise e autorização da SEMUTTRAN, exceto em corredores comerciais, centralidades com grande fluxo de pessoas e quando a faixa livre (passeio) tiver que absorver a faixa de acesso para permitir o fluxo de tráfego de pessoas.

Art. 69. O licenciamento de projetos que impliquem em aumento do tráfego está condicionado a estudos do impacto sobre a circulação de pedestres e à mitigação destes efeitos através da instalação de equipamentos nesses locais, como o alargamento das calçadas, a implantação de faixas de travessia, semáforos, passarelas ou passagens subterrâneas, dentre outros.

Art. 70. Todo projeto de edificação deverá apresentar a implantação da calçada com os respectivos níveis no alinhamento predial e nas guias, junto ao limite com seus vizinhos, no meio do alinhamento e nas esquinas, quando for o caso, indicando a inclinação transversal e longitudinal; com corte transversal, em todas as vias que forem confrontantes, na entrada de veículos e no acesso de pessoas, com indicação dos níveis no alinhamento e na(s) guia(s), bem como, no caso de acesso de veículos, os níveis do início da rampa, na guia rebaixada e abas de acomodação, demonstrando estar dentro da largura da faixa de serviço.

Art. 71. A utilização das calçadas para fins comerciais ou de prestação de serviços dar-se-á mediante prévia licença da Prefeitura Municipal de Piracicaba.

Subseção V

Dos Acessos aos Lotes/Terrenos e Estacionamentos Privados

Art. 72. Os caminhos transversais às calçadas, de acesso aos lotes e terrenos contíguos, são necessariamente parte integrante das calçadas, não podendo tais caminhos diferirem em pavimento ou nivelamento.

§ 1º Somente junto aos rebaixos das guias (meio-fio) na largura da faixa de serviço, o pavimento da calçada poderá estar desnivelado, formando rampa para acesso de veículos aos lotes e terrenos, não sendo permitido avanço sobre as faixas livre da calçada, observando as especificações da NBR 9050.

§ 2º Os rebaixos das guias (meio-fio) instalados para o acesso de cadeirantes e pessoas com deficiências (PCD) obedecerão às especificações da NBR 9050.

Art. 73. Os recuos frontais de edificações poderão ser utilizados como vagas de estacionamento, em virtude de projeto apresentado e mediante as seguintes condições:



Prefeitura do Município de Piracicaba
ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL
Procuradoria Jurídico-administrativa



I - serem implantados sempre de forma transversal a guia (ao meio-fio), respeitando o recuo mínimo livre de 5,00 m, da testada do imóvel para dentro do mesmo e com sistema de bloqueio de rodas no eixo dianteiro do veículo;

II - não haver sobreposição parcial ou total com a calçada pública;

III - manterem inclinação transversal máxima de 2 % (dois por cento) e no mínimo 1% (um por cento) em relação a guia (meio fio);

IV - nos edifícios sobrepostos, nos de garagem, em condomínios horizontais e verticais e nos loteamentos fechados com portaria e similares, será obrigatória a implantação de dispositivo luminoso intermitente;

V - não obstruírem em qualquer circunstância o fluxo longitudinal de pedestres e cadeirantes, como também o acesso destes aos estabelecimentos que as contenham.

Art. 74. Conforme o ANEXO 03 desta Lei Complementar, para o uso dos recuos frontais como estacionamento não serão aceitos projetos que desloquem o alinhamento do meio-fio (guia), trazendo descontinuidade ao passeio público.

Art. 75. Não serão admitidos rebaixos de guias nas esquinas menores do que 10,00 m dos alinhamentos das guias transversais, para acesso de veículos, exceto em situações específicas a serem analisadas pela SEMUTTRAN que inviabilizem o acesso ao lote.

Art. 76. As cancelas ou portões de controle de acesso de veículos a condomínios fechados horizontais ou verticais devem observar um recuo mínimo de 10,00 m (dez metros) a partir do alinhamento do imóvel com a via pública.

Subseção VI

Dos Canteiros Centrais, Faixas de Acesso e Faixas de Serviços

Art. 77. Os canteiros centrais das vias, faixas de acesso e faixas de serviços estarão condicionados à composição padrão proposta conforme o ANEXO 03 da presente Lei Complementar.

Parágrafo único. As faixas de acesso poderão ser constituídas de pequenos arbustos não maiores que 0,40 m (quarenta centímetros), vedada a invasão do passeio, gramado ou piso.

Art. 78. Conforme o ANEXO 03 desta Lei Complementar, a vegetação a ser empregada nas faixas de serviços e nos canteiros centrais das vias, ficará sob a deliberação da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Meio Ambiente - SIMAP, devendo ficar entre 1,00 m e 5,00 m de altura, para minimizar os impactos visuais na sinalização vertical e/ou semafórica.

Art. 79. As faixas de serviços são obrigatórias na composição das calçadas públicas, podendo transpor por elas:

I - redes aéreas ou subterrâneas de distribuição de energia elétrica;

II - redes aéreas ou subterrâneas telefônicas;

III - circuitos aéreas ou subterrâneas de iluminação pública;

IV - ramais subterrâneos de água;

V - tubulações subterrâneas de gás;



Prefeitura do Município de Piracicaba
ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL
Procuradoria Jurídico-administrativa



VI - drenagens pluviais e cloacais, ambas subterrâneas;

VII - outras redes eventuais do abastecimento público.

Parágrafo único. Excepcionalmente, estes sistemas poderão passar subterraneamente pela faixa de rolamento ou por outras faixas das calçadas.

Seção II
Dos Mobiliários Urbanos

Art. 80. Os mobiliários urbanos conjuntos de objetos existentes nas vias e nos espaços públicos, superpostos ou adicionados aos elementos de urbanização ou de edificação, de forma que sua modificação ou seu traslado não provoque alterações substanciais nesses elementos, como semáforos, postes de sinalização e similares, terminais e pontos de acesso coletivo às telecomunicações, fontes de água, lixeiras, toldos, marquises, bancos, quiosques e quaisquer outros de natureza análoga

Parágrafo único. Todos os mobiliários urbanos deverão seguir o padrão instituído pela Prefeitura Municipal, com as seguintes características:

I - manterem permeabilidade visual entre si, não sendo admissível o uso de painéis opacos;

II - serem instalados com material resistente, seguro ao uso e ao vandalismo e de fácil manutenção;

III - serem devidamente identificados através de cor, padrão ou logomarca, caracterizando-o como patrimônio comunitário;

IV - serem esteticamente agradáveis, sem afetações ou pastiches aculturados em desacordo com a história e cultura da comunidade de Piracicaba.

Art. 81. Os mobiliários urbanos constituem-se em duas modalidades distintas:

I - os que são de *uso direto do cidadão*, sem a necessidade de prestadores do serviço, tais como: lixeiras públicas, bancos de logradouros público, paradas de ônibus, sinalização de nomeação das ruas e de trânsito, aparelhos de ginástica e lazer (parquinhos/pista de skate), iluminação pública, luminárias, chafarizes, bebedouros, obeliscos, monumentos e assemelhados;

II - os que são de *uso indireto do cidadão* e que necessitam de operadores para se concretizar a prestação do serviço público, tais como: bancas de jornal, banheiros, lavatórios e assemelhados.

Art. 82. A instalação e manutenção dos mobiliários da modalidade de uso direto são de competência do Poder Público Municipal, que poderá concedê-las à exploração publicitária, dentro de padrões razoáveis à paisagem urbana e mediante contrapartida de divulgação de campanhas públicas, sempre em conformidade com a Lei nº 6.468, de 28 de maio de 2.009 e suas alterações – Lei Cidade Limpa.

Parágrafo único. As concessões acima descritas serão objeto de processo licitatório, em cujo edital serão considerados:

I - a paridade de distribuição dos mobiliários pela cidade, a partir da composição de lotes de aparelhos com maior e menor potencial publicitário;



Prefeitura do Município de Piracicaba
ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL
Procuradoria Jurídico-administrativa



II - a garantia de manutenção dos mobiliários enquanto persistir o contrato;

III - a incorporação do mobiliário urbano ao patrimônio público a partir de sua instalação.

Art. 83. A instalação de mobiliários urbanos da modalidade de uso indireto poderá ser concedida para exploração por processo licitatório.

CAPÍTULO II
DA HIERARQUIA DAS VIAS

Art. 84. A hierarquia das vias urbanas do município de Piracicaba segue as definições estabelecidas pelo Código de Trânsito Brasileiro (arts. 60, 61 e 62 e seu Anexo - “*Conceitos e Definições*”), sendo que as vias são categorizadas da seguinte forma:

I – vias urbanas:

a) *Vias de Trânsito Rápido*: aquelas caracterizadas por acessos especiais com trânsito livre, sem interseções em nível, sem acessibilidade direta aos lotes lindeiros e sem travessia de pedestres em nível;

b) *Vias Arteriais*: aquelas caracterizadas por interseções em nível, geralmente controladas por semáforo, com acessibilidade aos lotes lindeiros e às vias secundárias e locais, possibilitando o trânsito entre as regiões da cidade;

c) *Vias Coletoras*: aquelas destinadas a coletar e distribuir o trânsito que tenha necessidade de entrar ou sair das vias de trânsito rápido ou arteriais, possibilitando o trânsito dentro das regiões da cidade;

d) *Vias Locais*: aquelas caracterizadas por interseções em nível não semaforizadas, destinadas apenas ao acesso local ou a áreas restritas;

e) *Vias de Tráfego Lento*: são vias de dimensões reduzidas, localizadas em áreas já consolidadas e de tráfego estritamente local, porém não definidas no Código de Trânsito Brasileiro;

II – vias rurais:

a) *Estradas Municipais*: são estradas assim definidas pela Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento (SEMA) ou por legislação específica, denominadas como PIR + um numeral + orientação geográfica + nome, constantes no Mapa da Malha Viária do Município de Piracicaba, seguindo o padrão do DER, publicado pela Secretaria Municipal de Habitação e Gestão Territorial - SEMUHGET, assim como pela SEMA;

b) Rodovias sob jurisdição do Estado.

Seção I
Das Vias de Trânsito Rápido Propostas

Art. 85. Os trechos de rodovias sob jurisdição do Estado e que forem transferidas ao município poderão ser consideradas Vias de Trânsito Rápido, atendendo aos pressupostos do DNIT e do DER-SP relativamente às suas faixas de domínio.

Seção II
Das Vias Arteriais Propostas



Prefeitura do Município de Piracicaba
ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL
Procuradoria Jurídico-administrativa



Art. 86. As Vias Arteriais Propostas e sujeitas ao seguimento de diretrizes que estão definidas no Mapa de Hierarquia Viária (ANEXOS 01 e 03 da presente Lei Complementar) deverão observar largura mínima de 35,00 m (trinta e cinco metros) para as *vias arteriais 1 de mão dupla*, 31,00 m (trinta e um metros) para as *vias arteriais 2 de mão dupla* e 16,00 m (dezesesseis metros) para as *vias arteriais de mão única*.

Art. 87. Os elementos de composição das Vias Arteriais Propostas serão basicamente:

I - Pista:

a) duas pistas de circulação, com um mínimo de 9,00 m (nove metros), para *via arterial 1* e 7,00 m (sete metros) para *via arterial 2*;

b) três faixas de rolamento por sentido de direção para a *via arterial 1* e duas para *via arterial 2*, podendo uma delas ser faixa preferencial ou corredor exclusivo de ônibus quando o órgão gestor de trânsito julgar pertinente;

c) canteiro central de divisão das pistas, de no mínimo 2,00 m (dois metros), com possibilidade de implantação de ciclovia e/ou pista de pedestres e paisagismo com respectivo aumento conforme o ANEXO 3 desta Lei Complementar.

II - calçadas com largura mínima de 3,50 m, de acordo com as disposições da presente Lei Complementar.

Art. 88. Para a instalação de corredor exclusivo ou preferencial de ônibus em logradouros sem gabarito apropriado para tanto, o projeto específico deverá considerar o interesse coletivo, promovendo as devidas desapropriações e a recomposição da via, considerando as suas prioridades sociais.

Art. 89. São também consideradas *vias arteriais*, porém, com gabaritos diferentes, aquelas que contêm interferências ao longo das mesmas e que margeiam cursos d'água e torres de alta tensão.

Seção III
Das Vias Coletoras Propostas

Art. 90. As Vias Municipais Coletoras Propostas e sujeitas ao seguimento de diretrizes estão definidas no Mapa de Hierarquia Viária (Anexos 01 e 03 da presente Lei Complementar) deverão observar largura mínima de 30,00 m (trinta metros) para *via coletora 1 de mão dupla* e 22,00 m (vinte e dois metros) para *via coletora 2 de mão dupla*.

Parágrafo único. Todo projeto de parcelamento do solo e/ou condomínio deverá ser analisado e estabelecidas as diretrizes pela SEMUTTRAN.

Art. 91. Os elementos de composição das Vias Coletoras Propostas serão basicamente acordos que constam no ANEXO 03 desta Lei Complementar:

I - pistas:

a) duas pistas de circulação com um mínimo de 7,00 m (sete metros) para *via coletora 1* e 5,70 m (cinco metros e setenta) para *via coletora 2*;

b) duas faixas de rolamento por sentido de direção na *via coletora 1* e *via coletora 2*;



Prefeitura do Município de Piracicaba
ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL
Procuradoria Jurídico-administrativa



c) uma faixa de estacionamento por sentido de direção, com possibilidade de alargamento de passeio para uso em pontos de parada de ônibus;

d) canteiro central de divisão das pistas, de no mínimo 2,00 m (dois metros), com possibilidade de implantação de ciclovia e/ou pista de pedestres e paisagismo com respectivo aumento conforme o ANEXO 3 desta Lei Complementar.

II - calçadas: com largura mínima de 3,00 m, de acordo com as disposições da presente Lei Complementar.

Art. 92. Quando o sistema viário demandar o uso de corredor exclusivo ou via preferencial de rolamento para ônibus em Via Coletora Proposta, o projeto deverá considerar o impacto causado nas atividades locais, propondo medidas que mitiguem sua implantação.

Seção IV
Das Vias Locais Propostas

Art. 93. *Vias Locais* são aquelas definidas no Código de Trânsito Brasileiro, que, geralmente, são formadas a partir da composição de novos loteamentos abertos à circulação de veículos e de domínio público.

Art. 94. Os elementos de composição das Vias Locais Propostas serão basicamente constituídos de acordo com o que consta no ANEXO 03 desta Lei Complementar e exigíveis em novos parcelamentos de solo e/ ou no entorno de condomínios e, no caso de edificações, poderá ser exigido ao longo da Zona Especial de Parques Lineares do Plano Diretor de Desenvolvimento de Piracicaba, a critério da SEMUTTRAN:

I - via a ser estabelecida com sentido duplo de circulação com duas faixas de rolamento com duas de estacionamento;

II - calçadas: com largura total mínima de 3,00 m (três metros), em acordo com as disposições da presente Lei Complementar.

Seção V
Das Vias de Tráfego Lento

Art. 95. As *vias de tráfego lento* são vias especiais de dimensão reduzida, onde os critérios definidos nos artigos anteriores não se encaixam, devendo ter as suas características funcionais definidas pela SEMUTTRAN, sempre levando em consideração a mobilidade de pedestres e veículos.

Art. 96. As *vias de tráfego lento* poderão ser previstas também, no caso de urbanização de favelas e em Zonas Especiais de Interesse Social.

Seção VI
Das Estradas Municipais e da Área Rural

Art. 97. Nas Estradas Municipais deverá ser respeitado o traçado daquelas existentes, as quais deverão ter largura mínima de 07 (sete) metros.

Art. 98. A implantação e recuperação das vias rurais deverá priorizar materiais naturais e resíduos de construção existentes no local, garantindo a economia e a preservação ambiental.

Art. 99. O município poderá firmar convênios com a União, o Estado ou através de consórcios intermunicipais para a implantação e recuperação das vias municipais rurais, segundo critérios a serem definidos entre as partes.



Prefeitura do Município de Piracicaba
ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL
Procuradoria Jurídico-administrativa



Art. 100. Os equipamentos de sinalização, verticais ou horizontais, deverão ser empregados através de orientação do órgão competente, o qual disponibilizará orçamento próprio para tal.

Art. 101. As estradas municipais rurais deverão ser conservadas para propiciar permanentemente a passagem de veículos de emergência, escolares e de transporte coletivo.

Art. 102. As práticas conservacionistas deverão ser respeitadas e conduzidas mediante programas conjuntos entre o município e o Estado e/ou a União ou consórcios intermunicipais, atentando para a responsabilidade dos proprietários no que diz respeito à integração entre as técnicas aplicadas dentro da propriedade e as vias de trânsito coletivo.

Art. 103. As vias nos Núcleos Urbanos Isolados - NUI deverão seguir as mesmas dimensões mínimas das vias urbanas segundo a hierarquização apresentada nesta Lei Complementar.

Art. 104. A utilização das estradas municipais deverá seguir o estabelecido pelo Código de Trânsito Brasileiro, com destaque aos seus arts. 58 e 68.

Seção VII
Das Vias Existentes

Art. 105. As vias existentes e consolidadas no Município seguem sua classificação de acordo com o Código de Trânsito Brasileiro, especificamente a mencionada no *caput* do art. 84 desta Lei Complementar.

Parágrafo único. Nas vias existentes sobre as quais não for possível aplicar nenhuma das diretrizes propostas nesta Lei Complementar, ficará a critério da SEMUTTRAN a sua adequação ao mais próximo possível dos parâmetros estabelecidos anteriormente para os empreendimentos lindeiros.

Art. 106. Serão consideradas públicas e oficiais, independentemente de denominação, as seguintes vias:

I – aquelas pertencentes a planos de melhoramentos viários aprovados pela SEMUTTRAN, desde que devidamente executados com os melhoramentos para elas previstos;

II - sejam pertencentes a plano de parcelamento do solo aprovado e/ou regularizado e que possuam registro junto à circunscrição imobiliária competente;

III - as vias que sirvam de acesso a lotes com lançamento fiscal, atendido o disposto no art. 124 da Lei Complementar nº 224, de 13 de novembro de 2.008 e suas alterações;

IV - as vias existentes e que sirvam de acesso a lotes ou glebas, desde que estes lotes ou glebas possuam registro junto à circunscrição imobiliária competente e atendam ao disposto no art. 124 da Lei Complementar nº 224, de 13 de novembro de 2.008 e suas alterações;

V - delimitadas nas plantas de individualização dos lotes do Programa de Regularização Urbanística e Fundiária da Secretaria Municipal de Habitação e Gestão Territorial.

§ 1º Serão consideradas, ainda, públicas e oficiais, independentemente de denominação, as vias que possuam, concomitantemente, as seguintes características:

I - pelo menos dois dos seguintes melhoramentos, constituídos ou mantidos pelo Poder Público: **a)** meio fio ou calçamento, com canalização de águas pluviais; **b)** abastecimento de água; **c)**



Prefeitura do Município de Piracicaba
ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL
Procuradoria Jurídico-administrativa



sistema de esgotos sanitários; d) rede de iluminação pública, com ou sem posteamento, para distribuição domiciliar; e) pavimentação asfáltica;

II – servir ou interligar-se com outras vias públicas que já compõem o Sistema Viário Municipal, dando continuidade à malha viária;

§ 2º Não serão consideradas oficiais as vias impedidas de serem incorporadas ao uso público por decisão judicial.

§ 3º O disposto no presente artigo não se configura em meio de regularização fundiária, devendo para tanto observar as diretrizes da Lei Complementar nº 404, de 09 de dezembro de 2.019 e suas alterações e regulamentações.

§ 4º Não se consideram públicos e oficiais, os caminhos de servidão registrados, ainda que denominados em leis municipais, exceto aqueles transformados em bens de uso comum do povo, nos termos dos §§ 5º e 6º deste artigo.

§ 5º O atendimento às condições para enquadramento das vias como públicas e oficiais deverá ser atestado, nos termos deste artigo, com parecer técnico da Pasta competente e, se for o caso, do Serviço Municipal de Água e Esgoto de Piracicaba.

§ 6º O caminho de servidão existente no perímetro urbano do Município, registrado na Serventia Imobiliária, com uso comprovado e atendidos os prazos previstos do Código Civil, poderá ter sua área transformada em bem de uso comum do povo para implantação de via pública, por ato administrativo ou judicial de iniciativa do Poder Executivo, desde que atenda ao interesse comum do povo.

§ 7º Os interessados na transformação de caminho de servidão registrado em via pública deverão ingressar com pedido junto à SEMUTTRAN, juntando cópia atualizada da matrícula e atendendo às exigências técnicas e normativas.

§ 8º O caráter de oficial atribuído por este artigo às vias ou caminhos mencionados não desobriga o loteador de suas responsabilidades quanto à correção técnica dos serviços e obras executados, inclusive no tocante a vícios e defeitos ocultos.

CAPÍTULO III DA IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA VIÁRIO

Art. 107. Novos empreendimentos imobiliários, sejam implantados como loteamentos ou condomínios, propostos tanto pela iniciativa privada, quanto pelo Poder Público, deverão observar as disposições da presente Lei Complementar, dando continuidade no sistema viário, nos vazios urbanos, nas Macrozonas de Contenção e de Restrição Urbana e nos Núcleos Urbanos Isolados - NUIs.

§ 1º A hierarquização das novas vias será identificada pela SEMUTTRAN, quando da análise do projeto, efetivando então as exigências quanto à composição dos gabaritos.

§ 2º A ausência de continuidade de gabarito em vias existentes do município, deverá ser identificada e mapeada, gerando projetos de intervenção prioritários que objetivem a fluidez na malha viária, principalmente pelas Vias Arteriais e Coletoras Propostas.

§ 3º Onde a área objeto do empreendimento faça divisa com uma ou mais diretrizes viárias ou, onde essas diretrizes passem por dentro da área, o empreendedor fica obrigado à implantação do tipo de via cuja diretriz seja característica para aquele local.



Prefeitura do Município de Piracicaba
ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL
Procuradoria Jurídico-administrativa



§ 4º Além das diretrizes exigidas no ANEXO 03 desta Lei Complementar, a SEMUTTRAN poderá exigir outras melhorias, às custas do empreendedor, tais como rotatórias, pontes, viadutos, sinalização horizontal, vertical, semafórica e defensas rígidas em concreto ou metálicas, pontos de ônibus urbano com cobertura e outras melhorias ou equipamentos necessários ao atendimento do adensamento populacional, quando estudo técnico apontar sua necessidade.

§ 5º Toda sinalização horizontal e vertical estabelecida no Código de Trânsito Brasileiro, dentro dos empreendimentos descritos no *caput* deste artigo ou mesmo fora destes, é de obrigatoriedade de implantação por parte do empreendedor.

Art. 108. A implantação das vias no entorno de condomínios ou em localidades confrontantes ou inseridas com Zona Especial de Parques Lineares do Plano Diretor de Desenvolvimento de Piracicaba atenderá às diretrizes previamente fixadas pela SEMUTTRAN, de acordo com seu planejamento e com o previsto na Lei Complementar nº 421/2020 e suas alterações.

TÍTULO IV DOS POLOS GERADORES DE TRÁFEGO

Art. 109. Os Polos Geradores de Tráfego (PGT) são empreendimentos que atraem ou produzem grande número de viagens ao longo do dia e/ou por período determinado, causando impacto no sistema viário e de transporte, podendo comprometer a acessibilidade, a mobilidade e a segurança de veículos e pedestres e que devem observar as diretrizes e condicionantes estabelecidas neste Plano Diretor de Mobilidade, pela SEMUTTRAN e/ou por estudo ou legislação específica.

Art. 110. Os Polos Geradores de Tráfego (PGTs) subdividem-se em função do grau de impacto no sistema viário, sendo classificados como:

- I - PGBI = Polo Gerador de Baixo Impacto;
- II - PGMI = Polo Gerador de Médio Impacto;
- III - PGGI = Polo Gerador de Grande Impacto;
- IV - PGAE = Polo Gerador sujeito à Análise Específica.

Art. 111. A classificação de PGTs pelo grau de impacto viário está estabelecida na Tabela 1 do ANEXO 05 da presente Lei Complementar.

Parágrafo único. Caso a atividade pretendida não esteja especificada na Tabela 1 do ANEXO 05 desta Lei Complementar, será adotado o parâmetro por similaridade de uso, a critério da SEMUTTRAN.

Art. 112. A quantidade de vagas de estacionamento exigidas para cada empreendimento está estabelecida na Tabela 2 do ANEXO 05 da presente Lei Complementar.

Art. 113. Os projetos de Polos Geradores de Tráfego classificados como PGBI deverão ser acompanhados de declaração de conformidade com a presente Lei Complementar, assinada por profissional técnico habilitado, com a apresentação do respectivo Registro de Responsabilidade Técnica - RRT ou da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.

Art. 114. Os projetos de Polos Geradores de Tráfego classificados como PGMI serão encaminhados para análise da SEMUTTRAN, sem a necessidade de elaboração de Relatório de Impacto de Trânsito e Transporte (RITT), assinada por profissional técnico habilitado, com a apresentação do



Prefeitura do Município de Piracicaba
ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL
Procuradoria Jurídico-administrativa



respectivo Registro de Responsabilidade Técnica - RRT ou da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.

Art. 115. Os projetos de Polos Geradores de Tráfego classificados como PGGI serão instruídos com Relatório de Impacto de Trânsito e Transporte (RITT), que será submetido à análise e aprovação da SEMUTTRAN.

§ 1º O Relatório de Impacto de Trânsito e Transporte (RITT) deverá ser elaborado por profissional técnico habilitado, com a apresentação do respectivo Registro de Responsabilidade Técnica - RRT ou da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, sendo o mesmo responsável pelos resultados e análises apresentados.

§ 2º Os empreendimentos sujeitos à elaboração de Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV), nos termos do Plano Diretor e sua regulamentação, são classificados como PGGI.

Art. 116. Os projetos de Polos Geradores de Tráfego classificados como PGAE serão analisados pela SEMUTTRAN, devidamente assinados por profissional técnico habilitado, com a apresentação do respectivo Registro de Responsabilidade Técnica - RRT ou da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, e será exigido a elaboração de Relatório de Impacto de Trânsito e Transporte (RITT).

Art. 117. O projeto de Polo Gerador de Tráfego cujas área construída computável (ACC) ou área de terreno (At) for de até 12% (doze por cento) inferior aos limites previstos na Tabela 2 do ANEXO 05 da presente Lei Complementar, poderá ser objeto de análise de projeto ou exigência de elaboração de Relatório de Impacto de Trânsito e Transporte (RITT), a critério da SEMUTTRAN.

Art. 118. O Relatório de Impacto de Trânsito e Transporte (RITT) deverá identificar os impactos gerados pela implantação do empreendimento ao sistema de mobilidade urbana, ficando sob responsabilidade da SEMUTTRAN a análise e a definição das medidas mitigadoras e compensatórias a serem implantadas a fim de minimizar tais impactos.

Parágrafo único. O roteiro com o conteúdo mínimo e os parâmetros para elaboração do RITT serão discriminados por meio de Manual Técnico que será editado, atualizado e publicado através de Portaria específica da SEMUTTRAN.

Art. 119. Caso o Relatório de Impacto de Trânsito e Transporte (RITT) apresentado seja julgado insuficiente pela SEMUTTRAN, o responsável pelo empreendimento deverá refazê-lo às suas expensas e rerepresentá-lo para avaliação, no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos, sob pena do indeferimento do pedido e arquivamento do processo.

Art. 120. O empreendedor executará as obras e serviços necessários no tocante à mobilidade urbana indicados na análise do RITT, mediante formalização de termo de compromisso entre o empreendedor e a SEMUTTRAN, exceto aquelas já previstas nas diretrizes expedidas pela Secretaria Municipal de Habitação e Gestão Territorial e que deverão ser cumpridas para aprovação do empreendimento.

Parágrafo único. Independentemente do que o RITT apontar como necessário de medidas mitigadoras, poderá a SEMUTTRAN exigir outras medidas tecnicamente necessárias ao atendimento das diretrizes viárias.

TITULO V
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 121. Fazem parte integrante da presente Lei Complementar os seguintes Anexos:



Prefeitura do Município de Piracicaba
ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL
Procuradoria Jurídico-administrativa



- I - ANEXO 01 - Hierarquização viária;
- II - ANEXO 02 - Rede Cicloviária;
- III - ANEXO 03 - Seções Transversais;
- IV - ANEXO 04 - Obras Prioritárias;
- V - ANEXO 05 - Polos Geradores de Tráfego;
- VI - ANEXO 06 - Glossário.

Art. 122. A revisão e atualização periódica do Plano de Mobilidade Urbana em questão deverá ser feita em prazo não superior a 10 (dez) anos.

Art. 123. Os processos de licenciamento de obras e edificações, inclusive condomínios, de atividades e os projetos de parcelamento do solo, protocolados antes da vigência desta Lei Complementar seguirão as seguintes premissas:

I - os processos protocolados até o dia que antecede a entrada em vigor desta Lei Complementar e sem despacho decisório serão apreciados integralmente de acordo com a legislação em vigor à época do protocolo;

II - serão indeferidos os processos de licenciamento de obras e edificações, inclusive condomínios, de atividades e os projetos de parcelamento do solo, que não atendam aos “comunique-se” dos órgãos licenciadores, dentro dos prazos neles estabelecidos, estando sujeitos à apreciação pela nova legislação aplicável.

III - fica garantida a apreciação da alteração de projetos de parcelamento do solo, nos termos da legislação de regência à época do protocolo do projeto, desde que esta alteração decorra de exigência do licenciamento feito pelos órgãos estaduais ou federais e ocorra dentro do prazo de validade da diretriz expedida ou do licenciamento no órgão, o que for maior.

Art. 124. Ficam expressamente revogadas as Lei Complementares nº 187, de 10 de outubro de 2006 e nº 254, de 21 de junho de 2010.

Art. 125. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANO SANTOS TAVARES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal



Prefeitura do Município de Piracicaba
ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL
Procuradoria Jurídico-administrativa



EXPOSIÇÃO JUSTIFICATIVA

Egrégia Câmara,

Encaminhamos para apreciação dos Nobres Edis projeto de lei complementar que “*dispõe sobre o Plano de Mobilidade do Município de Piracicaba, revoga as Leis Complementares nº 187/2006 e nº 254/2010 e dá outras providências*”.

Preliminarmente, cabe destacar que estamos encaminhando a revisão do Plano de Mobilidade do Município de Piracicaba, em atendimento ao disposto na Lei Federal nº 12.587, de 03 de janeiro de 2.012 e suas alterações, de acordo com as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana.

Para tanto, o Plano que ora encaminhamos à apreciação dos Nobres Edis visa contribuir para o acesso universal à cidade, o fomento e a concretização das condições que contribuam para a efetivação dos princípios, objetivos e diretrizes da política de desenvolvimento urbano, por meio do planejamento e da gestão democrática de nosso Sistema Municipal de Mobilidade Urbana, seguindo as diretrizes fixadas pelo Governo Federal.

Neste sentido, para atendimento aos objetivos e princípios da Política Nacional de Mobilidade Urbana, com a gestão democrática e controle social do planejamento e avaliação da Política Municipal de Mobilidade Urbana e de consolidação desta gestão como instrumento e garantia da construção contínua do aprimoramento da mobilidade urbana em nossa cidade é que realizamos audiências públicas, conforme segue em anexo, além da presente proposta contar com parecer favorável do Conselho da Cidade.

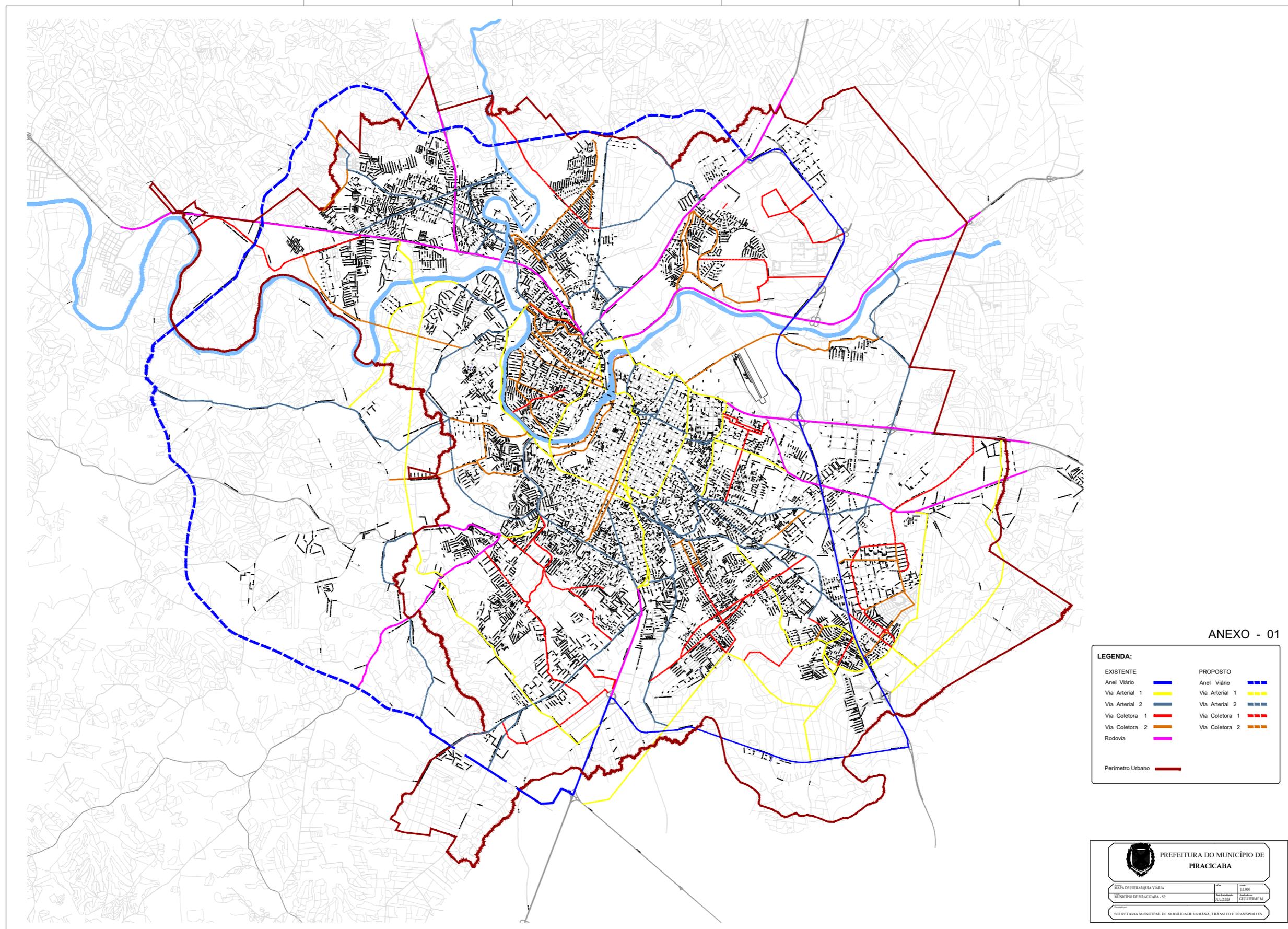
Destarte, cabe destacar que a revisão do Plano de Mobilidade Urbana de Piracicaba teve que considerar, ainda, sua adequação às inovações legislativas trazidas pela revisão do Plano Diretor de Desenvolvimento de nossa cidade, aprovado através da Lei Complementar nº 405, de 18 de dezembro de 2.019, bem como pela alteração de toda a legislação urbanística decorrente, aprovada através da Lei Complementar nº 421, de 15 de dezembro de 2.020 e, ainda, pelas inovações trazidas pela Lei Complementar nº 404, de 09 de dezembro de 2.019, que estabeleceu regramentos em âmbito municipal para a promoção da Regularização Fundiária de Núcleos Rurais e Urbanos em Piracicaba.

Assim, o Plano de Mobilidade que ora apresentamos revisado aos Nobres Edis tem como objetivo complementar toda nossa legislação acerca do planejamento de nossa cidade e, por certo, irá contribuir para o atendimento dos princípios garantidores da acessibilidade universal; do desenvolvimento sustentável das cidades, nas dimensões socioeconômicas e ambientais; da equidade no acesso dos cidadãos ao transporte público coletivo; da eficiência, eficácia e efetividade na prestação dos serviços de transporte urbano; da segurança nos deslocamentos das pessoas; da justa distribuição dos benefícios e ônus decorrentes do uso dos diferentes modos e serviços; da equidade no uso do espaço público de circulação, vias e logradouros e da eficiência, eficácia e efetividade na circulação urbana.

Portanto, diante dos argumentos acima elencados é que solicitamos aos Nobres Vereadores que aprovem a presente propositura por **UNANIMIDADE!**

Piracicaba, em 11 de agosto de 2023.


LUCIANO SANTOS TAVARES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal



Formato A1: 840 mm x 594 mm



ANEXO 1.1

Descrição das Vias Arteriais

ARTERIAL 1

Avenida Pádua Dias: a via pública com início na confluência com a Avenida Carlos Botelho, no bairro São Judas, seguindo margeando o bairro Vila Independência, até encontrar o pontilhão que dá início à Rodovia Luiz de Queiroz (SP 304);

Avenida Doutor Cássio Paschoal Padovani: tem seu início na rotatória composta pela intersecção da Rodovia Margarida da Graça Martins - SP - 135 e segue até a Avenida Professor Alberto Vollet Sachs;

Avenida Independência: a via com início na Rua Governador Pedro de Toledo, no bairro Centro, seguindo margeando os bairros Cidade Alta, Higienópolis, Jardim Elite, Nova América, Vila Monteiro, Vila Independência e São Judas e término na Avenida Pádua Dias entre os bairros Vila Independência e São Judas;

Avenida Centenário: a via com início na confluência da Avenida Renato Wagner com a Ponte José Antonio de Souza - Zé do Prato, seguindo margeando os bairros Clube de Campo, São Dimas e Agronomia até encontrar a Avenida Pádua Dias;

Avenida Armando Dedini: a via com início confluência da Avenida Limeira com a Rodovia Deputado Laércio Corte SP-147, seguindo margeando os bairros Areião e Vila Rezende, até encontrar a Ponte José Antonio de Souza - Zé do Prato;

Avenida Rui Barbosa: tem seu início na Avenida Barão de Serra Negra, seguindo até a intersecção com a Avenida Primeiro de Agosto e Avenida Limeira;

Avenida Investigador Lucídio Leite: tem início na rotatória com composta pela intersecção da Avenida Jaime Pereira, Avenida das Ondas, seguindo por essa até a Avenida Cristóvão Colombo;

Avenida Jaime Pereira: tem início na rotatória com composta intersecção da Avenida Doutor Paulo de Moraes e Rua Antonio Corrêa Barbosa, seguindo até a rotatória composta pela intersecção da Avenida Investigador Lucídio Leite, Avenida das Ondas e Avenida Manoel Belloto;

Avenida Doutor Antonio Mendes de Barros Filho: a via com início na confluência do prolongamento da Avenida Professor Demóstenes Santos Corrêa, com as Avenidas Madre Maria Teodora e Raposo Tavares, no bairro Jaraguá, seguindo até encontrar a Rotatória “Romilda Novello Fornazier”, entre a Rodovia Samuel de Castro Neves, Rua Conchas e a Rua Maria Isabel da Silva Mattos, no bairro Jardim Planalto;

Avenida Doutor Paulo de Moraes: tem início no entroncamento com a Avenida Presidente Kennedy, seguindo até Avenida 31 de março;

Avenida 31 de Março: tem início na intersecção com a Av. Independência, seguindo até a Avenida Comendador Luciano Guidotti.

Avenida Armando de Salles Oliveira: via com início na Avenida Independência, seguindo margeando os bairros Centro, Cidade Alta, São Dimas, Clube de Campo e Parque da Rua do Porto, até encontrar a confluência da Avenida Renato Wagner, Avenida Beira Rio Joaquim Miguel Dutra, Ponte Irmão Rebouças e a Ponte Arquiteto Caio Tabajara Esteves de Lima;



Avenida José Micheletti: via entre a Avenida Independência e Rua XV de Novembro, perpendicular às Ruas São João, Santa Cruz e Avenida Armando de Salles Oliveira;

Avenida Limeira: a via com início na Rodovia Deputado Laércio Corte - SP-147 e Avenida Armando Dedini, até encontrar com a Avenida Dona Francisca e Avenida Rui Barbosa;

Avenida Rio das Pedras: a via com início na Avenida Prof. Alberto Vollet Sachs, seguindo margeando os loteamentos Vila Prudente, Cidade Maracanã, Jardim Bandeirantes, Jardim São Simão e Jardim Pompeia, no bairro Piracicamirim; seguindo margeando o bairro Água Branca incluindo os loteamentos Recanto do Piracicamirim, Jardim Amã, Jardim Ipanema, Irmãos Camolesi, Jardim Alto da Pompéia, Conjunto Habitacional Alvorada I, Alvorada II, Jardim Itamaracá e Jardim Itaberá; e o bairro Pompéia, incluindo os loteamentos Convívio Flamingo, Residencial Nova Pompéia, Alvorada II, Alvorada III, Jardim Sol Nascente, Jardim Sol Nascente II e Residencial Altos do Taquaral, até encontrar a Rua Gustavo Carrano, no bairro CECAP;

Estrada Jacob Canale: a Estrada que liga a Avenida Laranjal Paulista, no bairro Campestre, à Estrada Municipal PI - 040 (Piracicaba - Anhumas) e Rua Conchas;

Avenida Dona Francisca: a via com início na Avenida 1º de Agosto, seguindo pelo bairro Vila Rezende até encontrar a Rua Dom João Bosco; deste ponto segue margeando o loteamento Terras do Engenho até encontrar a Rua Frei Félix de Laval, no bairro Nova Piracicaba; deste ponto segue até encontrar a Avenida Presidente Kennedy, no bairro Nova Piracicaba;

Avenida Presidente Kennedy: via com início no entroncamento da Avenida Dona Francisca até encontrar a Praça João Duarte Novaes Filho, no entroncamento da Avenida Sérgio Caldaro e Rua dos Maçons, desse ponto segue pela pista do lado direito sentido Rio Piracicaba, até encontrar a Ponte Navegador José Luiz Guidotti e pela pista do lado esquerdo, no mesmo sentido, até encontrar a Ponte Pedro Francisco Prudente (Pedro Chiquito), no bairro Nova Piracicaba;

Avenida Eurico Gaspar Dutra: via com início na rotatória com intersecção da Avenida Eurico Gaspar Dutra com a Rua Gustavo Carrano até sob a Rodovia do Açúcar - SP-308 (Via Circular);

Rua Ipuã: tem seu início a partir da Rua Apucarana e segue até o entroncamento com as vias Avenida José Álvares Castro e Rua Antônio Franco do Amaral;

Rua Gustavo Carrano: a via com início na rotatória composta pela Avenida Eurico Gaspar Dutra, seguindo até a Avenida Rio das Pedras;

Avenida Luiz Consolmagnó Filho: tem seu início em um ponto sem saída e segue até a confluência com a Avenida Eurico Gaspar Dutra;

Estrada Henrique Bego - PIR 005S: com início na Avenida Laranjal Paulista, passando pelos bairros Campestre e Santa Helena até encontrar a Estrada PIR-196; desse ponto segue pelo trecho desta até encontrar a Rodovia Estadual Cornélio Pires - SP-127, no bairro Santa Helena;

Avenida Joaquim Perosi: tem seu início na intersecção com as vias Rua Hugo Liva e Rua Inspetor Virgílio Barboza, seguindo até o entroncamento com a Avenida Eurico Gaspar Dutra;

Avenida Professor Alberto Vollet Sachs: a via com início na Avenida Luciano Guidotti, seguindo até a Avenida Pádua Dias e Rodovia Luiz de Queiroz - SP - 304;



ARTERIAL 2

Avenida Torquato da Silva Leitão: via com início na Rua Campos Salles, no bairro Centro, passando pelo loteamento Jardim das Carmelitas, no bairro Cidade Jardim; seguindo pelos bairros Cidade Jardim, Clube de Campo e São Dimas, até encontrar a confluência da Rua Liberato Macedo com a Avenida Centenário, no bairro São Dimas;

Avenida Francisco Luiz Rasera: via com início na Avenida Luciano Guidotti, seguindo pelo bairro Jardim Califórnia até encontrar a Via de Acesso 155/308 - Via de Acesso Dorival Pardi, no bairro Chicó;

Avenida São Paulo: tem seu início na intersecção com a Rua Benjamim Constant e segue até o entroncamento com as vias Rua Xavantes, Rua Carijós e Rodovia Cornélio Pires - SP 127;

Avenida Raposo Tavares: via com início na Avenida Mendes de Barros Filho seguindo até a Avenida São Paulo;

Avenida Luiz Ralph Benatti: via com início na Avenida Nair Azzi Pitta, no bairro Mário Dedini, seguindo pelos loteamentos Núcleo Habitacional Comendador Mário Dedini, Residencial Recanto das Pedras, Altos do Piracicaba e Vila Industrial, até encontrar a Avenida Brasília, no bairro Vila Industria;

Avenida Euclides de Figueiredo: via com início no entroncamento com a Avenida Doutor Antônio Costa Pinto e Silva até a Rodovia Geraldo Barros - SP-304;

Avenida Rio Claro: via com início na Avenida Primeiro de Agosto seguindo até a Rodovia Fausto Santo Mauro;

Avenida Primeiro de Agosto: via com início na Rodovia Geraldo de Barros SP-304 seguindo até a Avenida Dona Francisca;

Avenida Monsenhor Martinho Salgot: via com início na Avenida Limeira seguindo até a Avenida Rio Claro;

Rua José Pinto de Almeida: via com início na Avenida Brasil, seguindo pelo bairro Cidade Jardim até encontrar a Rua Regente Feijó, deste ponto segue pelo bairro Centro até encontrar a Rua Dr. Otávio Teixeira Mendes;

Avenida Carlos Botelho: via com início na Rua Santa Cruz seguindo até a Avenida Centenário;

Avenida Saldanha Marinho: via com início na Avenida Armando Salles de Oliveira seguindo até a Avenida Independência;

Rua Corcovado: via com início na Rua Ricardo Melotto deste ponto segue pelo trecho sob a Rodovia Hermínio Petrin - SP 308 até encontrar a via proposta;

Rua Virgílio da Silva Fagundes: via com início na Avenida Cristóvão Colombo, seguindo até encontrar a Avenida Dr. Antonio da Costa Pinto e Silva;

Avenida Doutor Antônio Costa Pinto e Silva: via com início na Rua Fernando Ferraz de Arruda, seguindo até a rotatória composta pela intersecção da Rua Manuel de Barros Ferraz, Rua Capitão Vicente do Amaral Mello e Rua Virgílio da Silva Fagundes;



Rua Adelmo Cavagioni: via com início na Rua Dona Antonia, Rua Manoel Elias Zina, Rua Ricardo Melotto e Rua Corcovado, seguindo até a Ponte Moacyr Bernardino, Rua Teresinha Beatrice Venturini Dorta e Avenida Cristóvão Colombo;

Avenida Cristóvão Colombo: início na Rua Virgílio da Silva Fagundes, passa sob a Rodovia Geraldo Barros SP - 304, seguindo até a Avenida Ponte do Caixão;

Rua Nossa Senhora do Carmo: a via com início na Rua Adelmo Cavagioni, seguindo até a Rodovia Geraldo de Barros SP - 304;

Avenida Abel Francisco Pereira: via com início na confluência das Avenidas Madre Maria Teodora, Dr. Antonio Mendes de Barros Filho e Raposo Tavares, seguindo pelo bairro Jaraguá, até encontrar a Avenida Nove de Julho, deste ponto segue pelo bairro Castelinho até encontrar a Avenida Jaime Pereira;

Avenida Rui Teixeira Mendes: via com início na Avenida Jaime Pereira seguindo até a Avenida Pio Sbrissa;

Avenida Pio Sbrissa: via com início na Avenida Rui Teixeira Mendes seguindo até a Rua Homero Pais de Athaide;

Rua José de Oliveira Garcia Netto: início na Rua Homero Pais de Athaide com a Avenida Pio Sbrissa até a Avenida Dr. Antonio Mendes de Barros Filho;

Av. Das Ondas: início na Avenida Maria Bernadette Martins Balas, seguindo até a rotatória de acesso à Avenida Manoel Beloto;

Rua das Conchas: via com início na rotatória composta pela intersecção da Rua Maria Isabel da Silva Mattos, Avenida Doutros Antonio Mendes de Barros Filho, Rodovia Samuel de Castro Neves -SP 147, seguindo até a Estrada Luiz Dias Gonzaga;

Avenida Laranjal Paulista: via com início na Rodovia Cornélio Pires SP-127 e término na bifurcação com a Estrada Fazenda Dona Antônia PIR - 258 e Estrada Municipal Antonio Dias Rodrigues PIR - 220;

Estrada Fazenda Dona Antônia (Sra. Antônia Lidia de Almeida Barros): tem seu início na intersecção com as vias Avenida Laranjal Paulista e Estrada Municipal Antônio Dias Rodrigues e segue até a confluência com as vias Estrada Antonio José Guidi;

Estrada Municipal Antônio Dias Rodrigues – PIR-220: tem seu início na intersecção com as vias Avenida Laranjal Paulista e Estrada Fazenda Dona Antônia até o seu encontro com a Estrada Antonio José Guidi;

Avenida Comendador Luciano Guidotti: via inicia na rotatória composta pela intersecção da Avenida Independência, Rua General Góes Monteiro, seguindo até a rotatória da Rodovia Cornélio Pires SP-127;

Avenida Comendador Leopoldo Dedini: tem seu início a partir da Rodovia Margarida da Graça Martins - SP 135 e segue até o início do Anel Viário Comendador Leopoldo Dedini na SP - 147;

Anel Viário Comendador Leopoldo Dedini: inicia na Avenida Comendador Leopoldo Dedini até a Rodovia Deputado Laércio Corte – SP-147;



Estrada Municipal Genoveva Nasato Formaggio: tem seu início na intersecção com a Rua José Antonio Tricânico e segue até a confluência com a Rodovia Margarida da Graça Martins - SP 135;

Avenida Dois Córregos: via com início na Avenida Prof. Alberto Vollet Sachs seguindo até encontrar a Rodovia Maria da Graça Martins (Rodovia SP 135);

Avenida Piracicamirim: via com início na Avenida Prof. Alberto Vollet Sachs, seguindo margeando os bairros Vila Monteiro e Nova América, até encontrar a Avenida Independência;

Avenida Pompéia: via com início na Rua Uruguai, no Bairro Piracicamirim e término na Rodovia do Açúcar Comendador Mário Dedini (Rodovia SP-308), no Bairro Pompéia;

Avenida Antonio Fazanaro: via com início na Avenida Doutor Paulo de Moraes, seguindo até a Avenida Pompéia;

Avenida Marechal Castelo Branco: via com início na Rodovia Fausto Santomauro - SP 127, seguindo até a Rodovia de mesmo nome;

Avenida Marechal Costa e Silva: via com início na Avenida Marechal Castelo Branco, seguindo até a rotatória composta pela Rua Jules Rimet, Rua João Alves de Almeida e Rua Alberto Coral;

Estrada Usina Modelo: tem seu início na intersecção com a Estrada Victorio Tavares e segue até uma via sem denominação que dá acesso à Estrada Sophia Rehder Matthiessen;

Estrada Municipal Heribaldo Zardetto de Toletto: tem seu início na rotatória de acesso à Rodovia Fausto Santomauro - SP 127 e segue até a confluência com as vias Estrada Mário Dallavilla e Rua Alberto Coral;

Rua Alberto Coral: via com início na rotatória da Avenida Marechal Costa e Silva seguindo até o final da via;

Estrada José Francisco Perez Gonzalez - PIR 290: a via com início na confluência da Avenida dos Marins com a Rua Maceió e termina na Estrada PIR 039W, que dá acesso ao Tanquã;

Estrada Municipal Sargento Florêncio Ferreira: tem seu início no cruzamento com as vias Caminho Santo Grecco, Avenida dos Marins e Estrada José Francisco Perez Gonzalez e segue até a confluência com a Rua dos Mandis;

Rua Adriana Fessel Duarte: tem seu início na rotatória de acesso à Avenida Manoel Beloto e segue até o início da Rua Domingos Andreotta;

Avenida Manoel Beloto: tem seu início na Avenida Jaime Pereira e segue até a Rua Adriana Fessel Duarte.



ANEXO 1.2

Descrição das Vias Coletoras

COLETORA 1

Avenida Luiz Pereira Leite: tem seu início na rotatória localizada na Estrada Salvador Coelho Netto, e segue até o seu término em uma rua sem saída;

Rua Doutor Raul Machado Filho: via com início na Avenida Edne Rontani Bassete seguindo até o final proposto;

Avenida Edne Rontani Bassete: via com início na Rua Cláudio Roberto Dal Piccolo, seguindo até a Avenida Francisco Luiz Razera;

Rua Ema D'Ávila: via com início na Rua Lutero Luiz, seguindo até o encontro com a Rua Mauro Gonçalves e Rua Janete Clair;

Rua Lutero Luís: via com início na Avenida Rio das Pedras seguindo até a Ema D'Ávila;

Avenida Antonia Pazinato Sturion: tem seu início na intersecção com a Avenida Dois Córregos e segue até o entroncamento com a Avenida Doutor Cássio Paschoal Padovani;

Avenida João Flávio Ferro: tem seu início na rotatória localizada na Praça Tito Ducatti e segue até o entroncamento com as vias Rua José Antônio Tricânico e Estrada Genoveva Nasato Formággio;

Avenida Taubaté: tem seu início na rotatória localizada na Praça Doutor Arlindo Alberto Rodrigues e segue até a rotatória localizada na rua Tito Ducatti;

Avenida José Alvares Castro: tem seu início na intersecção com a Rua Antônio Franco do Amaral e segue até a rotatória localizada na Praça Doutor Alindo Alberto Rodrigues;

Rua Uchôa - tem seu início na Rua Ipuã e segue até o início do acesso à Rodovia SP 308;

Rua Luciano Gallet: tem seu início na Rua Chiquinha Gonzaga e segue até a confluência com a Avenida Dr. Cássio Paschoal Padovani;

Rua Dona Olívia Bianco: tem seu início a partir da Rua Vicente Naval e segue até a Rua Miguel Antônio Gonçalves;

Rua Vicente Naval: via com início na Rua Olívia Bianco seguindo até a Avenida José Trevisan;

Rua Miguel Antônio Gonçalves: via com início na Avenida Professor Alberto Vollet Sachs seguindo até a Rua Vicente Naval;

Avenida Paulista: a via com início na Avenida Cruzeiro do Sul seguindo até a Rua Joana D'Árc;

Rua Josaphat Gomes de Oliveira: a via com início na Avenida Luiz Ralph Benatti seguindo até a via proposta;



Avenida Thales Castanho de Andrade: tem seu início a partir da rua Caçapava e segue até a confluência com a Rua Senador Saraiva;

Rua Papa João Paulo II: via com início na Rua Senador Saraiva seguindo até encontrar a Rua Vaticano;

Rua Vaticano: via com início na rua Papa João Paulo II seguindo até a Avenida Laranjal Paulista;

Rua Julio Soares Diehl: via com início na avenida Pedro Habechian seguindo até o proposto;

Rua Moacyr Corrêa: tem seu início na intersecção com a Avenida Laranjal Paulista e segue até o início da Rua José Paulo Castilho;

Avenida Frei Francisco Antônio Perin: tem seu início na Rua Júlio Soares Diehl e segue até o início da Rua José Passarella;

Rua Nair Bertolotti Stocco: tem seu início na intersecção com a Avenida Luiz Pereira Leite e segue até o entroncamento com a Rua João Tedesco;

Avenida Miguel Caparróz: via com o início na continuação do proposto na Rua Nair Bertolotti Stocco e Avenida Professor Doutor Antônio Sanches de Oliveira seguindo até a Avenida Edne Rontani Bassete na rotária com a Rua Horácio Diniz Leite;

Avenida Professor Doutor Antônio Sanchez de Oliveira: via com início Rua Miguel Caparróz (proposto) seguindo paralelo Rua Antonio Paulino e Avenida Luiz Pereira Leite;

Rua Geraldo Bragion: via com início na Avenida Edne Rontani Bassete seguindo até a Avenida Rio das Pedras;

Avenida Gustavo Adolfo Franco Bueno: via com início e termino na Avenida Eurico Gaspar Dutra;

Rua José Antônio Tricânico: tem seu início na intersecção com as vias Avenida João Flávio Ferro e Estrada Genoveva Nasato Formaggio, seguindo até a confluência com a Avenida dos Concepcionistas;

Estrada Lions Club: via com início na Rodovia Margarida das Graças Martins seguindo até a Rodovia Luiz de Queiroz;

Estrada Elias Gabriel da Silva: via com início na Marginal da Rodovia Geraldo Barros SP - 304 Km 172+60m Leste até encontrar a Ponte do Canal Torto “Lalita Maria Elias Sierra”;

Avenida Seoul: via de acesso às empresas *suppliers* do Complexo Automotivo Hyundai, com início à direita, na segunda rotatória da Avenida Coréia do Sul, no sentido de quem, do anel viário, adentra ao complexo automotivo;

Avenida Coréia do Sul: tem seu início na intersecção com a Rodovia Ernesto Pateriani e segue até a rotatória de acesso às vias Avenida Mario Sergio Gabardo e Avenida Seoul;

Avenida Marco Pellegrino: tem seu início na rotatória que faz ligação com a Avenida André Elias e segue até a Praça Professor Doutor Duvílio Aldo Ometto;



Rua Luís Fernando Orlandin: tem seu início na rotatória de acesso as vias Rua Rafael Patreze Padovani e Rua Luís Otávio de Paula, seguindo até a confluência com as vias Rua Rafael Patreze Padovani e Rua Benedito Moyses Silveira Leite Filho;

Rua dos Patriotas: a via com início na Avenida Antônio Mendes de Barros Filho seguindo até a Avenida Professor Demóstenes Santos Corrêa;

Avenida Professor Demóstenes Santos Corrêa: via com início na Rua Laras até encontrar a Avenida Dr. Antônio Mendes de Barros e a Ponte Ana Duarte de Toledo;

Rua Laras: via com início na Avenida Professor Demóstenes Santos Corrêa, seguindo até a Rua Zulmira Ferreira do Vale;

Rua Zulmira Ferreira do Vale: via com início na Rodovia Samuel de Castro Neves - SP 147, seguindo até a Rua Júlio Soares Diehl;

Rua Pedro Habechian: via com início na Avenida Professor Demóstenes Santos Corrêa, seguindo até Avenida Frei Francisco Antônio Perin;

COLETORA 2

Avenida Beira-Rio Joaquim Miguel Dutra: via com início na Avenida Armando de Salles Oliveira seguindo até a Avenida Alidor Pecorari;

Avenida Alidor Percorari: tem seu início na intersecção com as vias Avenida Beira-Rio Joaquim Miguel Dutra e Rua Alidor Pecorari e segue até a confluência Avenida Doutor Paulo de Moraes;

Avenida Renato Wagner: via com início na Avenida Centenário seguindo até a Avenida Armando de Salles Oliveira;

Rua Antonio Corrêa Barbosa: via com início na Rua Treze de Maio, seguindo até encontrar a Avenida Dr. Paulo de Moraes;

Rua Luiz de Queiroz: via pública com início na Rua Campos Salles, seguindo pelo bairro Centro até pouco depois da Rua Rangel Pestana, onde acaba;

Rua Benjamin Constant: via pública com início na Avenida Armando de Salles Oliveira, seguindo pelo bairro Centro até encontrar a Avenida Dr. Paulo de Moraes, deste ponto segue margeando os bairros Paulista e Paulicéia até o entroncamento com a Rua da Gloria e a Rua Pedro Álvares Cabral, deste ponto segue pelo bairro Vila Cristina até encontrar a Rua Prof. Antônio dos Santos Veiga;

Rua Professor Antônio Santos Veiga: tem seu início na Rua Dom Manoel e segue até o entroncamento com a Rua Doutor Godofredo Bulhões Ferreira de Carvalho;

Avenida Comendador Pedro Morganti: via inicia a partir do Anel Viário Comendador Leopoldo Dedini, seguindo até a Avenida Pádua Dias;

Avenida Manoel Conceição: via pública com início na Avenida Rui Barbosa, no bairro Vila Rezende, passando pelo loteamento Vila Ducatti nos trechos que compreendem os bairros Vila Rezende e Nhô Quim, seguindo por esse último, passando pelos loteamentos Vila Rezende, Jardim Algodal 4ª (quarta)



parte e loteamento Jardim Algodal 6ª (sexta) parte, até encontrar a Rua Alcides Carmignani, no bairro Nhô Quim.

Rua dos Maçons: via com início na Avenida Presidente Kennedy seguindo até a Avenida Paulista;

Rua das Codornas: tem seu início na Avenida Cruzeiro do Sul e segue até o entroncamento com as vias Avenida Armando Cesare Dedini e Rua das Margaridas;

Avenida Barão de Serra Negra: tem seu início na intersecção com as ruas José Bruzantim e Nossa Senhora dos Prazeres, seguindo até o início da Avenida Armando de Salles Oliveira;

Rua José Bruzantim - Tem seu início em uma rua sem saída e segue até o entroncamento com as vias Rua Nossa Senhora dos Prazeres e Avenida Barão de Serra Negra;

Rua das Margaridas: tem seu início na intersecção com a Avenida Paulista e segue até o entroncamento com as vias Avenida Armando Cesare Dedini e Rua das Codornas;

Rua João Graner: via com início na Rua Emílio Bertozzi, no loteamento Jardim Alvorada, seguindo pelos loteamentos Jardim Algodal 3ª Parte, Jardim Algodal 5ª Parte até encontrar a Avenida Cristóvão Colombo, no loteamento Núcleo Habitacional Algodal;

Rua José Soledade: via com início na Avenida Conceição, seguindo até a confluência da Avenida Francisco de Souza e Rua Dona Santina, no Bairro Vila Rezende;

Rua Francisco de Souza: via (lado A e lado B), com início na Rua José Soledade, no loteamento Recanto Colonial, seguindo pelos loteamentos Jardim Alvorada e Jardim Algodal 2ª Parte, antiga Avenida 6 (seis), até encontrar a Avenida Dr. João Teodoro, no loteamento Jardim Algodal

Rua João Teodoro: via pública com início na Avenida Dona Francisca, seguindo pelos bairros Vila Rezende e Nhô Quim até encontrar a Avenida Américo Vespúcio;

Avenida Elias de Almeida Prado: via com início na rotatória (Praça Dr. Alindo Alberto Rodrigues) com a Avenida Taubaté, Avenida Orlândia, Rua José Alvares de Castro seguindo até a rotatória Elza Gozzo Soldatti;

Avenida Orlândia: via com início na Rodovia Comendador Mario Dedini (Açúcar) seguindo até a rotatória (Praça Dr. Alindo Alberto Rodrigues) com a Avenida Taubaté, Avenida Orlândia, Rua José Alvares de Castro);

Rua Antônio Carlos Negrisiolo: via com início na Rua Gustavo Carrano seguindo até a rotatória com a Avenida Joaquim Perosi;

Rua Paulo Bruhns: via com início na rotatória com a Rua Salvador Coelho Netto e Avenida Luiz Pereira Leite seguindo até a Rua Carlos Cossa e Travessa Fortunato Pompermayer;

Rua Carlos Cossa: via com início na Rua Paulo Bruhns com a Travessa Fortunato Pompermayer seguindo até a Avenida Antônio Fazzanaro;

Travessa Fortunato Pompermayer: via com início na Avenida Comendador Luciano Guidotti seguindo até a Rua Carlos Cossa e Paulo Bruhns;



Rua José Vicente Pedreira: via com início na rotatória com a Rua Luiz Razera e Avenida Antônio Fazzanaro seguindo até a Rua Augusto Gomes da Silva;

Rua Antônio Franco de Lima: via com início na Avenida Brasília seguindo até a Rua Deputado Estadual Roque Trevisan;

Avenida Nair Azzi Pitta: via com início na Avenida Luiz Ralf Benatti seguindo até a Rua Antonia Bombo Brunelli;

Rua Antonia Bombo Brunelli: via com início na Rua Nair Azzi Pitta seguindo até a Rua Antônio Franco de Lima;

Rua Fernando Trimer de Oliveira: via com início na Rua Antônio Franco de Lima seguindo até encontrar com a Rua Lourdes Oliveira Scopin;

Rua Lourdes de Oliveira Scopin: via com início na Rua Fernando Trimer de Oliveira seguindo até encontrar com a Rua Arlindo Lopes;

Rua Arlindo Lopes: a via com início na Rua Lourdes de Oliveira Scopin seguindo até encontrar com a Rua Dalton Henrique Garcia;

Avenida Archimedes Dutra: via com início na rotatória com a Avenida Branca Azevedo, Avenida Adiel Paes Zamith e Rua Cedral seguindo até a Avenida Renato Mazzonetto;

Avenida Dorival Cruz Lima: via com início na rotatória com a Avenida Irmã Maria Felicissima, Avenida Doutor Alexandre Guimarães dos Santos e Avenida João Flávio Ferro seguindo até a rotatória com a Avenida Concepcionistas, Rua Vicente di Giaimo e Rua Carolina Secheto Martins;

Avenida dos Concepcionistas: via com início na Rua José Antônio Tricânico seguindo até a rotatória com a Avenida Antônio Elias, Rua Carolina Secheto Martins e Avenida Professor Doutor Juélio Ferreira de Moura;

Rua Dechen Casale: via com início na Avenida Dois Corregos seguindo até a rotatória com a Avenida Pompeia (Proposto);

Rua Antônio Reinaldo Zanin: tem seu início em uma rua sem saída e segue até o entroncamento com a Rua Carlos Diniz de Oliveira Júnior;

Avenida Brasilia: tem seu início a partir da Rua Miguel Luíz de Souza e segue até o entroncamento com a Avenida Cristóvão Colombo;

Avenida Adiel Paes Zamith: via com início na rotatória com a Avenida Manoel Lopes Alarcon, Rua Irineu Oliveira Diniz e Avenida Diácono Jair de Oliveira seguindo até a rotatória com a Rua Cedral, Avenida Archimedes Dutra e Avenida Branca Azevedo;

Avenida Branca Azevedo: via com início na rotatória com a Rua Cedral, Avenida Archimedes Dutra e Avenida Branca Azevedo seguindo até a Avenida Diácono Jair Rodrigues (Proposto);

Avenida Diácono Jair de Oliveira: tem seu início na Rotatória Enio Roque de Oliveira e segue até a Rotatória Alberto Gibin;



Avenida Cezira Giovanoni Moretti: tem seu início na Rotatória Enio Roque de Oliveira e segue até a Rotatória de acesso à Av. Marco Pellegrino;

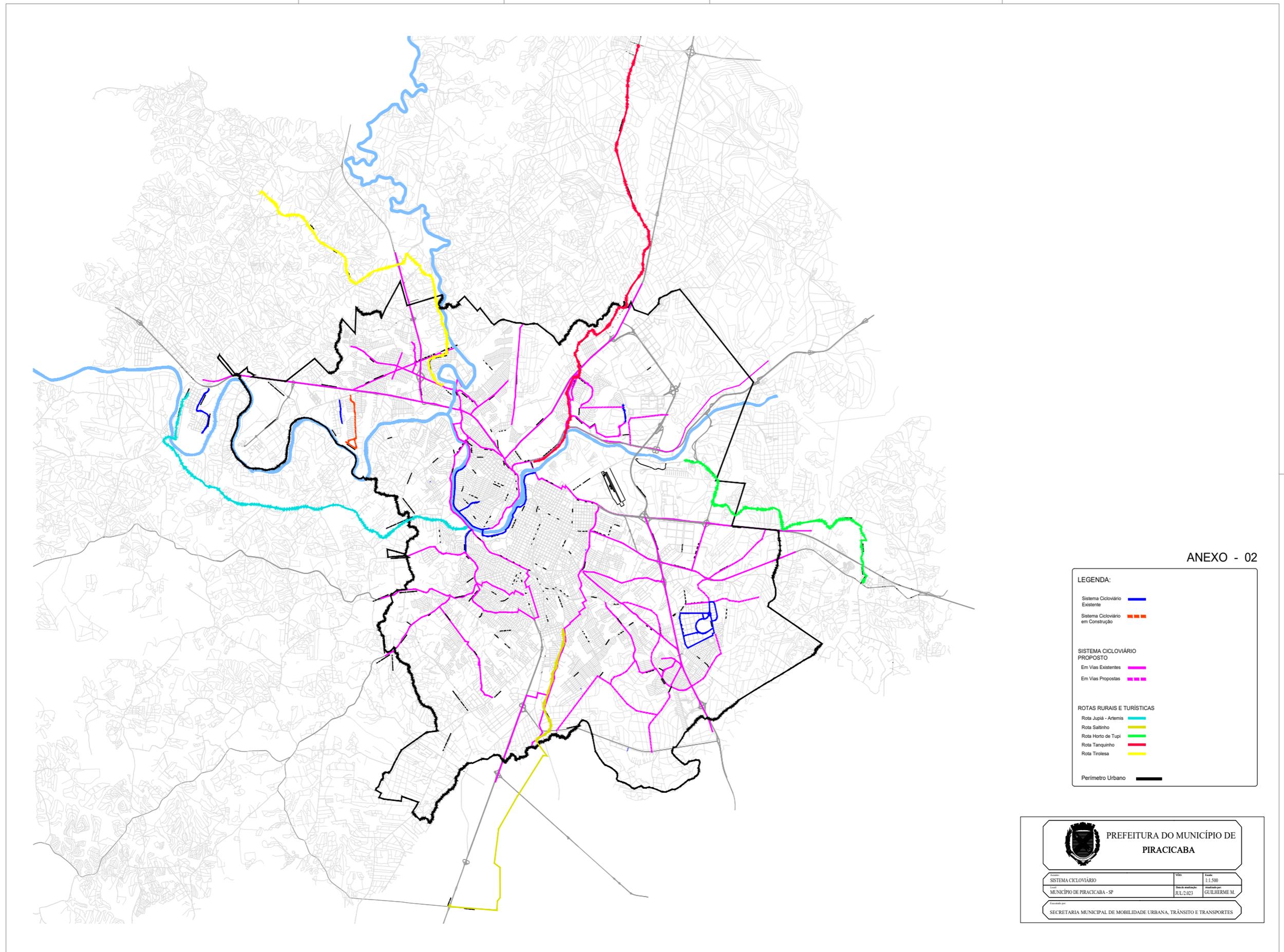
Avenida Manoel Lopes Alarcon: tem seu início na Rotatória Alberto Gibin e segue até o acesso para a Rodovia Deputado Laércio Corte - SP 147;

Avenida Doutor Renato Mazzoneto: tem seu início a partir da Avenida Archimedes Dutra e segue até a confluência com a Avenida Diácono Jair de Oliveira;

Avenida dos Marins: tem seu início na intersecção com a Avenida Jaime Pereira e segue até o cruzamento com as vias Caminho Santo Grecco, Estrada Municipal Sargento Florêncio Ferreira e Estrada José Francisco Perez Gonzalez;

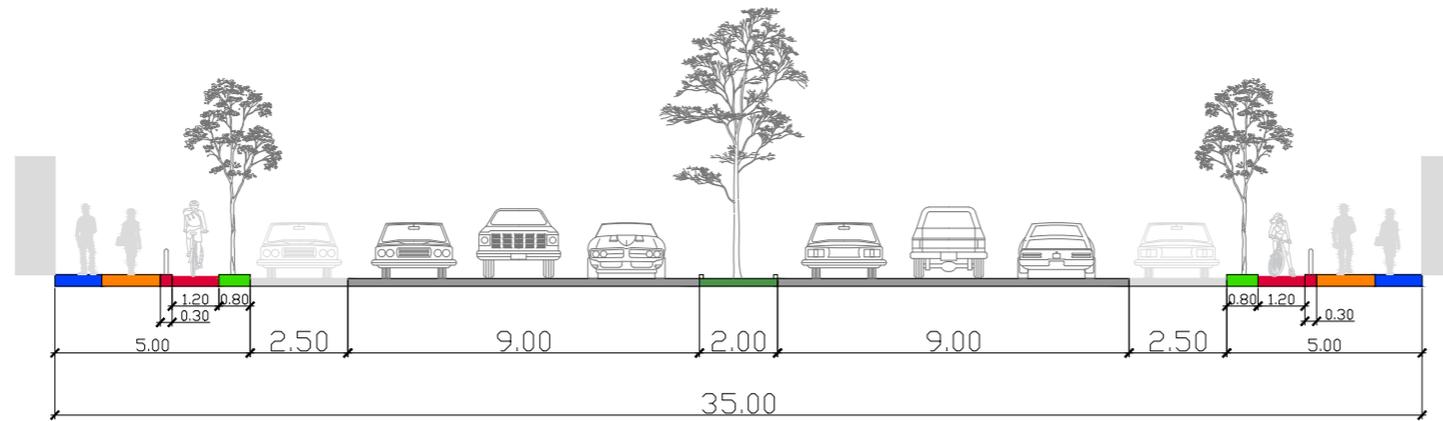
Avenida Engenheiro Alberto Morato Krahenbuhl: tem seu início na Av. Samuel de Castro Neves e segue até a Rotatória Francisco Alves dos Santos;

Rua Santa Morato: tem seu início na intersecção com a Estrada Engenheiro Alberto Morato Krahenbuhl e segue até a confluência com a Avenida dos Marins.

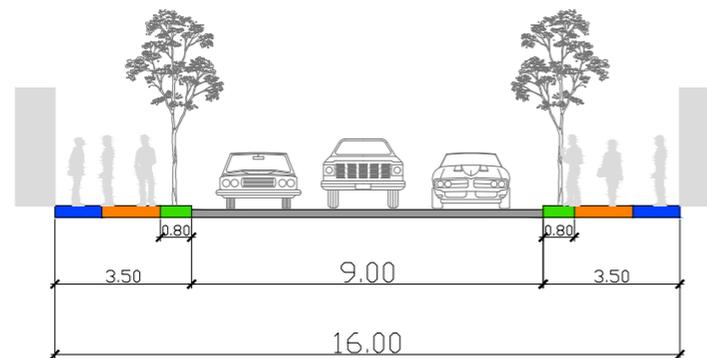


Formato A1: 840 mm x 594 mm

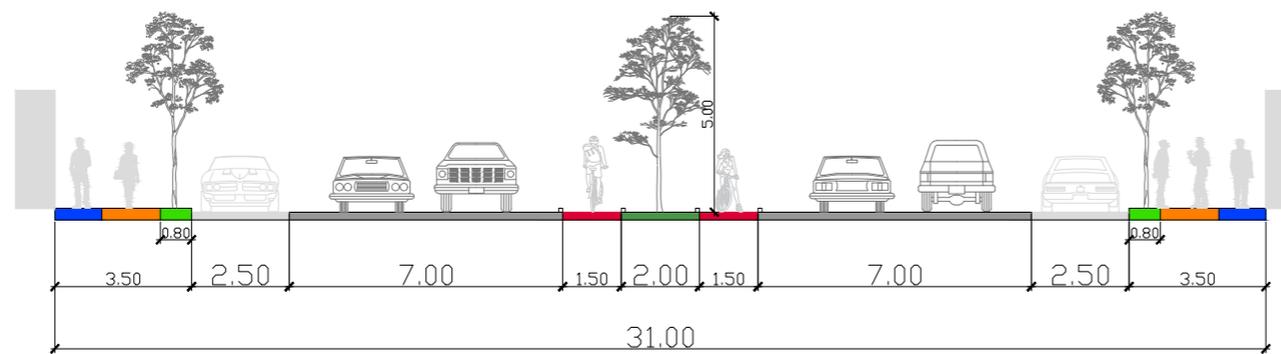
 PREFEITURA DE Piracicaba TRABALHO SÉRIO		
ANEXO 2.1 - VIAS CICLÁVEIS - MUNICÍPIO DE PIRACICABA		
CICLOVIAS EXISTENTES	Av. Cristóvão Colombo	Rua Carolina Secheto Martins
Av. Maria Julia de Camargo Dini	Av. Rio Claro	Rua Marcilia de Oliveira Campos
Av. Oscar Lazaro Berretta	Av. Dr. Clemente Ferreira	ROTAS RURAIS E TURÍSTICAS
R. Antonio Ramiro	Av. Barão da Serra Negra	Rota Jupia - Artemis
Av. Marco Pellegrino	Av. Presidente Kennedy	Av. dos Marins
Av. das Concepcionistas	Av. Jaime Pereira	Estr. José Francisco Perez Gonzalez
Rua Heber Rocha Barros Martins	Av. Pio Sbrissa	R. José Ferreira Filho
Rua Carolina Secheto Martins	Av. Dr. Cassio Pascoal Padovani	Rua Elvira Pereira Chinelato
Av. Beira Rio	Av. Comendador Leopoldo Dedini	Rota Tirolesa
Av. Dorival Cruz Lima	Av. Dois Córregos	Rua Virgílio da Silva Fagundes
Av. Paulista	Av. Pompéia	Rua Manoel de Barros Ferraz
Av. Antônio Elias	R. Água da Prata	Rua Paraibuna
Av. João Flávio Ferro	Av. Eurico Gáspar Dutra	Rua São Jorge
Av. Cruzeiro do Sul	R. Gustavo Carrano	Rua José Pompermayer
Av. Alidor Pecorari	Av. Rio das Pedras	Rua Santa Olimpia
Av. Renato Wagner	Av. Primeiro de Agosto	Rota Tanquinho
Av. Rui Teixeira Mendes	Av. Juscelino Kubitscheck	Rod. Dep. Laércio Côrte
CICLOVIAS PROPOSTAS	Av. Armando Sales de Oliveira	Av. Manoel Lopes Alarcon
Av. Piracicamirim	R. São João	Av. Adiel Paes Zamith
Av. Prof. Alberto Vollet Sachs	Av. Dr. João Conceição	Rua Cedral
R. Garcia Rodrigues Bueno	R. Dona Lica	Estrada Victorio Tavares
R. Luciano Gallet	R. Fernando Lopes	Estrada de Ac usina Modelo
Ponte Irmãos Rebouças	R. Zeferino Bachi	PIR 026
Av. Armando Cesare Dedini	R. Antônio Bachi	Estrada Sophia Rehder Mathiessen
Av. Centenário	R. Dr. José Rodrigues de Almeida	Rua Alberto Coury
Av. Carlos Botelho	Av. José Micheletti	Rota Horto de Tupi
Travessa Pedro Ometto	Av. 31 de Março	Av. Comendador Pedro Morganti
R. Campos de Salles	Av. São Paulo	Av. Anel Viário Mun. Comndador Leopoldo Dedini
Av. Pádua Dias	Av. Dr. Antônio Mendes de Barros Filho	Estrada Rissieri Furlan
R. Edu Chaves	Av. Madre Maria Teodora	Rua 10 de Novembro
R. Dr. Carlos Teixeira Mendes	Av. Dona Jane Conceição	Rua Dezesesseis de Julho
R. Francisco Florêncio do Amaral	R. Moraes Barros	Rota Saltinho
Av. Paulista	CICLOVAS EM CONSTRUÇÃO	Av. Francisco Luiz Rasera
Av. Comendador Luciano Guidotti	Rua GC Claudino Aparecido Cantão	Rua Joaquim Mendes Pereira
Av. Dr. Paulo de Moraes	Av. Oseas Goís Cavalcante	Rua Florindo Cassano
Av. Corcovado	Rua José Antônio Tricânico	
R. Virgílio da Silva Fagundes	Av. dos Concepcionistas	



VIA ARTERIAL 1 - SITUAÇÃO IDEAL



VIA ARTERIAL 1 - MÃO ÚNICA



VIA ARTERIAL 2 - SITUAÇÃO IDEAL

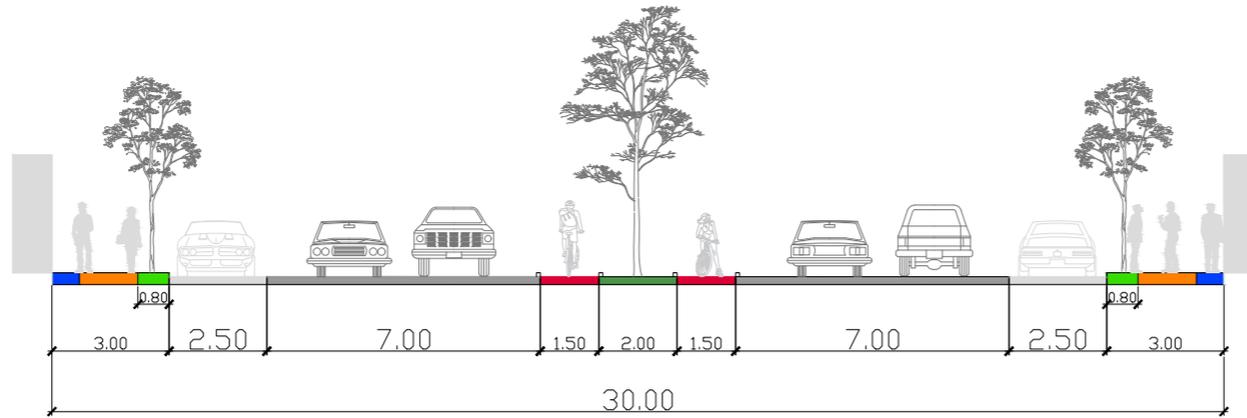
ANEXO - 03

LEGENDA:

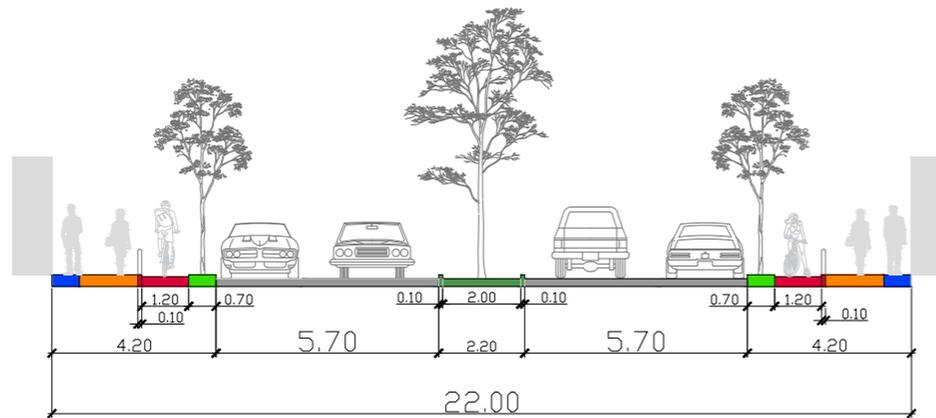
- █ FAIXA DE ACESSO
- █ FAIXA LIVRE
- █ FAIXA DE SERVIÇO
- █ CANTEIRO
- █ FAIXA DE ROLAMENTO
- █ CICLOVIA
- █ ESTACIONAMENTO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA	
SEÇÕES VÁRIAS	12
MUNICÍPIO DE PIRACICABA - SP	JUL/2023
SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA, TRÂNSITO E TRANSPORTES	

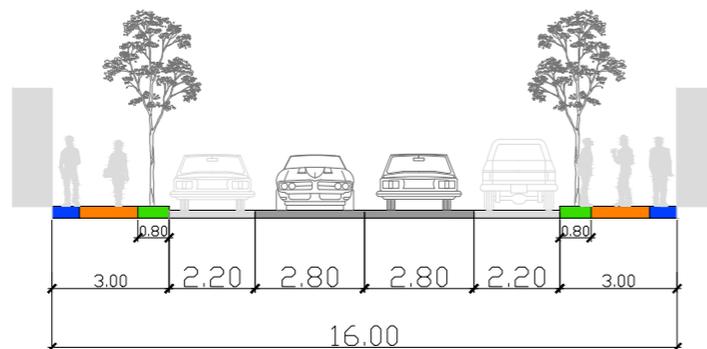
Formato A1: 840 mm x 594 mm



VIA COLETORA 1 - SITUAÇÃO IDEAL



VIA COLETORA 2 - SITUAÇÃO IDEAL



VIA LOCAL - SITUAÇÃO IDEAL

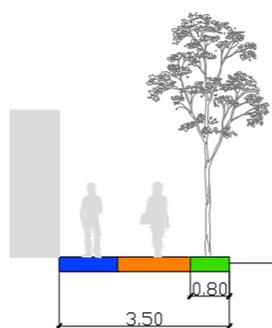
ANEXO - 03

LEGENDA:

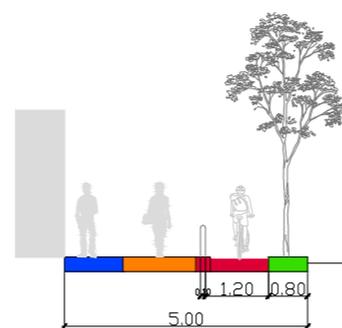
- FAIXA DE ACESSO
- FAIXA LIVRE
- FAIXA DE SERVIÇO
- CANTEIRO
- FAIXA DE ROLAMENTO
- CICLOVIA
- ESTACIONAMENTO

	
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA	
SEÇÕES VIÁRIAS	Data de emissão: JUL/2023
MUNICÍPIO DE PIRACICABA - SP	Assinado por: GUILHERME M.
SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA, TRÂNSITO E TRANSPORTES	

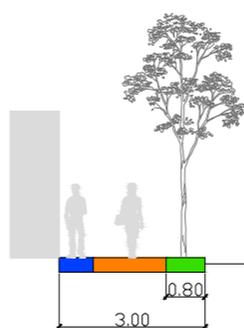
**Calçadas
ART - 67**



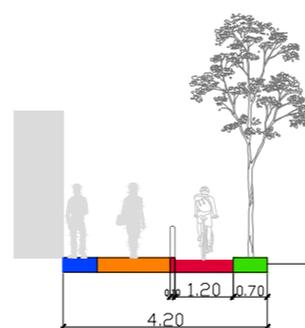
CALÇADA MÍNIMA PARA VIA ARTERIAL



CALÇADA MÍNIMA PARA VIA ARTERIAL COM CICLOVIA



CALÇADA MÍNIMA PARA DEMAIS VIAS

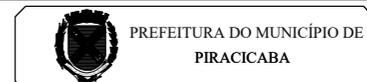


CALÇADA MÍNIMA PARA DEMAIS VIAS COM CICLOVIA

ANEXO - 03

LEGENDA:

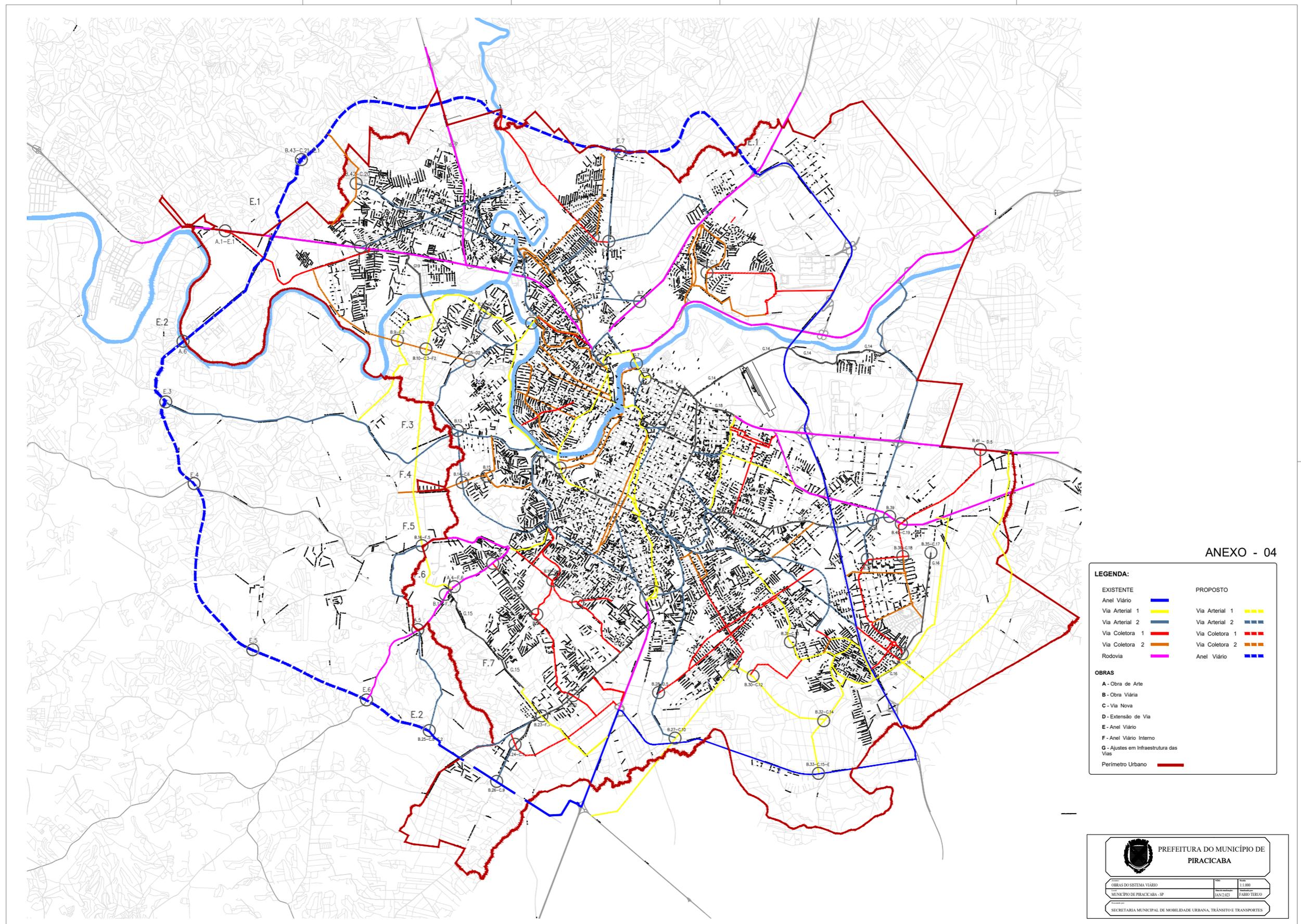
- FAIXA DE ACESSO
- FAIXA LIVRE
- FAIXA DE SERVIÇO
- CICLOVIA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
PIRACICABA

SEÇÕES VIÁRIAS - CALÇADAS	006	1,2
MUNICÍPIO DE PIRACICABA - SP	JUL/2023	GUILHERME M.

SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA, TRÂNSITO E TRANSPORTES



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
PIRACICABA**

OBRAS DO SISTEMA VIÁRIO	1:1.000
MUNICÍPIO DE PIRACICABA - SP	JAN/2023 FIM/TERÇO
SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA, TRÂNSITO E TRANSPORTES	



ANEXO 4 - OBRAS		
TIPO DA OBRA	DESCRIÇÃO - VIAS	COD.
OBRA DE ARTE / ANEL VIÁRIO	Entroncamento entre Rod. Geraldo de Barros, Est. Elias Gabriel da Silva e Trecho 1 do Anel Viário Novo	A.1-E.1
OBRA VIÁRIA	Entroncamento entre Rod. Geraldo de Barros e R. Osasco	B.1
OBRA VIÁRIA	Entroncamento entre Rod. Geraldo de Barros e Est. Elias Gabriel da Silva	B.2
OBRA VIÁRIA	Entroncamento entre Av. Luiz Ralph Benatti e R. Josaphat Gomes de Oliveira	B.3
OBRA VIÁRIA / EXTENSÃO DE VIA	Entroncamento entre a Extensão da R. Josaphat Gomes de Oliveira e a Est. Alberto Coral	B.4 - D.1
OBRA VIÁRIA	Entroncamento entre Av. Brasília e Av. Jules Rimet	B.5
OBRA VIÁRIA	Entroncamento entre Rua Casa Branca e via a ser construída	B.6
OBRA VIÁRIA	Entroncamento entre Av. Jules Rimet e Rod. Fausto Santomauro	B.7
OBRA VIÁRIA / VIA NOVA	Entroncamento entre Av. Dr. Renato Mazzonetto e Via Nova	B.8 - C.1
OBRA VIÁRIA / VIA NOVA	Entroncamento entre Av. Das Ondas e Via Nova	B.9 - C.2
OBRA VIÁRIA / VIA NOVA	Entroncamento entre Via Nova e Trecho 2 do Anel Viário Interno	B.10 - C.3 - F.2
OBRA VIÁRIA / VIA NOVA	Entroncamento entre Av. Das Ondas e Via Nova	B.11 - C.4
OBRA VIÁRIA / VIA NOVA / EXTENSÃO	Entroncamento entre Via Nova e a Extensão da Estr. Mun. Srg. Florêncio Ferreira	B.12 - C.5 - D.2
OBRA VIÁRIA	Entroncamento entre Est. Mun. Srg. Florêncio Ferreira, Est. Paredão Vermelho e Av. Dos Marins	B.13
OBRA VIÁRIA / VIA NOVA	Entroncamento entre Via Nova e Est.Eng. Alberto Morato Krahenbhul	B.14 - C.6
OBRA VIÁRIA	Entroncamento entre Est.Eng. Alberto Morato Krahenbhul e R. Santa Morato	B.15
OBRA DE ARTE	Entroncamento entre Av. Jaime Pereira, Av. Dr. Paulo de Moraes e R. Antônio Correa Barbosa	A.3
OBRA VIÁRIA / ANEL VIÁRIO	Entroncamento entre Anel Viário Interno Trecho 5, Rod. Samuel de Castro e Est. José Saul Chinelato	B.16 - F.5
OBRA DE ARTE/ ANEL VIÁRIO	Entroncamento entre Anel Viário Interno Trecho 6 e Est. Pau Queimado	A.4 - F.6
OBRA VIÁRIA / ANEL VIÁRIO	Entroncamento entre Anel Viário Interno Trecho 7 e Est. Pau Queimado	B.17 - F.7
OBRA DE ARTE	Entroncamento entre Est. Pau Queimado, Est. Luiz Marchini e Est. Duzentos Réis	A.5
OBRA VIÁRIA / EXTENSÃO DE VIA	Entroncamento entre R. Conchas e a Extensão da Av. Frei Francisco Antônio Perin	B.18 - D.3
OBRA VIÁRIA / EXTENSÃO DE VIA	Entroncamento entre Av. Pedro Habechian e a Extensão da R. Papa João Paulo II	B.19 - D.4
OBRA VIÁRIA	Entroncamento entre Av. Frei Francisco Antônio Perin e R. Moacyr Correa	B.20
OBRA VIÁRIA	Entroncamento entre R. Papa João Paulo II e AV. Thales Castanho de Andrade	B.21
OBRA VIÁRIA	Entroncamento entre Av. Laranjal Paulista e R. Moacyr Correa	B.22
OBRA VIÁRIA / ANEL VIÁRIO	Entroncamento entre Av. Laranjal Paulista e o Trecho 7 do Anel Viário Interno	B.23 - F.7
OBRA VIÁRIA / VIA NOVA	Entroncamento entre Via Nova, Av. Laranjal Paulista e Est. Antônio Dias Rodrigues	B.24 - C.7
OBRA VIÁRIA / ANEL VIÁRIO / VIA NOVA	Entroncamento entre Via Nova e Trecho 2 do Anel Viário	B.25 - C.8 - E.2
OBRA VIÁRIA / VIA NOVA	Entroncamento entre Est. Antônio Dias Rodrigues e Est. Duzentos Réis	B.26 - C.9
OBRA VIÁRIA / VIA NOVA	Entroncamento entre Av. Francisco Luiz Rasera e Via Nova	B.27 - C.10
OBRA VIÁRIA / EXTENSÃO DE VIA	Entroncamento entre Av. Francisco Luiz Rasera e a Extensão da Av. Edne Rontani Bassete	B.28 - D.5
OBRA VIÁRIA / VIA NOVA	Entroncamento entre Av. Luiz Pereira Leite e Via Nova	B.29 - C.11
OBRA VIÁRIA / VIA NOVA	Entroncamento entre Duas Vias Novas	B.30 - C.12
OBRA VIÁRIA / VIA NOVA	Entroncamento entre Av. Rio das Pedras e Via Nova	B.31 - C.13
OBRA VIÁRIA / VIA NOVA	Entroncamento entre Duas Vias Novas	B.32 - C.14
OBRA VIÁRIA / VIA NOVA	Entroncamento entre Via Nova e Anel Viário Existente	B.33 - C.15 - E
OBRA VIÁRIA / VIA NOVA	Entroncamento entre Av. José Alvares Castro e Via Nova	B.34 - C.16
OBRA VIÁRIA / VIA NOVA	Entroncamento entre Est. Juliano Bellini e Via Nova	B.35 - C.17
OBRA VIÁRIA / VIA NOVA	Entroncamento entre R. José Antônio Tricânico e Via Nova	B.36 - C.18
OBRA VIÁRIA	Entroncamento entre Av. João Flávio Ferro, R. José Antônio Tricânico e Est. Genoveva Nasato Formaggio	B.37
OBRA VIÁRIA	Entroncamento entre Est. Genoveva Nasato Formaggio e Av. Dois Córregos	B.38
OBRA VIÁRIA	Entroncamento entre Rod. Margarida da Graça Martins e Av. Dois Córregos	B.39
OBRA VIÁRIA / VIA NOVA	Entroncamento entre Est. Lions Clube, Rod. Margarida da Graça Martins e Via Nova	B.40 - C.19
OBRA VIÁRIA / EXTENSÃO DE VIA	Entroncamento entre Rod. Luiz de Queiroz e a Extensão da Est. Lions Clube	B.41 - D.5
OBRA VIÁRIA / VIA NOVA	Entroncamento entre R. Corcovado e Via Nova	B.42 - C.20
OBRA VIÁRIA / VIA NOVA	Entroncamento entre Via Nova e Trecho 1 do Novo Anel Viário	B.43 - C.21 - E.1
ANEL VIÁRIO NOVO	Trecho do anel viário novo	E.1, E.2, E.3, E.4., E.5, E.6 e E.7
ANEL VIÁRIO INTERNO	Trecho do anel viário interno	F.2, F.3, F.4, F.5, F.6, F.7
OBRAS PRIORITÁRIAS	Criação de uma faixa de rolamento em cada sentido da Av. Independência entre Av José Micheletti e Av. Padua Dias	G.1
OBRAS PRIORITÁRIAS	Criação de uma faixa de rolamento na Av. Dr. Paulo de Moraes sentido Prefeitura (entre Rua Bom Jesus e Av. 9 de Julho)	G.2
OBRAS PRIORITÁRIAS	Criação de uma faixa de rolamento na Av. Dr. Paulo de Moraes sentido Av. 31 de Março (entre Ruas Benjamin Constant e Bom Jesus)	G.3
OBRAS PRIORITÁRIAS	Criação de faixa de rolamento na Av. Jaime Pereira (entre rotatória da Prefeitura e Av. Rui Teixeira Mendes)	G.4
OBRAS PRIORITÁRIAS	Remodelação Rotatória da Av. 31 de Março x Av. São Paulo	G.5
OBRAS PRIORITÁRIAS	Viaduto Av. Limeira sentido Shopping	G.6
OBRAS PRIORITÁRIAS	Alargamento da Ponte do Shopping	G.7
OBRAS PRIORITÁRIAS	Alargamento da Av. Investigador Lucídio Leite (entre Av. Jaime Pereira e Av. Cristovão Colombo)	G.8
OBRAS PRIORITÁRIAS	Av. Torquato da Silva Leitão x Av. Centenário	G.9
OBRAS PRIORITÁRIAS	Requalificação da Av. Saldanha Marinho	G.10
OBRAS PRIORITÁRIAS	Requalificação da Av. Carlos Botelho	G.11
OBRAS PRIORITÁRIAS	Alargamento da Av. Dois Córregos	G.12
OBRAS PRIORITÁRIAS	Alargamento da Av. Laranjal Paulista	G.13
OBRAS PRIORITÁRIAS	Alargamento da Estrada do Monte Alegre (Av. Comendador Pedro Morganti)	G.14
OBRAS PRIORITÁRIAS	Pavimentação da Estrada Jacob Canale	G.15
OBRAS PRIORITÁRIAS	Pavimentação da Estrada Juliano Bellini	G.16
OBRAS PRIORITÁRIAS	Alargamento da Av. Frei Francisco Antônio Perin (entre Rua Zulmira Ferreira do Vale e Rua Laura F. C. Ferrari)	G.17
OBRAS PRIORITÁRIAS	Intervenção na Av. Centenário	G.18
OBRAS PRIORITÁRIAS	Nova transposição do Rio Piracicaba	G.19
OBRA DE ARTE	Futura Ponte no Itaperú (Anel Viário)	A.6

TIPOS DE OBRAS	LETRA
OBRA DE ARTE	A
OBRA VIÁRIA	B
VIA NOVA	C
EXTENSÃO DE VIA	D
ANEL VIÁRIO	E
ANEL VIÁRIO INTERNO	F
AJUSTES EM INFRAESTRUTURA DAS VIAS	G



ANEXO 5 - POLO GERADOR DE TRÁFEGO - Atividade	Estacionamento	Carga e Descarga			Embarque e Desembarque		
		PGBI	PGMI	PGGI	PGBI	PGMI	PGGI
Academia de ginástica, escola de natação, escola de dança, aluguel de quadras esportivas	1 vaga a cada 50 m2	-	1	Avaliado no RIT	-	1	Avaliado no RIT
Atividades temporárias (circo, parque de diversões, feira de exposição)				Avaliado no Estudo específico			
Auditório, cinema, sala de convenções, salão de concerto acústico, teatro, TV com auditório				Avaliado no Estudo específico			
Aterro Industrial, aterro sanitário, usina de reciclagem e/ou compostagem, incinerador para resíduo sólido, aterro de resíduos da construção civil, área de trigem e transbordo de resíduos da construção civil ATT				Avaliado no Estudo específico			
Autódromo, bicicross, hipódromo, kart in door, motocross, pista de kart, velódromo, pista de corrida/teste em geral Sujeito a análise e diretrizes específicas X				Avaliado no Estudo específico			
Bar noturno, cachaçaria, choperia, churrascaria, pizzaria, petiscaria, restaurante 250 m2< ACC 250 m2< ACC <= 1000m2 ACC < 1000	1 vaga a cada 100 m2	-	1	Avaliado no RIT	-	1	Avaliado no RIT
Base de armazenamento e distribuição de derivados de petróleo e engarrafadoras de GLP Sujeito a análise e diretrizes específicas X				Avaliado no Estudo específico			
Boate, buffê, casa de show e espetáculo, casa noturna, danceteria, salão de baile, local de ensaio de escola de samba e congêneres	1 vaga a cada 50 m2	-	1	Avaliado no RIT	-	1	Avaliado no RIT
Centro cultural, museu, órgão ou Instituição pública Sujeito a análise e diretrizes específicas X				Avaliado no Estudo específico			
Centro e/ou pavilhão de feira, pavilhão de exposição Sujeito a análise e diretrizes específicas X				Avaliado no Estudo específico			
Cemitério, crematório, velório Sujeito a análise e diretrizes específicas X				Avaliado no Estudo específico			
Clínica médica (sem internação), fisioterapia, ultra-sonografia, patológica, radiológica, odontológica, veterinária, laboratório de análise clínica	1 vaga a cada 50 m2	-	1	Avaliado no RIT	-	1	Avaliado no RIT
Clube esportivo e recreativo, parque temático, zoológico Sujeito a análise e diretrizes específicas X				Avaliado no Estudo específico			
Comércio e/ou depósito atacadista de produtos em geral	1 vaga a cada 50 m2	-	1	Avaliado no RIT	-	1	Avaliado no RIT
Comércio de material de construção (areia, cimento, madeira, pedra, tinta, material lubrificante, resina etc.)	1 vaga a cada 50 m2	-	1	Avaliado no RIT	-	1	Avaliado no RIT
Concessionária ou revendedora de veículos	1 vaga a cada 50 m2	-	1	Avaliado no RIT	-	1	Avaliado no RIT
Condomínio industrial, serviços logísticos com área de terreno > 5.000m2				Avaliado no Estudo específico			
Edifício(s) comercial(is) e/ou de serviços compostos por unidades autônomas (tais como prédios comerciais, galerias, boulevard, conjunto de lojas)	1 vaga a cada 50 m2	-	1	Avaliado no RIT	-	1	Avaliado no RIT
Escola ensino fundamental, médio 1000 m2< ACC ACC < 1000	1 vaga a cada 50 m2	-	1	Avaliado no RIT	-	2	Avaliado no RIT
Escola técnico, profissionalizante, idioma, cursos livres, pré vestibular 1000 m2< ACC ACC < 1000	1 vaga a cada 50 m2	-	1	Avaliado no RIT	-	2	Avaliado no RIT
Escola terceiro grau, pós-graduação 1000 m2< ACC ACC < 1000	1 vaga a cada 20 m2	-	1	Avaliado no RIT	-	2	Avaliado no RIT
Estacionamento e garagem, acima de 100 vagas Sujeito a análise e diretrizes específicas X				Avaliado no Estudo específico			
Estádio Sujeito a análise e diretrizes específicas X				Avaliado no Estudo específico			
Galpão Indefinido Sujeito a análise e diretrizes específicas X				Avaliado no Estudo específico			
Ginásio de esporte, quadra com arquibancada, ADC Sujeito a análise e diretrizes específicas X				Avaliado no Estudo específico			
Hospital, maternidade, pronto-socorro, ambulatório, casas de saúde, clínica médica com internação	1 vaga por Leito	-	1	Avaliado no RIT	-	2	Avaliado no RIT
Hotel, pousada (com centro de convenções)	1 vaga a cada 50 m2 (Centro de Convenções)	-	1	Avaliado no RIT	-	2	Avaliado no RIT
Hotel, pousada (sem centro de convenções)	1 vaga a cada 2 quartos	-	1	Avaliado no RIT	-	2	Avaliado no RIT
Indústria	1 vaga a cada 50 m2 (área administrativa)	-	2	Avaliado no RIT	-	1	Avaliado no RIT
Lavanderia hospitalar, lavanderia industrial	1 vaga a cada 50 m2	-	1	Avaliado no RIT	-	1	Avaliado no RIT
Loja de departamentos (magazines), lojas especializadas	1 vaga a cada 50 m2	-	1	Avaliado no RIT	-	1	Avaliado no RIT
Mercado, supermercado, hipermercado	1 vaga a cada 50 m2	-	1	Avaliado no RIT	-	1	Avaliado no RIT
Posto de abastecimento de veículos (sem loja de conveniência)	1 para cada bomba	-	1	Avaliado no RIT	-	1	Avaliado no RIT
Posto de abastecimento de veículos (com loja de conveniência)	1 vaga a cada 100 m2	-	1	Avaliado no RIT	-	1	Avaliado no RIT
Residencial multifamiliar (vertical ou horizontal) UR > 80 m2, Flat	2 vagas por u.h.	-	1	Avaliado no RIT	-	1	Avaliado no RIT
Residencial multifamiliar (vertical ou horizontal) UR <= 80 m2, Flat	1 vagas por u.h.	-	1	Avaliado no RIT	-	1	Avaliado no RIT
Residencial de interesse (programa habitacional realizado por órgão governamental, ou entidade da administração pública indireta criada para esta finalidade)				Avaliado no Estudo específico			
Shopping center	1 vaga a cada 50 m2	-	1	Avaliado no RIT	-	1	Avaliado no RIT
Templo, local de culto religioso	1 vaga a cada 50 m2	-	1	Avaliado no RIT	-	1	Avaliado no RIT
Transportadora de derivado de petróleo, produto inflamável, explosivo e perigosos	1 vaga a cada 50 m2	-	1	Avaliado no RIT	-	1	Avaliado no RIT
Transportadora, empresa de mudança, garagem de ônibus, caminhão, trator e máquina de grande porte	1 vaga a cada 50 m2	-	1	Avaliado no RIT	-	1	Avaliado no RIT
Parcelamento e Condomínio							
Loteamento				Avaliado no Estudo específico			
Condomínio em gleba				Avaliado no Estudo específico			

Legenda:

ACC = Área Construída Computável
 AT = Área do Terreno (m²)
 PGBI = Polo Gerador de Baixo Impacto
 PGMI = Polo Gerador de Médio Impacto
 PGGI = Polo Gerador de Grande Impacto
 U.H = U+A1:H57nidade Habitacional



ANEXO 6 - Glossário

acessibilidade: facilidade, em distância, tempo e custo, de se alcançar, com autonomia, os destinos desejados na cidade;

acessibilidade universal: facilidade disponibilizada às pessoas que possibilite a todos autonomia nos deslocamentos desejados, respeitando-se a legislação em vigor;

bicicletários: são caracterizados como estacionamentos de bicicletas de longa duração, grande número de vagas, controle de acesso, podendo ser públicos ou privados, cobertos ou ao ar livre, podendo contar com banheiros e vestuários;

calçada: é a parte da via pública urbana segregada em nível mais elevado do que as pistas de tráfego de veículos, destinada exclusivamente à circulação de pedestres e, quando possível, à implantação de mobiliário urbano, sinalização, vegetação e outros fins, onde nela se inclui o passeio.

caminho, rua ou estrada de servidão: são vias assim denominadas por tradição ou averbadas ou, ainda, registradas nas Serventias Imobiliárias, as quais não se enquadram nas dimensões mínimas estabelecidas de via pública, não pertencendo, portanto, ao Sistema Viário Básico;

caminho de uso comum: são vias existentes no Município, de uso comum do povo e que não se constituem em servidão de passagem, devidamente registrada na matrícula ou à margem da transcrição do título aquisitivo do imóvel, não se enquadrando nas dimensões mínimas estabelecidas de via pública, pertencendo, porém, ao Sistema Viário Básico;

canteiro: trecho verde da faixa de serviço exclusiva para vegetação;

canteiro central: separação física entre duas ou mais pistas, com a finalidade de segregação dos sentidos opostos de circulação, pertencente ao sistema viário, formando prioritariamente trechos verdes;

corredor: pista de rolamento de uso prioritário ou exclusivo do transporte coletivo;

ciclovias: são faixas de circulação exclusiva e independentes para bicicletas, projetadas para agilizar o deslocamento de ciclistas com segurança e conforto, compondo juntamente com as ciclofaixas e ciclo-rotas a malha cicloviária municipal.

ciclofaixas: são partes das pistas de rolamento destinada à circulação preferencial de ciclos, delimitada por sinalização específica.

ciclorrotas: caminhos ou vias identificadas como agradáveis e/ou recomendados para uso de bicicletas que complementam a rede de ciclovias e ciclofaixas, minimamente preparados para garantir a segurança de ciclistas, e que não recebem tratamento físico, podendo receber sinalização específica;



faixa compartilhada: via aberta à utilização pública, caracterizada como pista compartilhada com o trânsito de veículos motorizados, bicicletas e pedestres, sendo preferencial ao pedestre quando demarcada na calçada e à bicicleta quando demarcada na pista de rolamento, desde que tecnicamente viável;

faixa exclusiva para ônibus: faixas de vias públicas destinadas, exclusivamente à circulação dos veículos de transporte coletivo, separadas do tráfego em geral por meio de pintura delimitadora e/ou tachões fixados no pavimento;

faixa livre: vide passeio;

faixa não-edificante: são áreas ou faixas de terras, não edificáveis, de domínio público ou privado, impostas por lei ou vinculado o seu uso a uma servidão administrativa, sendo em seu interior vedadas quaisquer obras ou uso, salvo as obras públicas necessárias à própria prestação dos serviços;

faixa preferencial: faixas da via pública para que determinados veículos, desde que identificados pela sinalização da via, tenham prioridade de circulação;

faixa de serviço: serve para acomodar o mobiliário, os canteiros, as árvores e os postes de iluminação ou sinalização;

faixa de rolamento: espaço longitudinal em que a pista pode ser subdividida, sinalizada ou não por marcas viárias longitudinais e que tenham largura suficiente para permitir a circulação de veículos automotores de propulsão própria, humana ou animal;

hierarquia viária: classificação dos arruamentos e estradas municipais, objetivando dotar preferência de fluxo às vias e velocidade regulamentar;

ilha ou rotatória: obstáculo físico colocado sobre a pista de rolamento, destinado a ordenar os fluxos de trânsito numa interseção formada por 02 (duas) ou mais vias;

interseção: todo cruzamento ou entroncamento formado por uma ou mais vias, incluindo as áreas formadas pelos mesmos;

logradouro público: espaço livre, inalienável, destinado à circulação pública de veículos e de pedestres, reconhecido pela municipalidade, tendo como elementos básicos o passeio público e a pista de rolamento;

malha viária: o conjunto de vias urbanas do município;

mobilidade urbana: conjunto de deslocamentos de pessoas e bens, com base nos desejos e nas necessidades de acesso ao espaço urbano, mediante a utilização dos vários meios de transporte;

mobiliário urbano: elementos do serviço público que visam dotar de segurança, conforto e higiene as atividades humanas nos logradouros;



operações urbanas consorciadas: conjunto de intervenções e medidas coordenadas pelo Poder Executivo, com a participação dos proprietários, moradores, usuários permanentes e investidores privados, com o objetivo de alcançar transformações urbanísticas estruturais, melhorias sociais e valorização ambiental, podendo ocorrer em qualquer área do Município;

paraciclos: são caracterizados como estacionamentos de bicicletas, de curta ou média duração, pequeno número de vagas, de uso público e sem qualquer controle de acesso;

passeio: é a parte da calçada ou da pista de rolamento, neste último caso, separada por pintura ou elemento físico separador, livre de interferências, destinada à circulação exclusiva de pedestres e, excepcionalmente, de ciclistas, devendo possuir continuidade longitudinal ao fluxo de pedestres e acessibilidade universal;

pista: leito carroçável da via, pavimentado ou não, destinado exclusivamente ao deslocamento de todos os tipos de veículos de propulsão própria, humana ou animal;

transporte público coletivo: serviço público de transporte de passageiros acessível a toda a população mediante pagamento individualizado, com itinerários e preços fixados pelo Poder Público;

transporte público individual: o serviço público remunerado prestado a passageiro e não sujeito a delimitação de itinerário;

vaga: espaço da via pública, contíguo as faixas de rolamento, paralelo ou oblíquo, destinado à paragem ou estacionamento de veículos;

via particular: são aquelas não pertencentes ao Sistema Viário Básico, formadas por arruamentos de condomínios ou de outros empreendimentos em sistema condominial ou similares, com único acesso e que não se constituem em vias de domínio municipal;

via pública: espaço físico constituído de leito carroçável e passeio ou calçada, destinado à circulação de pedestres e de veículos de propulsão própria, humana ou animal, com largura mínima de 14,00 (quatorze) metros, excetuadas as vias coletoras com 13,00 (treze) metros, oriundas de parcelamento do solo ou de desapropriação, sob jurisdição do Município e provida de infraestrutura básica, de rede coletora de esgoto sanitário, rede de distribuição de água potável, rede de galeria de águas pluviais, rede de energia elétrica domiciliar e iluminação pública e guias e sarjetas;

Conselho da Cidade de Piracicaba - ConCidade



PARECER DELIBERATIVO Nº 01/2023

O Conselho da Cidade, em Assembleia Geral Extraordinária, realizada no dia trinta e um de julho de 2023, deliberou pela aprovação, por unanimidade, o Projeto de Lei Complementar que dispõe sobre o Plano de Mobilidade do Município de Piracicaba.

Piracicaba, 01 de agosto de 2023.

Andréa Ribeiro Gomes
Presidente do ConCidade
Secretária de Habitação e Gestão Territorial - SEMUHGET

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Divisão de Compras

COMUNICADO

Concorrência nº 12/2023

Execução de obras para construção de escola Municipal de Ensino Fundamental no Jardim Nova Iguaçu.

Comunicamos que houve alteração na qualificação técnica e revisão da planilha orçamentária pela Unidade Requisitante. O edital de NOVA VERSÃO já está disponível para download no site <http://www.piracicaba.sp.gov.br>.

Diante do exposto, fica marcada a data final de entrega de envelopes e abertura da referida Licitação para o dia 22/09/2023, até às 13h30 e 14h, respectivamente.

Piracicaba, 21 de agosto de 2023.

Leonardo Vicentim Brancalion
Chefe do Setor de Licitações

COMUNICADO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 183/2022

Prestação de Serviço de Manutenção Preventiva e Corretiva do Sistema de Alarme do Teatro Erotides de Campos

Comunicamos que, por solicitação da Secretaria Municipal da Ação Cultural e Parecer da Procuradoria de Geral nº 499/2023, o procedimento licitatório acima descrito foi revogado.

Publique-se e aguarde-se o prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis conforme determina a Lei Federal nº 8.666/93.

Piracicaba, 21 de agosto de 2023.

Patricia Romano Medeiros
Pregoeira

COMUNICADO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 446/2021

Prestação de Serviços de Atendimento Médico, com fornecimento de equipamentos e mão de obra especializada.

Considerando a anulação da abertura anterior, refazimento dos procedimentos preliminares e alterações no Edital, comunicamos nova abertura do presente processo licitatório, com a data e horário da ABERTURA DAS PROPOSTAS para o dia 06/09/2023, às 08h, e a data e horário do INÍCIO DA FASE DE LANCES para o dia 06/09/2023, às 09h.

O Edital de NOVA VERSÃO II poderá ser obtido pelo endereço eletrônico <https://licitapira.piracicaba.sp.gov.br/>. Dúvidas: Fone (19) 3403-1020.

Piracicaba, 21 de agosto de 2023.

Leonardo Vicentim Brancalion
Chefe do Setor de Licitações

COMUNICADO

Pregão Eletrônico nº 449/2023

Prestação de serviços de capacitações que envolvem o tema Aleitamento Materno.

Comunicamos que o referido pregão foi DESERTO. Portanto, o mesmo será PRORROGADO, tendo como data de abertura das propostas e disputa o dia 05/09/2023 às 08h e 09h, respectivamente.

O edital de PRORROGAÇÃO já está disponível para download no site <http://www.licitapira.piracicaba.sp.gov.br>.

Piracicaba, 21 de agosto de 2023.

Maíra Martins de Oliveira Pessini
Chefe da Divisão de Compras

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 484/2023

OBJETO: Aquisição de material educativo.
ABERTURA DAS PROPOSTAS: 21/09/2023, às 08h.
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 21/09/2023, às 9h.

O Edital completo poderá ser obtido pelo endereço eletrônico <http://www.licitapira.piracicaba.sp.gov.br>. Fone (19) 3403-1020.

Piracicaba, 21 de agosto de 2023.

Maíra Martins de Oliveira Pessini
Divisão de Compras
Chefe

PREGÃO ELETRÔNICO nº 485/2023

OBJETO: Prestação de serviços de impressão de catálogos para o 68º SBA - Salão de Belas Artes 2023 e 52º SAC - Salão de Arte Contemporânea 2023.
ABERTURA DAS PROPOSTAS: 21/09/2023, às 08h00.
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 21/09/2023, às 09h00.

O Edital completo poderá ser obtido pelo endereço eletrônico <http://www.licitapira.piracicaba.sp.gov.br>. Dúvidas: Fone (19) 3403-1020.

Piracicaba, 21 de agosto de 2023.

Maíra Martins de Oliveira Pessini
Chefe da Divisão de Compras

PREGÃO ELETRÔNICO nº 486/2023

OBJETO: Prestação de serviços de manutenção em painéis de pressão
ABERTURA DAS PROPOSTAS: 21/09/2023 às 08h.
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 21/09/2023 às 09h.

O Edital completo poderá ser obtido pelo endereço eletrônico <http://www.licitapira.piracicaba.sp.gov.br>. Fone (19) 3403-1020.

Piracicaba, 21 de agosto de 2023.

Maíra Martins de Oliveira Pessini
Chefe da Divisão de Compras

Departamento de Recursos Humanos

EXPEDIENTE DO DIA 21 de Agosto de 2023.

ABONO PERMANÊNCIA

“DEFERIDO” conforme parecer da Procuradoria Geral.

ALEXANDRE VAN OORSCHOT, nº funcional 111228, MÉDICO, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, a partir de 28/07/2023, Protocolo nº 507345/2023

ANA CRISTINA ORIANI, nº funcional 120178, PROFESSOR DE PRÉ-ESCOLA, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, a partir de 27/07/2023, Protocolo nº 508096/2023

ANTENOR BENEDITO DOS SANTOS, nº funcional 101205, SERVIÇOS GERAIS, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, a partir de 07/08/2023, Protocolo nº 510578/2023

ANTONIO FERNANDO SILVEIRA MELLO, nº funcional 96722, ESCRITURÁRIO, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA, TRÂNSITO E TRANSPORTES, a partir de 20/07/2023, Protocolo nº 505404/2023

KAREN ACERBI SIQUEIRA ANASTACIO, nº funcional 148859, PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, a partir de 31/07/2023, Protocolo nº 508127/2023

LOURDES RIBEIRO DE PAULA, nº funcional 108365, MERENDEIRO, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, a partir de 04/08/2023, Protocolo nº 508555/2023

ROMULO BLASIG, nº funcional 121548, OPERADOR DE MÁQUINAS, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE, a partir de 09/08/2023, Protocolo nº 511813/2023

RUDNEI ANTONIO MEDEIROS, nº funcional 101568, ESCRITURÁRIO, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE, a partir de 03/07/2023, Protocolo nº 500273/2023

CERTIDÃO DE TEMPO DE SERVIÇO

DEFERIDO

PATRICIA HELENA MARCHIORI BERGAMIN, foi servidor (a) desta Municipalidade, no período de 04/05/1998 a 02/04/2011, onde exerceu o cargo de CIRURGIÃO DENTISTA, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, contando com um tempo de serviço prestado de: 3.679 dias ou 10 (dez) anos e 29 (vinte e nove) dias, tendo sido descontados 1030 (um mil e trinta) dias de afastamento sem vencimento, sendo a contribuição previdenciária recolhida em favor do IPASP – Instituto de Previdência e Assistência Social dos Funcionários Públicos do Município de Piracicaba.

CONTAGEM DE TEMPO PARA FINS DE FÉRIAS - PRÊMIO

Deferido de acordo com o artigo 75

ADRIANA MARIA CERIONI, nº funcional 134378, MÉDICO-ESTATUTÁRIO, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, Protocolo nº 513845/2023

ANDERSON CLAITON STOCCO, nº funcional 121311, SERVIÇOS GERAIS-ESTATUTÁRIO, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, Protocolo nº 510540/2023

ANDRE LUIS BARBOSA, nº funcional 190446, TÉCNICO DE ENFERMAGEM-ESTATUTÁRIO, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, Protocolo nº 513262/2023

ARIANA BELLOTTO CORRÊA, nº funcional 134182, CIRURGIÃO DENTISTA 20H-ESTATUTÁRIO, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, Protocolo nº 512947/2023

ELISETE ROSANI DE CAMPOS SANTOS, nº funcional 102319, ESCRITURÁRIO-ESTATUTÁRIO, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, Protocolo nº 514589/2023

IVAN RIBEIRO, nº funcional 96042, SERVIÇOS GERAIS-ESTATUTÁRIO, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA, TRÂNSITO E TRANSPORTES, Protocolo nº 515745/2023

LUCIANE APARECIDA DE OLIVEIRA BENATTI, nº funcional 120679, MONITOR DE CEC-ESTATUTÁRIO, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, Protocolo nº 514695/2023

MARIA ELIANA DA SILVA FORTINI, nº funcional 121132, SERVIÇOS GERAIS-ESTATUTÁRIO, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, Protocolo nº 511583/2023

MARIA LUCINEI XAVIER, nº funcional 101637, ESCRITURÁRIO-ESTATUTÁRIO, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES INTERNOS, Protocolo nº 513790/2023

NILSON APARECIDO DAS NEVES, nº funcional 203610, GUARDA CIVIL CL 2 -ESTATUTÁRIO, junto à GUARDA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA, Protocolo nº 513458/2023

RICARDO TAKUMI YOKOYAMA, nº funcional 131485, CIRURGIÃO DENTISTA 20H-ESTATUTÁRIO, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, Protocolo nº 513148/2023

SEVERINO AUGUSTO DE SOUZA, nº funcional 85932, AUXILIAR DE OFÍCIO-ESTATUTÁRIO, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E ZELADORIA, Protocolo nº 513811/2023

Indeferido por incidir no Artigo 76 item III, "c", da Lei Municipal 1972/72

RODRIGO JESUS DE SOUSA SILVA SATTOLO, nº funcional 129943, AUXILIAR DE OFÍCIO-ESTATUTÁRIO, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, sendo seu reinício em 01/01/2019, Protocolo nº 513892/2023

FÉRIAS – PRÊMIO EM GOZO

Deferido de acordo com o artigo 77

NATALE MARIO SOAVE NETO, nº funcional 165189, IMPRESSOR OFF-SET-ESTATUTÁRIO, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, a partir de 04/10/2023, Protocolo nº 512142/2023

PATRICIA FERNANDA MEDEIROS, nº funcional 120051, MERENDEIRO-ESTATUTÁRIO, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, a partir de 18/09/2023, Protocolo nº 511668/2023

FÉRIAS – PRÊMIO EM PECÚNIA

Deferido de acordo com o artigo 78

CLEIDE APARECIDA DE MOURA CASTRO, nº funcional 120984, SERVIÇOS GERAIS-ESTATUTÁRIO, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENV. SOCIAL, Protocolo nº 513959/2023

LUIZ FRANCISCO MENDES, nº funcional 133451, ANALISTA DE LABORATÓRIO-ESTATUTÁRIO, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, Protocolo nº 508297/2023

MARIA DRESSANO, nº funcional 121124, ESCRITURÁRIO-ESTATUTÁRIO, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, Protocolo nº 511805/2023

NELSON BARBOSA REZENDE, nº funcional 121894, CARPINTEIRO-ESTATUTÁRIO, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E ZELADORIA, Protocolo nº 513570/2023

Eugenio Contador Salch Stipp
SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Concursos Públicos

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Piracicaba leva ao conhecimento dos interessados, que ficam convocados(as) os(as) candidatos(as) classificados(as) abaixo relacionados(as), para preenchimento das vagas do Edital nº 03/2023, em Regime ESTATUTÁRIO, para comparecer no Departamento de Recursos Humanos - 7º andar, sito à rua Antonio Correa Barbosa, 2233, no dia 28/08/2023, às 10:30:00 h, munidos(as) dos documentos da relação abaixo:

Cópia Legível (Favor trazer documentação conforme ordem abaixo):

- Consulta dados cadastrais no e-social, acessar o site: <http://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages/index.xhtml>;
- Antecedente Criminal Federal e Estadual;
- Certidão de Nascimento ou Casamento;
- RG - Documento de Identidade (com validade menor que 10 anos, NÃO pode ser substituído por CNH);
- CPF - Cadastro de Pessoa Física;
- Comprovante de situação de cadastro de CPF junto ao site: <http://receita.economia.gov.br/>;
- Título de Eleitor
- Comprovante da última eleição ou Declaração de quitação eleitoral emitida pelo site da Justiça Eleitoral;
- Certificado de Reservista;
- Carteira de Trabalho (página da foto e qualificação civil);
- Cartão do Pis/Pasep ou Comprovante que contenha o número do PIS/PASEP(ex: Extrato de FGTS);
- Comprovante de residência com CEP no nome do candidato;
- Anuidade paga e carteirinha do Conselho de classe quando exigido no edital de concurso;
- Para os dependentes, trazer: Certidão de Nascimento dos filhos e CPF dos filhos;
- 1 (uma) foto 3x4 recente;
- Curso Superior Completo em Ciências Médicas, com especialização ou residência em Medicina do Trabalho e registro no CRM - Conselho Regional de Medicina.

Cargo: MÉDICO DO TRABALHO - ESTATUTÁRIO

CLASSIFICAÇÃO	NOME
1º Geral	EDUARDO SCHMIDT MACHADO

O não comparecimento no dia e horário estipulados será considerado como desistência dos(as) convocados(as).

Trazar caneta esferográfica e favor não trazer acompanhante devido a pandemia.

Piracicaba, Segunda-feira, 21 de Agosto de 2023

EUGENIO CONTADOR SALCH STIPP
Secretário Municipal de Administração

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Piracicaba leva ao conhecimento dos interessados, que ficam convocados(as) os(as) candidatos(as) classificados(as) abaixo relacionados(as), para preenchimento das vagas do Edital nº 01/2023, em Regime ESTATUTÁRIO, para comparecer no Anfiteatro do Centro Cívico - andar térreo, sito à rua Antônio Correa Barbosa, 2233, no dia 31/08/2023, às 09:00 horas, munidos(as) dos documentos da relação abaixo:

Cópia Legível (Favor trazer documentação conforme ordem abaixo):

- Consulta dados cadastrais no e-social, acessar o site:<http://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages/index.xhtml>;
- Antecedente Criminal Federal e Estadual;
- Certidão de Nascimento ou Casamento;
- RG - Documento de Identidade (com validade menor que 10 anos,NÃO pode ser substituído por CNH);
- CPF - Cadastro de Pessoa Física;
- Comprovante de situação de cadastro de CPF junto ao site:<http://receita.economia.gov.br/>;
- Título de Eleitor
- Comprovante da última eleição ou Declaração de quitação eleitoral emitida pelo site da Justiça Eleitoral;
- Certificado de Reservista;
- Carteira de Trabalho (página da foto e qualificação civil);
- Cartão do Pis/Pasep ou Comprovante que contenha o número do PIS/PASEP(ex: Extrato de FGTS);
- Comprovante de residência com CEP no nome do candidato;
- Anuidade paga e carteirinha do Conselho de classe quando exigido no edital de concurso;
- Para os dependentes, trazer: Certidão de Nascimento dos filhos e CPF dos filhos;
- 1 (uma) foto 3x4 recente;
- Ensino Médico Completo
- Laudos médicos de acordo com o exigido no edital de abertura do concurso (ANEXO 3) nos casos de PCD.

Cargo: ESCRITURÁRIO - ESTATUTÁRIO

CLASSIFICAÇÃO	NOME
1º Geral	MARCOS GUSTAVO TENORIO
2º Geral	JAMES DIVINO SANTOS DA COSTA
3º Geral	VICTOR DE CAMARGO
1º Afro	MARCOS CESAR DE SOUZA MELO
1º Deficiente	RODRIGO DE OLIVEIRA MAUES DA SILVA
4º Geral	ANDREA ZANI
5º Geral	RAFAEL RISSO BONATTO
6º Geral	ANDRE LUIZ PIVA
7º Geral	CAIO VINICIUS ALVES BEZERRA DE LIMA
2º Afro	JOAO AUGUSTO NOGUEIRA
8º Geral	HENRIQUE MONTENEGRO BELMIRO DE SOUZA
9º Geral	JOAO FRANCISCO MAXIMO NOGUEIRA JUNIOR
10º Geral	MARCOS CESAR DE SOUZA MELO - Convocado acima como 1º AFRODESCENDENTE
11º Geral	ARTHUR DE SIQUEIRA CEZAR NETO
12º Geral	GUILHERME AUGUSTO FIRME ALVES
3º Afro	JOSIEL WILLIAM PAES RODRIGUES
13º Geral	EDNO SOUSA SANTANA
14º Geral	CARLOS RENATO MARVAO DE SOUZA
15º Geral	HELBER SAVIO DE PAULA
16º Geral	RENAN ADRIANO BARBOSA
4º Afro	ALESSON NERES DE OLIVEIRA
17º Geral	ITALO HENRIQUE ROSA PRAZERES
18º Geral	MARCOS JOSE CARVALHO FILHO
19º Geral	PEDRO MENDONCA CASTELO BRANCO
20º Geral	RODRIGO DE OLIVEIRA MAUES DA SILVA - Convocado acima como 1º PCD
21º Geral	JOSE ANTONIO MONDINI LUIZ
5º Afro	NADEGE NASCIMENTO BRAGAIA
22º Geral	RODRIGO DANTAS AMANCIO
23º Geral	GRAZIELE APARECIDA BARBOSA DA SILVA BASSO
24º Geral	CARLA REGINA PIRES
25º Geral	RAFAELA DE ALMEIDA
6º Afro	LETICIA RAFAELA DE JESUS PORTO
26º Geral	JOAO AUGUSTO NOGUEIRA - Convocado acima como 2º AFRODESCENDENTE
27º Geral	JONAS EVERTON CATINI DA CUNHA
28º Geral	MAYARA PEDRO
29º Geral	MARIANA FRANCO LOPES
30º Geral	MARIA ISABEL CAMPOS GOMES
7º Afro	AILSON BATISTA DA SILVA
31º Geral	NARGELA MATHIAS COELHO DA SILVA
32º Geral	NATHALIA RAMOS
33º Geral	LETICIA VIEIRA DA SILVA STECKELBERG
34º Geral	GABRIEL FIGUEIREDO FABRICIO
2º Deficiente	JOSE ANTONIO MONDINI LUIZ - Convocado acima como 21º GERAL
3º Deficiente	JONAS EVERTON CATINI DA CUNHA - Convocado acima como 27º GERAL
4º Deficiente	VINICIUS FERNANDO DE FREITAS
8º Afro	MONIQUE KARINE GOMES
35º Geral	BRUNO SASS MEQUI
36º Geral	VANESSA BASSINELLO
37º Geral	THIAGO GESIEL PORTO
38º Geral	JOSIEL WILLIAM PAES RODRIGUES - Convocado acima como 3º AFRODESCENDENTE
39º Geral	ALESSON NERES DE OLIVEIRA - Convocado acima como 4º AFRODESCENDENTE
40º Geral	JULIO CESAR DALTROSO
9º Afro	THIAGO DE CASTRO DIAS
41º Geral	NAIA NOGUEIRA LUSVARGHI
42º Geral	JOAO VITOR LOCALI TRAVAGLIA
43º Geral	HERSON DONA
44º Geral	ANTONIO COUTINHO FERNANDES
10º Afro	PATRICIA GABRIELE FERREIRA DA CONCEICAO
45º Geral	EDUARDO RODRIGUES DA SILVA LEITE
46º Geral	SELMA REGINA ANTONIELLO
47º Geral	ERIKA OKANISHI
48º Geral	THAIS DE ASSIS ANGELONI
11º Afro	DENES PAULA DOS SANTOS GOES
49º Geral	MONIQUE AMORIM OLIVEIRA

50°	Geral	VINICIUS ROZMAN
51°	Geral	JULIO MIGUEL DOMINGUES DA SILVA ALVES
5°	Deficiente	TALITA VILAS BOAS PRADO
12°	Afro	JOYCE CRISTINA DOS SANTOS
52°	Geral	APOLO PACHECO DE ALMEIDA DUMONT
53°	Geral	NADEGE NASCIMENTO BRAGAIA - Convocado acima como 5° AFRODESCENDENTE
54°	Geral	VINICIUS FINOTTI ANDRADE
55°	Geral	RAISA RODARTE TOMASIN
56°	Geral	MATEUS PAVELOSKI MACHADO
13°	Afro	HIELRY MELLISSA IGNACIO
57°	Geral	EDUARDO ALVAREZ FILHO
58°	Geral	CAMILA PEREIRA VILELA
59°	Geral	GUILHERME AUGUSTO MURARI SCARAZZATO
60°	Geral	CASSIO FRANCISCO DA SILVA FERREIRA
14°	Afro	VLAMIR EDVALDO DIAS JUNIOR
61°	Geral	MATEUS GENTINI RICO
62°	Geral	ALICE BEGO ALIBERTI
63°	Geral	RENATO DA SILVA PEQUENO
64°	Geral	ADRIELE ARRUDA NOVOLETTE
15°	Afro	LUCIANA PEREIRA DA SILVA
65°	Geral	FELIPE SANT ANA CORREA
66°	Geral	THIAGO TEIXEIRA ALVES
67°	Geral	MARIANA HUMMEL MOREIRA ROMERO
6°	Deficiente	HENRY MITIO KIKUTI
16°	Afro	REGIANE CRISTINA FREITAS DE OLIVEIRA
68°	Geral	MATHEUS AUGUSTO DE MELLO SILVA
69°	Geral	GABRIEL LEVY TURA NUNES
70°	Geral	TAMIRES APARECIDA GOMES DA SILVA
71°	Geral	JULIANA LOPES GONCALVES DE AZEVEDO
17°	Afro	LEANDRO WILSON SARMENTO
72°	Geral	JOSE MENEZES DE QUEIROZ
73°	Geral	SILVIA DE ABREU MAIANI SIMOES
74°	Geral	DEBORA CRISTIANE BERTONI
75°	Geral	RAISSA PANDOSSIO CUNHA GARCIA
18°	Afro	RODRIGO DA SILVA
76°	Geral	LETICIA RAFAELA DE JESUS PORTO - Convocado acima como 6° AFRODESCENDENTE
77°	Geral	AILSON BATISTA DA SILVA - Convocado acima como 7° AFRODESCENDENTE
78°	Geral	LAURENCE SANTOS SILVA
79°	Geral	LARISSA HENRIQUE CAVALCANTE ALBUQUERQUE
80°	Geral	GUILHERME MACHADO DE CASTRO
81°	Geral	AMANDA DA SILVA OLIVEIRA
19°	Afro	RAFAELLA CRISTINA SOUZA MENEZES
82°	Geral	THALES AUGUST NEVES DIAS
83°	Geral	MAYARA RUBIA BUDEMBERG SANTOS DE OLIVEIRA
20°	Afro	GLAUCO BANDEIRA PEREIRA DA SILVA
7°	Deficiente	MARCIA REGINA DA SILVA

O não comparecimento no dia e horário estipulados será considerado como desistência dos(as) convocados(as).
Trazer caneta esferográfica e favor não trazer acompanhante.

Piracicaba, Segunda-feira, 21 de Agosto de 2023

EUGENIO CONTADOR SALCH STIPP
Secretário Municipal de Administração

CONVOCAÇÃO

A Secretaria Municipal de Administração tendo em vista a DECISÃO JUDICIAL sobre o processo de nº 1010450-87.2023.8.26.0451, do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo convoca o candidato Rita de Cassia Akemi Kawanami Cassarollo, aprovado em Concurso Público, Edital nº 05/2022, para o cargo de Escriturário, com a classificação 3º PCD, a comparecer junto ao Departamento de Recursos Humanos, sito a rua Antônio Correa Barbosa, 2233, 7º andar, dia 28 de agosto de 2023 as 09:00 horas, para tratar do assunto da sua nomeação no referido cargo.

Piracicaba, 21 de agosto de 2023.

Eugenio Contador Salch Stipp
Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CONCURSO PÚBLICO

EDITAL DE PRORROGAÇÃO

Conforme disposto no capítulo XII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS – item 12.3, do edital nº 04/2022, homologado em 04.10.2022, destinado ao preenchimento de vagas do cargo público de AGENTE FISCAL DE RENDAS, AGENTE FISCAL FAZENDÁRIO, CONTADOR, ECONOMISTA, ENGENHEIRO CIVIL em Regime Estatutário, regido pelo Estatuto dos Funcionários Públicos, levamos ao conhecimento público a prorrogação do prazo de validade do referido Concurso Público por mais 01 (um) ano.

Piracicaba, 21 de Agosto de 2023.

Assinado de forma digital por
LUCIANO SANTOS TAVARES DE
ALMEIDA:10293008876
Dados: 2023.08.21 15:58:56 -03'00'

Luciano Santos Tavares de Almeida
Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CONCURSO PÚBLICO

EDITAL DE PRORROGAÇÃO

Conforme disposto no capítulo XII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS – item 12.3, do edital nº 05/2022, homologado em 27.09.2022, destinado ao preenchimento de vagas do cargo público de PRODUTOR GRÁFICO E TÉCNICO AGRÍCOLA em Regime Estatutário, regido pelo Estatuto dos Funcionários Públicos, levamos ao conhecimento público a prorrogação do prazo de validade do referido Concurso Público por mais 01 (um) ano.

Piracicaba, 21 de Agosto de 2023.

Assinado de forma digital por
LUCIANO SANTOS TAVARES DE
ALMEIDA:10293008876
Dados: 2023.08.21 15:59:31 -03'00'

Luciano Santos Tavares de Almeida
Prefeito



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

CHAMADA PÚBLICA 04/2023

OBJETO: Fornecimento parcelado de gêneros alimentícios (leite em pó integral) da Agricultura Familiar e do empreendedor familiar rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE

HOMOLOGO o Objeto da Chamada Pública 04/23, a favor da COOPERATIVA DE PRODUÇÃO, INDUSTRIALIZAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO AGROPECUÁRIA DOS ASSENTADOS E AGRICULTORES FAMILIARES DA REGIÃO NOROESTE DO ESTADO DE SÃO PAULO - COAPAR

01	50.000	Kg	Leite de vaca em pó integral	R\$ 40,33
----	--------	----	------------------------------	-----------

Piracicaba, 17 de agosto de 2023.

BRUNO CESAR ROZA
Secretário Municipal de Educação

PORTARIA Nº 191 DE 03 DE AGOSTO DE 2023.

Designa, em substituição temporária, Professor Coordenador da Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental "PROFESSORA JUDITH MORETTI ACCORSI"

BRUNO CESAR ROZA, Secretário Municipal de Educação, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 7.017, de 17 de maio de 2.011, alterada pela Lei nº 7.246 de 19 de dezembro de 2011, e

CONSIDERANDO a exoneração da função gratificada da servidora pública municipal MARIA DAS GRAÇAS SANCHES DANTAS, nomeada para a função gratificada de Professor Coordenador de Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental, função esta que não pode permanecer sem o respectivo titular haja vista a necessidade de manutenção e continuidade regular das atividades na referida unidade escolar,

R E S O L V E

Art. 1º Designar a servidora pública municipal SANDRA REGINA PEDRO DA SILVA QUINTINO, brasileira, casada, ocupante do cargo de Professor de Ensino Fundamental, inscrita no CPF sob nº 295.899.878-93 e portadora do RG 33.006.071-5 e do número funcional 16.528-2, residente e domiciliada na Rua Joaquim Vieira das Neves, 156 - Parque das Águas, neste Município, para substituir, em caráter temporário, a função de Professor Coordenador na Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental "Professora Judith Moretti Accorsi" pelo prazo de 180 dias, no período de 24 de agosto de 2023 a 19 de fevereiro de 2024, aplicando-se, para tanto, todas as disposições legais constantes da Lei Municipal nº 7.017, de 17 de maio de 2.011, alterada pela Lei nº 7.246 de 19 de dezembro de 2011.

Secretaria Municipal de Educação de Piracicaba, em 03 de agosto de 2023.

BRUNO CESAR ROZA
Secretário Municipal de Educação

PORTARIA Nº 192 DE 03 DE AGOSTO DE 2023.

Designa, em substituição temporária, Professor Coordenador da Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Professora "ADA BUSELLI NEME"

BRUNO CESAR ROZA, Secretário Municipal de Educação, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 7.017, de 17 de maio de 2.011, alterada pela Lei nº 7.246 de 19 de dezembro de 2011, e

CONSIDERANDO a necessidade da escola quanto ao Professor Coordenador na Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental,

R E S O L V E

Art. 1º Designar a servidora pública municipal SUELEN CAMARGO WOUK, brasileira, solteira, ocupante do cargo de Professor de Ensino Fundamental, inscrita no CPF sob nº 415.840.958-65 e portadora do RG 49.818.634-9 e do número funcional 23.498-2, residente e domiciliada na Avenida 31 de março, nº 1001, apartamento 33, Bloco Japão, Pauliceia, neste Município, para substituir, em caráter temporário, a função de Professor Coordenador na Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Professora "Ada Buselli Neme" pelo prazo de 180 dias, no período de 28 de agosto de 2023 a 23 de fevereiro de 2024, aplicando-se, para tanto, todas as disposições legais constantes da Lei Municipal nº 7.017, de 17 de maio de 2.011, alterada pela Lei nº 7.246 de 19 de dezembro de 2011.

Secretaria Municipal de Educação de Piracicaba, em 03 de agosto de 2023.

BRUNO CESAR ROZA
Secretário Municipal de Educação

PORTARIA Nº 193 DE 03 DE AGOSTO DE 2023.

Designa, em substituição temporária, Professor Coordenador da Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental "JOSÉ ANTONIO DE OLIVEIRA"

BRUNO CESAR ROZA, Secretário Municipal de Educação, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 7.017, de 17 de maio de 2.011, alterada pela Lei nº 7.246 de 19 de dezembro de 2011, e

CONSIDERANDO a vaga remanescente de Concurso de Remoção do quadro do Magistério para a função gratificada de Professor Coordenador de Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental, função esta que não pode permanecer sem o respectivo titular haja vista a necessidade de manutenção e continuidade regular das atividades na referida unidade escolar,

R E S O L V E

Art. 1º Designar a servidora pública municipal FRANCINE TREVISAN AUGUSTI BENA, brasileira, casada, ocupante do cargo de Professor de Ensino Fundamental, inscrita no CPF sob nº 352.674.488-26 e portadora do RG 41.205.750-5 e do número funcional 18.499-6, residente e domiciliada na Rua Antonio Bacchi, nº 1961, Paulicéia, neste Município, para substituir, em caráter temporário, a função de Professor Coordenador da Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental "José Antonio de Oliveira" pelo prazo de 180 dias, no período de 28 de agosto a 23 de fevereiro de 2024, aplicando-se, para tanto, todas as disposições legais constantes da Lei Municipal nº 7.017, de 17 de maio de 2.011, alterada pela Lei nº 7.246 de 19 de dezembro de 2011.

Secretaria Municipal de Educação de Piracicaba, em 03 de agosto de 2023.

BRUNO CESAR ROZA
Secretário Municipal de Educação

PORTARIA Nº 194 DE 03 DE AGOSTO DE 2023.

Designa, em substituição temporária, Professor Coordenador da Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Professor "ADOLFO BASILE"

BRUNO CESAR ROZA, Secretário Municipal de Educação, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 7.017, de 17 de maio de 2.011, alterada pela Lei nº 7.246 de 19 de dezembro de 2011, e

CONSIDERANDO a vaga remanescente de Concurso de Remoção do quadro do Magistério para a função gratificada de Professor Coordenador na Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental, função esta que não pode permanecer sem o respectivo titular haja vista a necessidade de manutenção e continuidade regular das atividades na referida unidade escolar,

R E S O L V E

Art. 1º Designar a servidora pública municipal CATIA FRANCIELI TURCI BARANSKI, brasileira, casada, ocupante do cargo de Professor de Ensino Fundamental, inscrita no CPF sob nº 322.869.188-80 e portadora do RG 42.543.124-1 e do número funcional 18.182-8, residente e domiciliada na Rua João Pedro Corrêa, nº 703, Santa Terezinha, neste Município, para substituir, em caráter temporário, a função de Professor Coordenador na Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Professor "Adolfo Basile" pelo prazo de 180 dias, no período de 28 de agosto de 2023 a 23 de fevereiro de 2024, aplicando-se, para tanto, todas as disposições legais constantes da Lei Municipal nº 7.017, de 17 de maio de 2.011, alterada pela Lei nº 7.246 de 19 de dezembro de 2011.

Secretaria Municipal de Educação de Piracicaba, em 03 de agosto de 2023.

BRUNO CESAR ROZA
Secretário Municipal de Educação

PORTARIA Nº 195 DE 03 DE AGOSTO DE 2023.

Designa, em substituição temporária, Professor Coordenador da Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Professor "MANOEL RODRIGUES LOURENÇO"

BRUNO CESAR ROZA, Secretário Municipal de Educação, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 7.017, de 17 de maio de 2.011, alterada pela Lei nº 7.246 de 19 de dezembro de 2011, e

CONSIDERANDO a vaga remanescente de Concurso de Remoção do quadro do Magistério para a função gratificada de Professor Coordenador de Educação Infantil da Escola Municipal de Educação Infantil e o Ensino Fundamental, função esta que não pode permanecer sem o respectivo titular haja vista a necessidade de manutenção e continuidade regular das atividades na referida unidade escolar,

R E S O L V E

Art. 1º Designar a servidora pública municipal ALESSANDRA ROLIM SANTOS, brasileira, solteira, ocupante do cargo de Professor de Ensino Fundamental, inscrita no CPF sob nº 141.799.648-05 e portadora do RG 24.274.032-7 e do número funcional 22.713-7, residente e domiciliada na Rua Pedro Saconi, nº 248 - Vila Rezende, neste Município, para substituir, em caráter temporário, a função de Professor Coordenador na Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Professor "Manoel Rodrigues Lourenço" pelo prazo de 180 dias, no período de 31 de agosto de 2023 a 26 de fevereiro de 2024, aplicando-se, para tanto, todas as disposições legais constantes da Lei Municipal nº 7.017, de 17 de maio de 2.011, alterada pela Lei nº 7.246 de 19 de dezembro de 2011.

Secretaria Municipal de Educação de Piracicaba, em 03 de agosto de 2023.

BRUNO CESAR ROZA
Secretário Municipal de Educação

PORTARIA Nº 198 DE 17 DE AGOSTO DE 2023

Designa, em substituição temporária, Professor Coordenador da Escola Municipal de Ensino Fundamental Professor "FRANCISCO BENEDICTO LIBARDI"

BRUNO CESAR ROZA, Secretário Municipal de Educação, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 7.017, de 17 de maio de 2.011, alterada pela Lei nº 7.246 de 19 de dezembro de 2011, e

CONSIDERANDO a exoneração da função gratificada da servidora pública municipal SANDRA REGINA PEDRO DA SILVA QUINTINO, nomeada para a função gratificada de professor coordenador de escola de Ensino Fundamental, função esta que não pode permanecer sem o respectivo titular haja vista a necessidade de manutenção e continuidade regular das atividades na referida unidade escolar,

RESOLVE

Art. 1º Designar a servidora pública municipal RAQUEL ELISANGELA ARTHUSO ARANTES, brasileira, casada, ocupante do cargo de Professor de Ensino Fundamental, inscrita no CPF sob nº 282.429.648-82 e portadora do RG 24.230.683-4 e do número funcional 20.257-6, residente e domiciliada na Avenida Dois Córregos, nº 2696, apartamento 24, Bloco 04, Bairro Dois Córregos, neste Município, para substituir, em caráter temporário, a função de Professor Coordenador na Escola Municipal de Ensino Fundamental "Professor Francisco Benedicto Libardi" pelo prazo de 180 dias, no período de 24 de agosto de 2023 a 19 de fevereiro de 2024, aplicando-se, para tanto, todas as disposições legais constantes da Lei Municipal nº 7.017, de 17 de maio de 2.011, alterada pelas Leis nº 7.246 de 19 de dezembro de 2011 e nº 8.840 de 26 de fevereiro de 2018.

Secretaria Municipal de Educação de Piracicaba, em 17 de agosto de 2023.

BRUNO CESAR ROZA
Secretário Municipal de Educação

PORTARIA Nº 199 DE 17 DE AGOSTO DE 2023

Designa, em substituição temporária, Professor Coordenador da Escola Municipal de Ensino Fundamental "JOÃO OTÁVIO DE MELLO FERRACIÚ"

BRUNO CESAR ROZA, Secretário Municipal de Educação, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 7.017, de 17 de maio de 2.011, alterada pela Lei nº 7.246 de 19 de dezembro de 2011, e

CONSIDERANDO a exoneração da função gratificada da servidora pública municipal ELLEN FERNANDA PRESOTTO, nomeada para a função gratificada de professor coordenador de escola de Ensino Fundamental, função esta que não pode permanecer sem o respectivo titular haja vista a necessidade de manutenção e continuidade regular das atividades na referida unidade escolar,

RESOLVE

Art. 1º Designar a servidora pública municipal ELIZABETH LEME CASTILHO SILVA, brasileira, casada, ocupante do cargo de Professor de Ensino Fundamental, inscrita no CPF sob nº 295.155.368-47 e portadora do RG 33.005.454-5 e do número funcional 15.050-6, residente e domiciliada na Rua Antonio Roque, nº 96, bairro Monte Alegre, neste Município, para substituir, em caráter temporário, a função de Professor Coordenador da Escola Municipal "João Otávio de Mello Ferraciú" pelo prazo de 180 dias, no período de 22 de agosto de 2023 a 17 de fevereiro de 2024, aplicando-se, para tanto, todas as disposições legais constantes da Lei Municipal nº 7.017, de 17 de maio de 2.011, alterada pela Lei nº 7.246 de 19 de dezembro de 2011.

Secretaria Municipal de Educação de Piracicaba, em 17 de agosto de 2023.

BRUNO CESAR ROZA
Secretário Municipal de Educação

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 542/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 83/2023
PROCESSO Nº 191.656/2022
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAL DE ARTESANATO.

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Preço Unitário	Preço Total
01	400	Rolo	FELTRO LISO	R\$ 136,50	R\$ 54.600,00
				TOTAL DA ATA:	R\$ 54.600,00

Item 01 – CARLOS EDUARDO RAMALHO.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 544/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 83/2023
PROCESSO Nº 191.656/2022
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAL DE ARTESANATO.

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Preço Unitário	Preço Total
03	100	Rolo	TULE	R\$ 111,00	R\$ 11.100,00
04	500	Metro	TECIDO ALGODÃO LISO	R\$ 14,77	R\$ 7.385,00
05	500	Metro	TECIDO ALGODÃO ESTAMPADO	R\$ 16,77	R\$ 8.385,00
08	100	Metro	MANTA ACRILICA R1	R\$ 19,34	R\$ 1.934,00
09	100	Metro	MANTA ACRILICA R2	R\$ 24,79	R\$ 2.479,00
15	500	Metro	TECIDO DE CHITA	R\$ 10,19	R\$ 5.095,00
				TOTAL DA ATA:	R\$ 36.378,00

Itens 03 a 05, 08, 09 e 15 – COMPOSÊ TECIDOS LTDA - ME.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 547/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 83/2023
PROCESSO Nº 191.656/2022
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAL DE ARTESANATO.

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Preço Unitário	Preço Total
12	150	Unid.	SIANINHA 5 MM	R\$ 9,50	R\$ 1.425,00
13	150	Unid.	SIANINHA 11 MM	R\$ 16,85	R\$ 2.527,50
14	500	Unid.	MEIA DE SEDA	R\$ 3,80	R\$ 1.900,00
				TOTAL DA ATA:	R\$ 5.852,50

Itens 12 a 14 – SHEILA CRISTINA FEITOSA LTDA.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 543/2023
 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 83/2023
 PROCESSO Nº 191.656/2022
 VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAL DE ARTESANATO.

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Preço Unitário	Preço Total
02	400	Rolo	FELTRO ESTAMPADO	R\$ 226,00	R\$ 90.400,00
10	500	Metro	TECIDO CETIM LISO	R\$ 5,70	R\$ 2.850,00
11	500	Metro	TECIDO CETIM ESTAMPADO	R\$ 7,40	R\$ 3.700,00
				TOTAL DA ATA:	R\$ 96.950,00

Itens 02, 10 e 11 – COMERCIAL NÍVEL E PRUMO LTDA.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 301/2023

Registro de preços para fornecimento material hospitalar ou ambulatorial.

HOMOLOGO o procedimento licitatório acima descrito, a favor das seguintes empresas:

ITEM	EMPRESA	VALOR UNITARIO ARREMATADO	
1	ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA	R\$ 4,5500	
2		R\$ 4,5500	
3	CIRURGICA UNIÃO LTDA	R\$ 4,6300	
4		R\$ 5,9000	
5		R\$ 2,0600	
6		R\$ 2,0600	
7		R\$ 2,0600	
8		R\$ 1,8100	
9		CLASSMED PRODUTOS HOSPITALAR LTDA	R\$ 1,9800
10		CIRURGICA UNIÃO LTDA	R\$ 7,9500
11	ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA	R\$ 0,2500	
12		R\$ 0,2500	
13	CIRURGICA UNIÃO LTDA	R\$ 25,0000	
14	ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA	R\$ 0,2500	
15	FIVE MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	R\$ 11,0000	
16		R\$ 11,0000	
17	HOSPILAR COMERCIO DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR EIRELI	R\$ 7,0600	

Piracicaba, 21 de agosto de 2023.

AUGUSTO MUZILLI JUNIOR
Ordenador de Despesas - Secretaria Municipal de Saúde

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

INSTRUÇÃO NORMATIVA S. F. Nº 16 / 2023

Dispõe sobre a atualização do Fator de Conversão e dá outras providências

TELMA TRIMER DE OLIVEIRA PEREIRA, Secretária Municipal de Finanças da Prefeitura do Município de Piracicaba no uso de suas atribuições legais.

Considerando a Lei Complementar Municipal nº 224, de 13 de novembro de 2008, que dispõe sobre a consolidação das leis que disciplinam o sistema tributário municipal.

Considerando a Edição da Lei Federal nº 8.383, de 30/12/1991 - Institui a Unidade Fiscal de Referência - UFIR, altera Legislação do Imposto de Renda e dá outras providências;

Considerando a Lei Municipal nº 4.018, de 27 de dezembro de 1995 - Extingue a UFMP - Unidade Fiscal do Município de Piracicaba, adota a UFIR - Unidade Fiscal de referência como medida de valor e parâmetro de atualização monetária de valores previsto na Legislação Municipal vigente e dá outras providências;

Considerando a edição da Lei Federal nº 10.192, de 14/02/01 - Dispõe sobre medidas complementares ao Plano Real e dá outras providências;

Considerando, a Lei Municipal nº 6.640, de 22 de dezembro de 2009, que "Autoriza o Município de Piracicaba a aplicar o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) como medida de valor e parâmetro de atualização monetária dos valores previstos na legislação municipal vigente";

Considerando, finalmente, a edição da Portaria S.F. nº 02/2.003, de 06 de maio de 2003 com alterações introduzidas pela Portaria S.F. nº 01/2.009, de 30 de dezembro de 2009,

RESOLVE:

Art. 1º Fica fixado em 5,4922 (Cinco vírgula quatro nove dois dois) O Fator de Conversão - FC a vigorar a partir de 01 de setembro de 2023 e que será utilizado como medida de valor e parâmetro de atualização monetária de valores previsto na legislação tributária relativo ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS (variável) e Imposto Sobre a Transmissão de Bens Imóveis Inter vivos - ITBI IV.

Art. 2º O Fator de Conversão - FC ora apurado é o resultado da variação do INPC - IBGE ocorrida no mês de julho de 2023 no valor de -0,09% (Zero vírgula dez por cento negativo) ao Fator de Conversão - FC do mês de agosto de 2023.

Art. 3º Conforme ANEXO I fica atualizada a Tabela dos índices relativos à UFMP - Unidade Fiscal do Município de Piracicaba, UFIR - Unidade Fiscal de Referência - UFIR e ao FC - Fator de Conversão, de acordo com a Portaria S.F. nº 02/2003 alterada pela Portaria S.F. nº 01/2009, que será utilizado como medida de valor e parâmetro de atualização monetária de valores, previsto na legislação tributária relativa ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS (variável) e Imposto Sobre a transmissão de Bens imóveis Inter vivos - ITBI IV.

Art. 4º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 01 de setembro de 2023.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

Piracicaba, 18 de julho de 2023.

TELMA TRIMER DE OLIVEIRA PEREIRA
Secretária Municipal de Finanças

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 16 / 2023 - ANEXO I ÍNDICES DE ATUALIZAÇÃO DE DÉBITOS - VALIDADE - SETEMBRO / 2023

UFMP - LEI 3.224, DE 05 DE NOVEMBRO DE 1990

ANO / MÊS	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
1990	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.551,10	4.009,68	4.634,38
1991	5.533,00	6.651,00	6.651,00	7.216,00	7.865,00	8.604,00	9.469,00	10.601,00	12.380,00	14.828,00	19.354,00	24.854,00
1992	30.814,00	38.702,00	48.854,00	59.612,00	71.433,00	88.184,00	108.704,00	131.543,00	161.982,00	199.772,00	250.674,00	310.084,00
1993	383.574,00	496.613,00	629.308,00	792.676,00	1.009.394,00	1.300.200,00	1.694.681,00	2.214,27	2.922,61	3.927,40	5.308,27	7.107,77
1994	9.517,30	13.245,23	18.503,59	26.576,71	37.539,60	54.135,86	28,47	29,95	31,44	31,90	32,55	33,51
1995	34,50	34,50	34,50	35,99	35,99	35,99	38,55	38,55	38,55	40,52	40,52	40,52

UFIR - LEI 4.018, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1995

ANO / MÊS	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
1996	0,8287	0,8287	0,8287	0,8287	0,8287	0,8287	0,8847	0,8847	0,8847	0,8847	0,8847	0,8847
1997	0,9108	0,9108	0,9108	0,9108	0,9108	0,9108	0,9108	0,9108	0,9108	0,9108	0,9108	0,9108
1998	0,9611	0,9611	0,9611	0,9611	0,9611	0,9611	0,9611	0,9611	0,9611	0,9611	0,9611	0,9611
1999	0,9770	0,9770	0,9770	0,9770	0,9770	0,9770	0,9770	0,9770	0,9770	0,9770	0,9770	0,9770
2000	1,0641	1,0641	1,0641	1,0641	1,0641	1,0641	1,0641	1,0641	1,0641	1,0641	1,0641	1,0641

FC - FATOR DE CONVERSÃO / IGPM - LEI 4.018, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1995

ANO / MÊS	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
2001	1,1699	1,1771	1,1798	1,1864	1,1983	1,2086	1,2204	1,2385	1,2556	1,2595	1,2743	1,2883
2002	1,2913	1,2959	1,2967	1,2979	1,3052	1,3160	1,3363	1,3624	1,3940	1,4275	1,4827	1,5597
2003	1,6181	1,6658	1,6936	1,7195	1,7353	1,7353	1,7353	1,7353	1,7353	1,7353	1,7395	1,7481
2004	1,7587	1,7741	1,7863	1,8064	1,8282	1,8521	1,8776	1,9021	1,9253	1,9385	1,9460	1,9619
2005	1,9769	1,9846	1,9905	2,0008	2,0008	2,0008	2,0008	2,0008	2,0008	2,0008	2,0008	2,0008
2006	2,0008	2,0192	2,0194	2,0194	2,0194	2,0194	2,0290	2,0326	2,0402	2,0461	2,0557	2,0711
2007	2,0774	2,0878	2,0934	2,1005	2,1013	2,1021	2,1075	2,1134	2,1341	2,1616	2,1843	2,1993
2008	2,2384	2,2628	2,2747	2,2916	2,3074	2,3445	2,3910	2,4330	2,4330	2,4330	2,4517	2,4579
2009	2,4579	2,4579	2,4579	2,4579	2,4579	2,4579	2,4579	2,4579	2,4579	2,4579	2,4579	2,4579

FC - FATOR DE CONVERSÃO / INPC - LEI 6.640, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2009

ANO / MÊS	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
2010	2,4669	2,4728	2,4945	2,5120	2,5298	2,5483	2,5593	2,5565	2,5547	2,5529	2,5667	2,5903
2011	2,6170	2,6327	2,6574	2,6717	2,6893	2,7087	2,7241	2,7301	2,7301	2,7416	2,7539	2,7627
2012	2,7785	2,7927	2,8069	2,8178	2,8229	2,8410	2,8566	2,8640	2,8763	2,8892	2,9074	2,9280
2013	2,9438	2,9656	2,9929	3,0085	3,0266	3,0445	3,0552	3,0638	3,0598	3,0647	3,0730	3,0917
2014	3,1081	3,1305	3,1502	3,1704	3,1964	3,2213	3,2406	3,2490	3,2532	3,2591	3,2751	3,2875
2015	3,3048	3,3253	3,3745	3,4136	3,4651	3,4897	3,5242	3,5513	3,5719	3,5808	3,5991	3,6268
2016	3,6673	3,7003	3,7562	3,7919	3,8086	3,8330	3,8706	3,8888	3,9137	3,9258	3,9289	3,9356
2017	3,9383	3,9438	3,9604	3,9699	3,9826	3,9858	4,0001	3,9881	3,9949	3,9937	3,9929	4,0077
2018	4,0151	4,0255	4,0348	4,0421	4,0449	4,0534	4,0708	4,1290	4,1393	4,1393	4,1517	4,1683
2019	4,1580	4,1638	4,1788	4,2014	4,2338	4,2592	4,2656	4,2660	4,2703	4,2754	4,2733	4,2750
2020	4,2981	4,3505	4,3588	4,3662	4,3741	4,3640	4,3531	4,3662	4,3854	4,4012	4,4395	4,4790
2021	4,5216	4,5876	4,6000	4,6377	4,6776	4,6954	4,7405	4,7689	4,8175	4,8599	4,9182	4,9753
2022	5,0172	5,0538	5,0877	5,1386	5,2265	5,2809	5,3047	5,3376	5,3056	5,2892	5,2723	5,2971
2023	5,3167	5,3534	5,3780	5,4194	5,4541	5,4830	5,5027	5,4972				

Piracicaba, 18 de agosto de 2023

TELMA TRIMER DE OLIVEIRA PEREIRA
Secretária Municipal de Finanças

SECRETARIA DE FINANÇAS | SEMFI - 4º ANDAR
Rua Cap. Antônio Corrêa Barbosa, 2233 - Chácara Nazareth - Piracicaba/SP - Tel. (19) 3403-1090

INSTRUÇÃO NORMATIVA S. F. Nº 17 / 2023

Dispõe sobre a atualização da Pauta Fiscal e dá outras providências

TELMA TRIMER DE OLIVEIRA PEREIRA Secretária Municipal de Finanças da Prefeitura do Município de Piracicaba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Considerando a necessidade de se alterar a pauta Fiscal, atualmente, em vigor, para efeito de expedição do "VISTO DE CONCLUSÃO" ou "HABITE-SE";

Considerando o que determina o Artigo 229, Itens III, IV e V da Lei Complementar Municipal nº 224, de 13 de novembro de 2008 "dispõe sobre a consolidação das que disciplina o sistema tributário municipal", que trata do local do ISSQN para efeitos de recolhimento do tributo;

Considerando o que determina o Artigo 241, § 2º, Itens II e IV da Lei Complementar Municipal nº 224, de 13 de novembro de 2008 "dispõe sobre a consolidação das que disciplina o sistema tributário municipal", que trata da responsabilidade pelo crédito tributário do ISSQN para efeitos de recolhimento do tributo;

Considerando o que determina o Artigo 102, Item II, Parágrafo único da Lei Complementar Municipal nº 224, de 13 de novembro de 2008 "dispõe sobre a consolidação das que disciplina o sistema tributário municipal", que trata da isenção do ISSQN do regime de mutirão;

Considerando o que determina o Artigo 244 Lei Complementar Municipal nº 224, de 13 de novembro de 2008 "dispõe sobre a consolidação das que disciplina o sistema tributário municipal", que trata da base de cálculo do ISSQN, com nova redação dada pelo Art. 3º da Lei Complementar Municipal nº 243, de 15 de dezembro de 2009;

Considerando o que determina o Artigo 269, §§ 1º a 4º da Lei Complementar Municipal nº 224, de 13 de novembro de 2008 "dispõe sobre a consolidação das que disciplina o sistema tributário municipal", que trata da expedição do "Habite-se" ou "Visto de Conclusão";

Considerando, finalmente, o que determina a Lei Municipal nº 6.640, de 22 de dezembro de 2009, que "Autoriza o Município de Piracicaba a aplicar o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) como medida de valor e parâmetro de atualização monetária dos valores previstos na legislação municipal vigente";

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovada a Pauta Fiscal anexa a esta Instrução Normativa - Tabela de Preço por m2 de mão de obra de construção imobiliária - para cálculo do ISSQN de construção civil do Município de Piracicaba, com vigência a partir de 01 de Setembro de 2023.

Parágrafo Único. A Pauta Fiscal ora aprovada é o resultado do acréscimo da variação do INPC - IBGE ocorrida no mês de julho de 2023 no valor de -0,09% (Zero vírgula nove por cento negativo) na Pauta Fiscal do mês de Agosto de 2023.

Art. 2º O valor do imposto devido será calculado pela aplicação da alíquota vigente sobre a base de cálculo resultante da aplicação dos valores da Pauta Fiscal ao objeto construído, com base em dados fornecidos pelo projeto, pela Secretaria Municipal de Obras ou estimados pela Divisão de Fiscalização.

§ 1º Do valor da base de cálculo do imposto poderá ser deduzido o valor das notas fiscais de serviços concernentes à obra, bem como, o montante pago a título de salário da mão de obra própria aplicada na construção, acrescido dos encargos sociais do empregador, devidamente recolhidos e comprovados com documentação hábil.

§ 2º As notas fiscais de serviços concernentes à obra cujo ISSQN esteja devidamente recolhido aos cofres municipais, serão atualizadas da data de sua emissão até a data da emissão do "VISTO DE CONCLUSÃO" ou "HABITE-SE", pelos índices de atualização da Pauta Fiscal e deduzidas da base de cálculo apurada conforme o "caput" deste artigo.

Art. 3º Caso se constate que o imposto recolhido não atinge o mínimo fixado na pauta fiscal ora aprovada, será o contribuinte obrigado a recolher a diferença que se apurar, no prazo de 15 (quinze dias) e será notificada do lançamento do respectivo Imposto, por Edital de Lançamento, no Diário Oficial do Município de Piracicaba, sem prejuízo dos acréscimos relativos à correção monetária, multa de mora e juros moratórios.

Parágrafo Único. O prazo aludido no caput terá início depois de decorrido 15 dias da data de expedição do Visto de Conclusão.

Art. 4º O requerimento do pedido de concessão de isenção do ISSQN devido pela construção de residência de até 70 (setenta) m2, executada pelo proprietário do imóvel, com auxílio gratuito de outras pessoas, sem remuneração, deverá ser protocolado antes do início da obra e ser acompanhado de: qualificação do interessado; declaração que o proprietário não possui outro bem imóvel, casa ou terreno, bem como não haver outras construções no imóvel que, somadas, ultrapassem 70 (setenta) m2 de construção; número do CPD do imóvel; cópia atualizada da matrícula do imóvel.

Parágrafo Único. A cópia atualizada da matrícula do imóvel não poderá ultrapassar o período de 06 (seis) meses correspondente entre a data de sua expedição e a data da expedição do "VISTO DE CONCLUSÃO" ou "HABITE-SE".

Art. 5º O reconhecimento do direito à isenção do ISSQN relativo à construção em regime de mutirão será feito pelo Chefe da Divisão de Fiscalização, após a comprovação de que o proprietário não possui outro bem imóvel, casa ou terreno, feita pelo Chefe da Divisão de Cadastro Imobiliário, com base nos dados cadastrais disponíveis e na matrícula do imóvel em questão.

Art. 6º O "VISTO DE CONCLUSÃO" ou "HABITE-SE", somente será entregue ao interessado após a baixa ou averbação do ISSQN pago no sistema de controle de lançamento e pagamentos da Prefeitura ou após o pagamento da primeira parcela quando o Imposto referido, inscrito em Dívida Ativa, estiver sendo objeto de parcelamento.

Art. 7º Os tabeliães, os escrivães e os demais serventuários de ofício, deverão efetivar os atos quando praticados mediante a apresentação do "VISTO DE CONCLUSÃO" ou "HABITE-SE", somente se do mesmo constar carimbo com os dizeres "ISS CONSTRUÇÃO CIVIL REGULARIZADO NOS TERMOS DO ART. 269, DA LCM Nº 224/2008" aposto pela Divisão de Fiscalização da Secretaria Municipal de Finanças, sob pena de responsabilidade nos termos do Artigo 28, Inciso VI da Lei Complementar Municipal nº 224/2008.

Parágrafo Único - A exigência a que refere o "caput" deste Artigo somente se aplicará com relação aos documentos emitidos a partir de 01 de agosto de 2013

Art. 8º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 01 de Setembro de 2023.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

Piracicaba, 18 de Agosto de 2023.

TELMA TRIMER DE OLIVEIRA PEREIRA
Secretária Municipal de Finanças

reuse.
reduza.
recycle.

O meio ambiente precisa de você.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**Tabela de Preços por m² da Mão de Obra de Construções Imobiliárias para Cálculo do Valor de I.S.S.**

Referencia ... setembro-23

Índice de Correção -0,09%

Anexa a Instrução Normativa nº 17/2023

Tipos	*	Valores	*	Código
RESIDENCIAL UNIFAMILIAR	*		*	
Até 50 m2	*	201,65	*	11
Até 100 m2	*	303,00	*	12
Até 200 m2	*	403,94	*	13
Até 300 m2	*	549,10	*	14
Acima de 300 m2	*	649,75	*	15
EDIFÍCIOS	*		*	
Residencial	*	461,85	*	21
Escritórios	*	413,79	*	22
COMERCIAL	*		*	
Salão Comercial	*	201,65	*	31
Galpões p/ Deposito	*	181,24	*	32
SERVIÇOS	*		*	
Serviços	*	355,16	*	41
INSTITUCIONAL	*		*	
Entidades	*	355,16	*	42
INDUSTRIAL E SERVIÇOS (Oficina e etc.)	*		*	
Até 300 m2	*	201,65	*	51
Acima de 300 m2	*	259,38	*	52
DIVERSOS	*		*	
Abrigos Residenciais	*	161,15	*	61
Estacionamentos	*	112,51	*	62
EDICULAS	*		*	
com equipamentos	*	221,98	*	63
sem equipamentos	*	120,30	*	64
REFORMAS	*		*	
Sem aumento de área	*	57,09	*	71
DEMOLIÇÃO	*		*	
Demolição de prédio	*	57,09	*	73
CONSTRUÇÕES ESPECIAIS	*		*	
Hospitais, cinemas, hotéis, Shopings, etc...	*	724,60	*	81

Extraído da Pauta Fiscal original anexa ao Proc. Administrativo nº 84.284/2021 -

Divisão de Tributos Imobiliários

EXPEDIENTE - 21/08/2023

Despacho	Assunto	Interessado	Protocolo
Deferido	Cadastramento de Área	Divisão de Cadastro Técnico	81.823/2017
Deferido	Cadastramento de Área	Divisão de Cadastro Técnico	108.264/2022
Deferido	Isenção de IPTU	Marlene de Lourdes Montrazio	27.190/2023
Deferido	Isenção de IPTU - Igreja	Igreja do Evangelho Quadrangular	42.857/2023
Deferido	Isenção de IPTU - Deficiente	Lauri de Andrade	40.391/2023
Deferido	Isenção de IPTU - Deficiente	Samara Cordeiro de Brito	43.588/2023
Deferido	Isenção de IPTU - Deficiente	Richard Pereira da Silva	46.063/2023
Deferido	Isenção de IPTU - Deficiente	Virlei Aparecida Polastro	46.074/2023
Deferido	Isenção de IPTU - Deficiente	Reginaldo Fernando de Castro	52.397/2023
Deferido	Remissão Imobiliária	Nelson Raul Arcos Cuadros	31.744/2023
Deferido	Remissão Imobiliária	Jussara Karina Kacuta	45.802/2023
Deferido	Remissão Imobiliária	Elisabete Torin	47.707/2023
Deferido	Remissão Imobiliária	Juliana Oliveira Novaes	49.502/2023
Deferido	Remissão Imobiliária	Joaquim Silveira da Silva	54.367/2023

Divisão de Fiscalização

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA

DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO E LANÇAMENTO Nº 135/ 2023

Pelo presente Edital, ficam convocados o titular, sócio ou Representante legal, da empresa abaixo relacionada, para que no prazo de 30 (trinta) dias, compareçam na Divisão de Fiscalização do Departamento de Administração Fazendária, para tratar de assuntos relacionados ao levantamento fiscal específico, quitação de débitos de Imposto Sobre Serviços – ISS e outros assuntos pertinentes, relacionado ao Processo Administrativo de Cancelamento de Inscrição Nº 12922/2000, de todos os procedimentos adotados nos presente processos, todos aplicados na data de 05/08/2022: Notificação de Auto de Infração Nº 81090 e 81091, ambos de 16/08/2023.

O não comparecimento do presente Edital, implicará no lançamento dos referidos débitos em Dívida Ativa, nos termos do Artigo 44, Parágrafo Único da Lei Complementar nº 224, de 13 de Novembro de 2008 (Código Tributário Municipal). O contribuinte poderá impugnar a presente exigência fiscal, independente de prévio depósito, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação do edital, mediante defesa escrita e juntando os documentos comprobatórios das razões apresentadas, nos termos do Artigo 446 Lei Complementar Nº 224, de 13 de Novembro de 2008 (Código Tributário Municipal).

Piracicaba, 16 de agosto de 2023

CONTRIBUINTE:

SEBASTIAO MARIO DE SOUZA

RUA OTÁVIO MANGABEIRA, 103 - BAIRRO PAULICÉIA - PIRACICABA - SP - CEP 13401-555 CNPJ 716.207.968-2 - CPD 569097 - OS 2453/2023

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA

DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO E LANÇAMENTO Nº 136 / 2023

Pelo presente Edital, ficam convocados o titular, sócio ou Representante legal, da empresa abaixo relacionada, para que no prazo de 30 (trinta) dias, compareçam na Divisão de Fiscalização do Departamento de Administração Fazendária, para tratar de assuntos relacionados ao levantamento fiscal específico, quitação de débitos de Imposto Sobre Serviços – ISS e outros assuntos pertinentes, relacionado ao Processo Administrativo de Levantamento Específico Nº 79047/2022, de todos os procedimentos adotados nos presente processos, todos aplicados na data de 15/08/2023: Termo de Encerramento de Ação Fiscal nº 15.070, fls. 23.

O não comparecimento do presente Edital, implicará no lançamento dos referidos débitos em Dívida Ativa, nos termos do Artigo 44, Parágrafo Único da Lei Complementar nº 224, de 13 de Novembro de 2008 (Código Tributário Municipal). O contribuinte poderá impugnar a presente exigência fiscal, independente de prévio depósito, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação do edital, mediante defesa escrita e juntando os documentos comprobatórios das razões apresentadas, nos termos do Artigo 446 Lei Complementar Nº 224, de 13 de Novembro de 2008 (Código Tributário Municipal).

Piracicaba, 17 de Agosto de 2023

CONTRIBUINTE:L.C. GARCIA - APOIO EMPRESARIAL ME RUA/AVN DOS MANDIS, 92 - BAIRRO JUPIA - PIRACICABA - SP - CEP 13403-371 CNPJ 22.861.283/0001-07 - CPD 636064 - OS 939/2023

Ter um animal de estimação requer responsabilidade e cuidados com a saúde e o seu bem-estar.

Guarda Responsável
Dicas para cuidar do seu animal corretamente

Todo animal requer cuidado especial com a saúde.

Realização:
PIRACICABA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ZOOZONÓSE
www.zoonoses.piracicaba.sp.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO nº 370/2023

Registro de preços para fornecimento parcelado de toners.

HOMOLOGO o procedimento licitatório acima descrito, a favor da(s) seguinte(s) empresa(s):

ITEM	EMPRESA	VALOR UNITÁRIO ARREMATADO
1	T. VERSURI DISTRIB. DE INS E SUPRIM. DE INFORMÁTICA	37,00
2	T. VERSURI DISTRIB. DE INS E SUPRIM. DE INFORMÁTICA	18,00
3	T. VERSURI DISTRIB. DE INS E SUPRIM. DE INFORMÁTICA	18,00
4	FRACASSADO	
5	A H S MORAES	60,00
6	A H S MORAES	75,00
7	A H S MORAES	28,00
8	RIO PRETO PRIME NEGÓCIOS & SERV. EIRELI	1.133,00
9	RIO PRETO PRIME NEGÓCIOS & SERV. EIRELI	1.043,00
10	RIO PRETO PRIME NEGÓCIOS & SERV. EIRELI	1.043,00
11	RIO PRETO PRIME NEGÓCIOS & SERV. EIRELI	1.043,00
12	RIO PRETO PRIME NEGÓCIOS & SERV. EIRELI	414,00
13	CONNECTED PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA	420,00

Piracicaba, 21 de agosto 2023.

LUIS FERNANDO DAGNONE CASSINELLI
Secretário Municipal de Governo

PROCURADORIA GERAL

1º Aditivo ao Termo de Colaboração celebrado entre a Prefeitura do Município de Piracicaba e a ENTIDADE CENTRO DE REABILITAÇÃO PIRACICABA – CNPJ nº 54.409.008/0001-35 (SAÚDE)

Proc. Adm. nº 46.481/2023.

Chamamento Público nº 01/2023 – SEMS.

Base Legal: Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014.

Objeto: Prestação de serviços de atendimento ambulatorial especializado, habilitação/reabilitação de bebês e crianças com transtorno do espectro do autista (TEA), com idade entre 0 a 6 anos incompletos, avaliação, atenção, atendimento e envolvimento de seus familiares, em dependências próprias do Município

Valor: R\$ 1.237.575,61 (Um milhão, duzentos e trinta e sete mil, quinhentos e setenta e cinco reais e sessenta e um centavos).

Prazo: 12 (doze) meses.

Data: 21/07/2023.

1º ADITIVO – CORREÇÃO DE VALOR

Aditivo nº 01/2023 – 1.

Valor correto: R\$ 1.237.506,26 (Um milhão, duzentos e trinta e sete mil, quinhentos e seis reais e vinte e seis centavos).

Data: 18/08/2023.

Aditamento ao Contrato- Contratada: F.G. OLIVEIRA PUBLICIDADE. – CNPJ nº 45.793.198/0001-46 (SEMAC)

Código Licitação nº 2023.000.002.695

Código Ajuste nº 2023.000.000.811

Contrato nº 0906/2023.

Proc. Admin.: nº 44.153/2023.

Licitação: Pregão Eletrônico nº 201/2023.

Objeto: Prestação de serviços de confecção de banners e impressões coloridas, fabricação, instalação e manutenção de cenário expográfico e locação de equipamentos para a realização do 50º Salão Internacional do Humor de Piracicaba.

Valor: R\$ 16.495,75 (Dezesseis mil, quatrocentos e noventa e cinco reais e setenta e cinco centavos).

Prazo: até a conclusão dos serviços.

Data: 16/06/2023.

DO ADITIVO – VALOR

Código Aditivo nº 2023.000.000.237

Aditivo nº 906/2023 – 1.

Valor: R\$ 4.114,28 (Quatro mil, cento e quatorze reais e vinte e oito centavos), referentes aos itens 02 e 03.

Data: 18/08/2023.

Contratada: SHEILA CRISTINA FEITOSA LTDA. – CNPJ nº 28.273.354/0001-29 (EDUCAÇÃO)

Código Licitação nº 2023.000.002.774

Código Ajuste nº 2023.000.001.088

Contrato nº 1279/2023.

Proc. Admin.: nº 175.081/2022.

Licitação: Pregão Eletrônico nº 55/2023.

Objeto: Aquisição de equipamentos de cozinha.

Valor: R\$ 65.430,00 (Sessenta e cinco mil, quatrocentos e trinta reais).

Prazo: Até a entrega definitiva.

Data: 17/08/2023.

Contratada: IMPACTO PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS LTDA. – CNPJ nº 05.804.574/0001-36 (SEMAC)

Contrato nº 1280/2023.

Proc. Admin.: nº 75.706/2023.

Licitação: Pregão Eletrônico nº 292/2023.

Objeto: Prestação de serviço de tradução e intérprete (língua espanhola) e acompanhamento de jurados do 50º Salão Internacional de Humor de Piracicaba.

Valor: R\$ 7.990,00 (Sete mil, novecentos e noventa reais).

Prazo: Até o término dos serviços (estimado para 27 de agosto de 2023).

Data: 17/08/2023.

Contratada: PERSONALIZANDO IDEIAS LOJA 001 LTDA. – CNPJ nº 35.648.767/0001-06 (SEMAC)

Código Licitação nº 2023.000.002.712

Código Ajuste nº 2023.000.001.089

Contrato nº 1281/2023.

Proc. Admin.: nº 18.953/2023.

Licitação: Pregão Eletrônico nº 193/2023 – Ata de Registro de Preços nº 444/2023 (válida até 06/06/2024).

Objeto: Aquisição de troféus e medalhas.

Valor: R\$ 19.970,30 (Dezenove mil, novecentos e setenta reais e trinta centavos).

Prazo: 31/12/2023.

Data: 17/08/2023.

Contratada: DEVOPS – TECNOLOGIAS E INTERDEPENDENCIAS EIRELI. – CNPJ nº 28.788.813/0001-07 (SEMAC)

Código Licitação nº 2023.000.002.791

Código Ajuste nº 2023.000.001.090

Contrato nº 1282/2023.

Proc. Admin.: nº 12.064/2023.

Licitação: Pregão Eletrônico nº 178/2023.

Objeto: Prestação de serviços de manutenção em impressoras alocadas nas Unidades da SEMAD.

Valor: R\$ 13.699,00 (Treze mil, seiscentos e noventa e nove reais).

Prazo: 12 (doze) meses.

Data: 17/08/2023.

Contratada: CIRÚRGICA FERNANDES – COMÉRCIO DE MATERIAIS CIRÚRGICOS E HOSPITALARES – SOCIEDADE LIMITADA. – CNPJ nº 61.418.042/0001-31 (SAÚDE)

Contrato nº 1283/2023.

Proc. Admin.: nº 178.113/2022.

Licitação: Pregão Eletrônico nº 67/2023 – Ata de Registro de Preços nº 488/2023 (válida até 13/07/2024).

Objeto: Fornecimento parcelado de material hospitalar ou ambulatorial (agulhas).

Valor: R\$ 75,00 (Setenta e cinco reais).

Prazo: 31/12/2023.

Data: 17/08/2023.

Contratada: MALVAGLIA COMERCIAL LTDA. – CNPJ nº 16.643.051/0001-71 (SAÚDE)

Código Licitação nº 2023.000.002.765

Código Ajuste nº 2023.000.001.091

Contrato nº 1284/2023.

Proc. Admin.: nº 178.113/2022.

Licitação: Pregão Eletrônico nº 67/2023 – Ata de Registro de Preços nº 493/2023 (válida até 13/07/2024).

Objeto: Fornecimento parcelado de material hospitalar ou ambulatorial (agulhas).

Valor: R\$ 41.880,00 (Quarenta e um mil, oitocentos e oitenta reais).

Prazo: 31/12/2023.

Data: 17/08/2023.

Contratada: HOSPILAR COMÉRCIO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA. – CNPJ nº 26.234.900/0001-97 (SAÚDE)

Contrato nº 1285/2023.

Proc. Admin.: nº 178.113/2022.

Licitação: Pregão Eletrônico nº 67/2023 – Ata de Registro de Preços nº 495/2023 (válida até 13/07/2024).

Objeto: Fornecimento parcelado de material hospitalar ou ambulatorial (agulhas).

Valor: R\$ 605,00 (Seiscentos e cinco reais).

Prazo: 31/12/2023.

Data: 17/08/2023.

Contratada: MEDICAMENTAL HOSPITALAR LTDA. – CNPJ nº 31.378.288/0004-09 (SAÚDE)

Código Licitação nº 2023.000.002.725

Código Ajuste nº 2023.000.001.093

Contrato nº 1286/2023.

Proc. Admin.: nº 173.974/2022.

Licitação: Pregão Eletrônico nº 38/2023 – Ata de Registro de Preços nº 461/2023 (válida até 03/07/2024).

Objeto: Fornecimento de material hospitalar ou ambulatorial.

Valor: R\$ 12.090,00 (Doze mil e noventa reais).

Prazo: 31/12/2023.

Data: 17/08/2023.

Contratada: RODRIGO GAGLIARDI HARA EIRELI - EPP. – CNPJ nº 17.615.439/0001-21 (SAÚDE)

Contrato nº 1288/2023.

Proc. Admin.: nº 103.124/2023.

Fundamento Legal: Art. 24, inciso IV, c/c Art. 26, da Lei Federal nº 8.666/93.

Objeto: Aquisição de rações.

Valor: R\$ 40.482,00 (Quarenta mil, quatrocentos e oitenta e dois reais).

Prazo: Até a entrega definitiva (máximo de 15 dias).

Data: 18/08/2023.

Contratada: MARIELLE CRISTINA SCHMIDT PORRECA. – CNPJ nº 26.446.086/0001-74 (SAÚDE)

Contrato nº 1289/2023.

Proc. Admin.: nº 103.124/2023.

Fundamento Legal: Art. 24, inciso IV, c/c Art. 26, da Lei Federal nº 8.666/93.

Objeto: Aquisição de rações.

Valor: R\$ 93.963,60 (Noventa e três mil, novecentos e sessenta e três reais e sessenta centavos).

Prazo: Até a entrega definitiva (máximo de 15 dias).

Data: 18/08/2023.

Contratada: CEMED COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO LTDA. – CNPJ nº 03.772.503/0001-73 (SAÚDE)

Contrato nº 1290/2023.
Proc. Admin.: nº 173.974/2022.
Licitação: Pregão Eletrônico nº 38/2023 – Ata de Registro de Preços nº 458/2023 (válida até 03/07/2024).
Objeto: Fornecimento de material hospitalar ou ambulatorial.
Valor: R\$ 1.291,44 (Um mil, duzentos e noventa e um reais e quarenta e quatro centavos).
Prazo: 31/12/2023.
Data: 17/08/2023.

Aditamento ao Contrato - Contratada: PONTO ÓTICO COMÉRCIO E SERVIÇOS DE ÓTICA EIRELI - EPP. – CNPJ nº 35.499.581/0001-32 (GOVERNO)

Código Licitação nº 2022.000.002.257
Código Ajuste nº 2023.000.000.146
Contrato nº 0107/2023.
Proc. Admin.: nº 23.052/2022.
Licitação: Pregão Eletrônico nº 109/2022 – Ata de Registro de Preços nº 365/2022 (válida até 07/07/2023).
Objeto: Fornecimento parcelado de óculos completo sendo: lentes de visão e armações, estojo e flanelas.
Valor: R\$ 25.026,65 (vinte e cinco mil, vinte e seis reais e sessenta e cinco centavos).
Prazo: 31/12/2023.
Data: 27/01/2023.

DO ADITIVO – ALTERAÇÃO DE GESTOR

Código Aditivo nº 2023.000.000.239
Aditivo nº 107/2023 - 1.
Objeto: Alteração de gestor.
Data: 18/08/2023.

Aditamento ao Contrato - Contratada: PATRICIA ROSSETO EXPERT RÁDIO SINAL ME. – CNPJ nº 23.306.794/0001-11 (GOVERNO)

Código Licitação nº 2021.000.001.179
Código Ajuste nº 2021.000.000.780
Contrato nº 0777/2021.
Proc. Admin.: nº 26.810/2021.
Licitação: Pregão Eletrônico nº 93/2021.
Objeto: Prestação de serviços de manutenção nos sistemas de radiocomunicação e sistemas de áudio visual das viaturas, com fornecimento de peças.
Valor: R\$ 13.800,00 (treze mil e oitocentos reais).
Prazo: 12 (doze) meses.
Data: 21/06/2021.

DO ADITIVO – ALTERAÇÃO DE GESTOR

Código Aditivo nº 2023.000.000.243.
Aditivo nº 777/2021 - 2.
Objeto: Alteração de gestor.
Data: 18/08/2023.

Aditamento ao Contrato - Contratada: T.S. OLIVEIRA PUBLICIDADE EPP – CNPJ nº 05.781.016/0001-00 (GOVERNO)

Código Licitação nº 2022.000.002.580
Código Ajuste nº 2023.000.000.040
Contrato nº 0012/2023.
Proc. Admin.: nº 143.031/2022.
Licitação: Pregão Eletrônico nº 558/2022.
Objeto: Confecção, instalação e retirada de faixas, banners, placas e adesivos, durante o exercício de 2023.
Valor: R\$ 59.243,50 (cinquenta e nove mil, duzentos e quarenta e três reais e cinquenta centavos).
Prazo: 31/12/2023.
Data: 09/01/2023.

DO ADITIVO – ALTERAÇÃO DE GESTOR E FISCAL

Código Aditivo nº 2023.000.000.242
Aditivo nº 12/2023 - 1.
Objeto: Alteração de gestor e fiscal.
Data: 18/08/2023.

Aditamento ao Contrato - Contratada: E3 COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA. – CNPJ nº 04.956.954/0001-23 (GOVERNO)

Código Licitação nº 2022.000.000.043
Código Ajuste nº 2022.000.000.324
Contrato nº 0401/2022.
Proc. Admin.: nº 78.760/2021.
Licitação: Concorrência nº 03/2021.
Objeto: Prestação de serviço de publicidade para realização de atividades integradas que possibilite o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e na distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação.
Valor: R\$ 3.000.000,00 (Três milhões de reais).
Prazo: 12 (doze) meses.
Data: 21/03/2022.

DO ADITIVO – ALTERAÇÃO DE GESTOR

Código Aditivo nº 2023.000.000.240
Aditivo nº 401/2022 - 2.
Objeto: Alteração de gestor.
Data: 18/08/2023.

Aditamento ao Contrato - Contratada: FUNILARIA DARCI LTDA. – CNPJ nº 03.252.560/0001-21 (GOVERNO)

Código Licitação nº 2023.000.001.071
Código Ajuste nº 2023.000.000.309
Contrato nº 0294/2023.
Proc. Admin.: nº 132.697/2022.
Licitação: Pregão Eletrônico nº 721/2022.
Objeto: Prestação de serviços de manutenção em veículos com fornecimento de peças.
Valor: R\$ 197.895,00 (Cento e noventa e sete mil, oitocentos e noventa e cinco reais).
Prazo: 12 (doze) meses.
Data: 03/03/2023.

DO ADITIVO – ALTERAÇÃO DE GESTOR

Código Aditivo nº 2023.000.000.241
Aditivo nº 294/2023 - 1.
Objeto: Alteração de gestor.
Data: 18/08/2023.

Aditamento ao Contrato - Contratada: COMERCIAL SOGEMEC MÁQUINAS E MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA - EPP. – CNPJ nº 54.401.856/0001-06 (GOVERNO)

Código Licitação nº 2023.000.001.185
Código Ajuste nº 2023.000.000.692
Contrato nº 0692/2023.
Proc. Admin.: nº 196.314/2022.
Licitação: Pregão Eletrônico nº 134/2023.
Objeto: Prestação de serviço parcelado de manutenção em cadeiras.
Valor: R\$ 32.800,00 (Trinta e dois mil e oitocentos reais).
Prazo: 12 (doze) meses.
Data: 10/05/2023.

DO ADITIVO – ALTERAÇÃO DE GESTOR

Código Aditivo nº 2023.000.000.238
Aditivo nº 692/2023 - 1.
Objeto: Alteração de gestor.
Data: 18/08/2023.

1ª CÂMARA DO CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA

Prezado(a) Senhor(a):

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 433ª sessão realizada na data de 19/06/2023, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

Processo nº 57.561/2018
Recorrente: Fazenda Santa Rosa II [Velvet Participações S.A.]
Recorrido: Prefeitura Municipal de Piracicaba
Assunto: IPTU
Conselheira Relatora: Rosana Aparecida Geraldo Pires

Conselheiros Presentes: Fabiano Ravelli, Thiago Milanez Stocco, Ivanjo Cristiano Spadote, José Coral, Marcelo Pinto de Carvalho, Márcio Antonio Barbon, Marcos Rogério Teixeira, Reginaldo Antonio Cirelli, Rosana Aparecida Geraldo Pires, Sidnei Alves e Tatiane Aparecida Narciso Gasparotti (Titulares); Hermenegildo Vendemiatti, Edson Hiroshi Mekarú e Vânia Margarete C. Marques (Suplentes).

DECISÃO: DPU – DADO PROVIMENTO POR UNANIMIDADE AO RECURSO DO CONTRIBUINTE.

Voto: Desta forma, estando comprovado nos autos o preenchimento dos requisitos para o deferimento da isenção estabelecida pelo art. 123 da Lei Complementar nº 224/2008, conheço do recurso apresentado pelo contribuinte e dou provimento para modificar a r. decisão de primeira instância de fls. nº 183, cancelando-se o IPTU do exercício de 2.018 lançado para o CPD 1589612.
Decisão: Dado Provimento por Unanimidade ao Recurso do Contribuinte.

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

Ivanjo Cristiano Spadote
Conselho de Contribuintes
Presidente

Processo nº 57.561/2018
Velvet Participações S/A
Endereço: Rua Geraldo Flausino Gomes, 61, Conj. 141
Brooklin – São Paulo/SP
CEP: 04.575-060

Prezado(a) Senhor(a):

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 433ª sessão realizada na data de 19/06/2023, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

Processo nº 64.248/2022
Recorrente: Prefeitura Municipal de Piracicaba
Recorrido: José Odair Nazato [Sítio Quimpil]
Assunto: IPTU
Conselheira Relatora: Rosana Aparecida Geraldo Pires

Conselheiros Presentes: Fabiano Ravelli, Thiago Milanez Stocco, Ivanjo Cristiano Spadote, José Coral, Marcelo Pinto de Carvalho, Márcio Antonio Barbon, Marcos Rogério Teixeira, Reginaldo Antonio Cirelli, Rosana Aparecida Geraldo Pires, Sidnei Alves e Tatiane Aparecida Narciso Gasparotti (Titulares); Hermenegildo Vendemiatti, Edson Hiroshi Mekarú e Vânia Margarete C. Marques (Suplentes).

DECISÃO: NPU – NEGADO PROVIMENTO POR UNANIMIDADE AO RECURSO DA PREFEITURA.

Voto: Desta forma, estando comprovado nos autos o preenchimento dos requisitos para o deferimento da isenção estabelecida pelo art. 123 da Lei Complementar nº 224/2008, CONHEÇO do recurso apresentado pela municipalidade, e NEGÓ-LHE provimento para manter a r. decisão de primeira instância de fls. nº 43, cancelando-se o IPTU do exercício de 2.022 lançado para o CPD 1611065. Decisão: Negado Provimento por Unanimidade ao Recurso da Prefeitura.

Prezado(a) Senhor(a):

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 433^a sessão realizada na data de 19/06/2023, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

Processo nº 64.165/2022
 Recorrente: Prefeitura Municipal de Piracicaba
 Recorrido: Florindo Colletti Filho [Sítio Água Branca]
 Assunto: IPTU
 Conselheira Relatora: Rosana Aparecida Geraldo Pires

Conselheiros Presentes: Fabiano Ravelli, Thiago Milanez Stocco, Ivanjo Cristiano Spadote, José Coral, Marcelo Pinto de Carvalho, Márcio Antonio Barbon, Marcos Rogério Teixeira, Reginaldo Antonio Cirelli, Rosana Aparecida Geraldo Pires, Sidnei Alves e Tatiane Aparecida Narciso Gasparotti (Titulares); Hermenegildo Vendemiatti, Edson Hiroshi Mekarú e Vânia Margarete C. Marques (Suplentes).

DECISÃO: NPU – NEGADO PROVIMENTO POR UNANIMIDADE AO RECURSO DA PREFEITURA.

Voto: Desta forma, estando comprovado nos autos o preenchimento dos requisitos para o deferimento da isenção estabelecida pelo art. 123 da Lei Complementar nº 224/2008, CONHEÇO do recurso apresentado pela municipalidade, e NEGO-LHE provimento para manter a r. decisão de primeira instância de fls. nº 60, cancelando-se o IPTU do exercício de 2.022 lançado para o CPD nº 1574507. Decisão: Negado Provimento por Unanimidade ao Recurso da Prefeitura.

Prezado(a) Senhor(a):
 Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 433^a sessão realizada na data de 19/06/2023, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

Processo nº 51.703/2022
 Recorrente: Prefeitura Municipal de Piracicaba
 Recorrido: Sítio São José [Antonio Pupin]
 Assunto: IPTU
 Conselheira Relatora: Rosana Aparecida Geraldo Pires

Conselheiros Presentes: Fabiano Ravelli, Thiago Milanez Stocco, Ivanjo Cristiano Spadote, José Coral, Marcelo Pinto de Carvalho, Márcio Antonio Barbon, Marcos Rogério Teixeira, Reginaldo Antonio Cirelli, Rosana Aparecida Geraldo Pires, Sidnei Alves e Tatiane Aparecida Narciso Gasparotti (Titulares); Hermenegildo Vendemiatti, Edson Hiroshi Mekarú e Vânia Margarete C. Marques (Suplentes).

DECISÃO: NPU – NEGADO PROVIMENTO POR UNANIMIDADE AO RECURSO DA PREFEITURA.

Voto: Desta forma, estando comprovado nos autos o preenchimento dos requisitos para o deferimento da isenção estabelecida pelo art. 123 da Lei Complementar nº 224/2008, CONHEÇO do recurso apresentado pela municipalidade, e NEGO-LHE provimento para manter a r. decisão de primeira instância de fls. nº 60, cancelando-se o IPTU do exercício de 2.022 lançado para o CPD nº 1621208. Decisão: Negado Provimento por Unanimidade ao Recurso da Prefeitura.

Prezado(a) Senhor(a):

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 433^a sessão realizada na data de 19/06/2023, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

Processo nº 49.307/2018
 Recorrente: Gerson Luiz Zulini
 Recorrido: Prefeitura Municipal de Piracicaba
 Assunto: IPTU
 Conselheira Relatora: Rosana Aparecida Geraldo Pires

Conselheiros Presentes: Fabiano Ravelli, Thiago Milanez Stocco, Ivanjo Cristiano Spadote, José Coral, Marcelo Pinto de Carvalho, Márcio Antonio Barbon, Marcos Rogério Teixeira, Reginaldo Antonio Cirelli, Rosana Aparecida Geraldo Pires, Sidnei Alves e Tatiane Aparecida Narciso Gasparotti (Titulares); Hermenegildo Vendemiatti, Edson Hiroshi Mekarú e Vânia Margarete C. Marques (Suplentes).

DECISÃO: NPU – NEGADO PROVIMENTO POR UNANIMIDADE AO RECURSO DO CONTRIBUINTE.

Voto: Diante do exposto e após análise dos autos, posiciono-me pelo conhecimento do pedido de reconsideração apresentado e, no mérito, pelo seu NÃO provimento, mantendo-se a R. decisão de primeira instância administrativa de fls. nº 45 e seus versos para não acolher a pretensão pleiteada pelo contribuinte quanto a alteração da zona venal e nem a restituição de valores. Decisão: Negado Provimento por Unanimidade ao Recurso do Contribuinte.

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

Ivanjo Cristiano Spadote
 Conselho de Contribuintes
 Presidente

Processo nº 49.307/2018
 Carlos Gustavo Barella Medina
 Endereço: Avenida Independência, 546, Sala 104
 Bairro Alto – Piracicaba/SP
 CEP: 13.419-160

Prezado(a) Senhor(a):

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 433^a sessão realizada na data de 19/06/2023, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

Processo nº 56.830/2022
 Recorrente: Prefeitura Municipal de Piracicaba
 Recorrido: Heloisa Helena Colognesi Piza [Chácara Canadá]
 Assunto: IPTU
 Conselheira Relatora: Tatiane Aparecida Narciso Gasparotti

Conselheiros Presentes: Fabiano Ravelli, Thiago Milanez Stocco, Ivanjo Cristiano Spadote, José Coral, Marcelo Pinto de Carvalho, Márcio Antonio Barbon, Marcos Rogério Teixeira, Reginaldo Antonio Cirelli, Rosana Aparecida Geraldo Pires, Sidnei Alves e Tatiane Aparecida Narciso Gasparotti (Titulares); Hermenegildo Vendemiatti, Edson Hiroshi Mekarú e Vânia Margarete C. Marques (Suplentes).

DECISÃO: NPU – NEGADO PROVIMENTO POR UNANIMIDADE AO RECURSO DA PREFEITURA.

Voto: Pois bem, deste contexto, vislumbro a possibilidade do deferimento da não incidência ora pleiteada, pois todos os documentos exigidos pela legislação em vigor estão devidamente encartados nos autos, como também, deles se comprovam que o imóvel é realmente destinado a atividade agrícola (cana-de-açúcar), bem como é economicamente produtivo, tudo isto, aliado as informações da SEMA a fl. 31. Neste sentido, CONHEÇO do Recurso de Ofício apresentado as folhas e, no seu mérito, NEGO-LHE PROVIMENTO para manter inalterada a decisão de Primeira Instância Administrativa de fl. 33, com o fim de DEFERIR o pedido de NÃO INCIDÊNCIA do IPTU do exercício de 2022 para o imóvel objeto dos autos. Decisão: Negado Provimento por Unanimidade ao Recurso da Prefeitura.

Prezado(a) Senhor(a):

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 433^a sessão realizada na data de 19/06/2023, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

Processo nº 64.055/2022
 Recorrente: Prefeitura Municipal de Piracicaba
 Recorrido: Lucila Aparecida Canale Elias [Sítio Santo Antônio]
 Assunto: IPTU
 Conselheira Relatora: Tatiane Aparecida Narciso Gasparotti

Conselheiros Presentes: Fabiano Ravelli, Thiago Milanez Stocco, Ivanjo Cristiano Spadote, José Coral, Marcelo Pinto de Carvalho, Márcio Antonio Barbon, Marcos Rogério Teixeira, Reginaldo Antonio Cirelli, Rosana Aparecida Geraldo Pires, Sidnei Alves e Tatiane Aparecida Narciso Gasparotti (Titulares); Hermenegildo Vendemiatti, Edson Hiroshi Mekarú e Vânia Margarete C. Marques (Suplentes).

DECISÃO: NPU – NEGADO PROVIMENTO POR UNANIMIDADE AO RECURSO DA PREFEITURA.

Voto: Pois bem, deste contexto, vislumbro a possibilidade do deferimento da não incidência do IPTU ora pleiteada, pois todos os documentos exigidos pela legislação em vigor estão devidamente encartados nos autos, como também, deles se comprovam que o imóvel é realmente destinado a atividade pecuária (gado), bem como é economicamente produtivo, tudo isto, aliado as informações da SEMA a fl. 44. Neste sentido, CONHEÇO do Recurso de Ofício apresentado as folhas e, no seu mérito, NEGO-LHE PROVIMENTO para manter inalterada a decisão de primeira instância administrativa de fl. 47, com o fim de DEFERIR o pedido de NÃO INCIDÊNCIA do IPTU do exercício de 2022 para o imóvel objeto dos autos. Decisão: Negado Provimento por Unanimidade ao Recurso da Prefeitura.

Prezado(a) Senhor(a):

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 433^a sessão realizada na data de 19/06/2023, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

Processo nº 63.765/2022
 Recorrente: Prefeitura Municipal de Piracicaba
 Recorrido: Sérgio Luiz Furlan Giannetti [Lote Número 09]
 Assunto: IPTU
 Conselheira Relatora: Tatiane Aparecida Narciso Gasparotti

Conselheiros Presentes: Fabiano Ravelli, Thiago Milanez Stocco, Ivanjo Cristiano Spadote, José Coral, Marcelo Pinto de Carvalho, Márcio Antonio Barbon, Marcos Rogério Teixeira, Reginaldo Antonio Cirelli, Rosana Aparecida Geraldo Pires, Sidnei Alves e Tatiane Aparecida Narciso Gasparotti (Titulares); Hermenegildo Vendemiatti, Edson Hiroshi Mekarú e Vânia Margarete C. Marques (Suplentes).

DECISÃO: NPU – NEGADO PROVIMENTO POR UNANIMIDADE AO RECURSO DA PREFEITURA.

Voto: Pois bem, deste contexto, vislumbro a possibilidade do deferimento da não incidência ora pleiteada, pois todos os documentos exigidos pela legislação em vigor estão devidamente encartados nos autos, como também, deles se comprovam que o imóvel é realmente destinado a atividade agrícola (soja), bem como é economicamente produtivo, tudo isto, aliado as informações da SEMA a fl. 32. Neste sentido, CONHEÇO do Recurso de Ofício apresentado as folhas e, no seu mérito, NEGO-LHE PROVIMENTO para manter inalterada a decisão de Primeira Instância Administrativa de fl. 32, com o fim de DEFERIR o pedido de NÃO INCIDÊNCIA do IPTU do exercício de 2022 para o imóvel objeto dos autos. Decisão: Negado Provimento por Unanimidade ao Recurso da Prefeitura.

Prezado(a) Senhor(a):

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 433^a sessão realizada na data de 19/06/2023, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

Processo nº 132.010/2021
 Recorrente: Prefeitura Municipal de Piracicaba
 Recorrido: Teresa Picinato
 Assunto: IPTU
 Conselheiro Relator: Márcio Antonio Barbon

Conselheiros Presentes: Fabiano Ravelli, Thiago Milanez Stocco, Ivanjo Cristiano Spadote, José Coral, Marcelo Pinto de Carvalho, Márcio Antonio Barbon, Marcos Rogério Teixeira, Reginaldo Antonio Cirelli, Rosana Aparecida Geraldo Pires, Sidnei Alves e Tatiane Aparecida Narciso Gasparotti (Titulares); Hermenegildo Vendemiatti, Edson Hiroshi Mekarú e Vânia Margarete C. Marques (Suplentes).

DECISÃO: NPU – NEGADO PROVIMENTO POR UNANIMIDADE AO RECURSO DA PREFEITURA.

Voto: Diante disso, voto pelo CONHECIMENTO do recurso de ofício, negando-lhe provimento, mantendo-se a decisão de primeira instância pelo DEFERIMENTO da NÃO INCIDÊNCIA do IPTU 2021 e 2022 do imóvel cadastrado no CPD, Área e Matricula constante do presente processo que deverá promover o cancelamento do lançamento tributário, pois ausentes às condições para o lançamento do tributo, consoante previsão dos Artigos 121 e 124 do Código Tributário Municipal (CTM). Decisão: Negado Provimento por Unanimidade ao Recurso da Prefeitura.

Prezado(a) Senhor(a):

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 433^a sessão realizada na data de 19/06/2023, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

Processo nº 125.523/2022
Recorrente: Prefeitura Municipal de Piracicaba
Recorrido: José Montrazi
Assunto: IPTU
Conselheiro Relator: Márcio Antonio Barbon

Conselheiros Presentes: Fabiano Ravelli, Thiago Milanez Stocco, Ivanjo Cristiano Spadote, José Coral, Marcelo Pinto de Carvalho, Márcio Antonio Barbon, Marcos Rogério Teixeira, Reginaldo Antonio Cirelli, Rosana Aparecida Geraldo Pires, Sidnei Alves e Tatiane Aparecida Narciso Gasparotti (Titulares); Hermenegildo Vendemiatti, Edson Hiroshi Mekarú e Vânia Margarete C. Marques (Suplentes).

DECISÃO: NPU – NEGADO PROVIMENTO POR UNANIMIDADE AO RECURSO DA PREFEITURA.

Voto: Diante disso, voto pelo CONHECIMENTO do recurso de ofício, negando-lhe provimento, mantendo-se a decisão de primeira instância pelo DEFERIMENTO da NÃO INCIDÊNCIA do IPTU 2023 do imóvel cadastrado no CPD, Área e Matrícula constante do presente processo que deverá promover o cancelamento do lançamento tributário, pois ausentes às condições para o lançamento do tributo, consoante previsão dos Artigos 121 e 124 do Código Tributário Municipal (CTM). Decisão: Negado Provimento por Unanimidade ao Recurso da Prefeitura.

Prezado(a) Senhor(a):

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 433^a sessão realizada na data de 19/06/2023, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

Processo nº 140.323/2022
Recorrente: Prefeitura Municipal de Piracicaba
Recorrido: Agropecuária Furlan S/A
Assunto: IPTU
Conselheiro Relator: Márcio Antonio Barbon

Conselheiros Presentes: Fabiano Ravelli, Thiago Milanez Stocco, Ivanjo Cristiano Spadote, José Coral, Marcelo Pinto de Carvalho, Márcio Antonio Barbon, Marcos Rogério Teixeira, Reginaldo Antonio Cirelli, Rosana Aparecida Geraldo Pires, Sidnei Alves e Tatiane Aparecida Narciso Gasparotti (Titulares); Hermenegildo Vendemiatti, Edson Hiroshi Mekarú e Vânia Margarete C. Marques (Suplentes).

DECISÃO: NPU – NEGADO PROVIMENTO POR UNANIMIDADE AO RECURSO DA PREFEITURA.

Voto: Diante disso, voto pelo CONHECIMENTO do recurso de ofício, negando-lhe provimento, mantendo-se a decisão de primeira instância pelo DEFERIMENTO da NÃO INCIDÊNCIA do IPTU 2023 do imóvel cadastrado no CPD, Área e Matrícula constante do presente processo que deverá promover o cancelamento do lançamento tributário, pois ausentes às condições para o lançamento do tributo, consoante previsão dos Artigos 121 e 124 do Código Tributário Municipal (CTM). Decisão: Negado Provimento por Unanimidade ao Recurso da Prefeitura.

Prezado(a) Senhor(a):

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 433^a sessão realizada na data de 19/06/2023, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

Processo nº 162.051/2022
Recorrente: Prefeitura Municipal de Piracicaba
Recorrido: Cecilia Venancio da Silva
Assunto: IPTU
Conselheiro Relator: Márcio Antonio Barbon

Conselheiros Presentes: Fabiano Ravelli, Thiago Milanez Stocco, Ivanjo Cristiano Spadote, José Coral, Marcelo Pinto de Carvalho, Márcio Antonio Barbon, Marcos Rogério Teixeira, Reginaldo Antonio Cirelli, Rosana Aparecida Geraldo Pires, Sidnei Alves e Tatiane Aparecida Narciso Gasparotti (Titulares); Hermenegildo Vendemiatti, Edson Hiroshi Mekarú e Vânia Margarete C. Marques (Suplentes).

DECISÃO: NPU – NEGADO PROVIMENTO POR UNANIMIDADE AO RECURSO DA PREFEITURA.

Voto: Diante disso, voto pelo CONHECIMENTO do recurso de ofício, negando-lhe provimento, mantendo-se a decisão de primeira instância pelo DEFERIMENTO da NÃO INCIDÊNCIA do IPTU 2023 do imóvel cadastrado no CPD, Área e Matrícula constante do presente processo que deverá promover o cancelamento do lançamento tributário, pois ausentes às condições para o lançamento do tributo, consoante previsão dos Artigos 121 e 124 do Código Tributário Municipal (CTM). Decisão: Negado Provimento por Unanimidade ao Recurso da Prefeitura.

Prezado(a) Senhor(a):

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 433^a sessão realizada na data de 19/06/2023, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

Processo nº 162.075/2022
Recorrente: Prefeitura Municipal de Piracicaba
Recorrido: Leonilda Galvani Marchini
Assunto: IPTU
Conselheiro Relator: Márcio Antonio Barbon

Conselheiros Presentes: Fabiano Ravelli, Thiago Milanez Stocco, Ivanjo Cristiano Spadote, José Coral, Marcelo Pinto de Carvalho, Márcio Antonio Barbon, Marcos Rogério Teixeira, Reginaldo Antonio Cirelli, Rosana Aparecida Geraldo Pires, Sidnei Alves e Tatiane Aparecida Narciso Gasparotti (Titulares); Hermenegildo Vendemiatti, Edson Hiroshi Mekarú e Vânia Margarete C. Marques (Suplentes).

DECISÃO: NPU – NEGADO PROVIMENTO POR UNANIMIDADE AO RECURSO DA PREFEITURA.

Voto: Diante disso, voto pelo CONHECIMENTO do recurso de ofício, negando-lhe provimento, mantendo-se a decisão de primeira instância pelo DEFERIMENTO da NÃO INCIDÊNCIA do IPTU 2022 e 2023 do imóvel cadastrado no CPD, Área e Matrícula constante do presente processo que deverá promover o cancelamento do lançamento tributário, pois ausentes às condições para o lançamento do tributo, consoante previsão dos Artigos 121 e 124 do Código Tributário Municipal (CTM). Decisão: Negado Provimento por Unanimidade ao Recurso da Prefeitura.

Prezado(a) Senhor(a):

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 433^a sessão realizada na data de 19/06/2023, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

Processo nº 194.820/2022
Recorrente: Prefeitura Municipal de Piracicaba
Recorrido: Ribeiro e Furriel Empreendimentos Imobiliários Ltda.
Assunto: IPTU
Conselheiro Relator: Márcio Antonio Barbon

Conselheiros Presentes: Fabiano Ravelli, Thiago Milanez Stocco, Ivanjo Cristiano Spadote, José Coral, Marcelo Pinto de Carvalho, Márcio Antonio Barbon, Marcos Rogério Teixeira, Reginaldo Antonio Cirelli, Rosana Aparecida Geraldo Pires, Sidnei Alves e Tatiane Aparecida Narciso Gasparotti (Titulares); Hermenegildo Vendemiatti, Edson Hiroshi Mekarú e Vânia Margarete C. Marques (Suplentes).

DECISÃO: NPU – NEGADO PROVIMENTO POR UNANIMIDADE AO RECURSO DA PREFEITURA.

Voto: Diante disso, voto pelo CONHECIMENTO do recurso de ofício, negando-lhe provimento, mantendo-se a decisão de primeira instância pelo DEFERIMENTO da NÃO INCIDÊNCIA do IPTU 2023 do imóvel cadastrado no CPD, Área e Matrícula constante do presente processo que deverá promover o cancelamento do lançamento tributário, pois ausentes às condições para o lançamento do tributo, consoante previsão dos Artigos 121 e 124 do Código Tributário Municipal (CTM). Decisão: Negado Provimento por Unanimidade ao Recurso da Prefeitura.

Prezado(a) Senhor(a):

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 433^a sessão realizada na data de 19/06/2023, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

Processo nº 194.819/2022
Recorrente: Prefeitura Municipal de Piracicaba
Recorrido: Ribeiro e Furriel Empreendimentos Imobiliários Ltda.
Assunto: IPTU
Conselheiro Relator: Márcio Antonio Barbon

Conselheiros Presentes: Fabiano Ravelli, Thiago Milanez Stocco, Ivanjo Cristiano Spadote, José Coral, Marcelo Pinto de Carvalho, Márcio Antonio Barbon, Marcos Rogério Teixeira, Reginaldo Antonio Cirelli, Rosana Aparecida Geraldo Pires, Sidnei Alves e Tatiane Aparecida Narciso Gasparotti (Titulares); Hermenegildo Vendemiatti, Edson Hiroshi Mekarú e Vânia Margarete C. Marques (Suplentes).

DECISÃO: NPU – NEGADO PROVIMENTO POR UNANIMIDADE AO RECURSO DA PREFEITURA.

Voto: Diante disso, voto pelo CONHECIMENTO do recurso de ofício, negando-lhe provimento, mantendo-se a decisão de primeira instância pelo DEFERIMENTO da NÃO INCIDÊNCIA do IPTU 2023 do imóvel cadastrado no CPD, Área e Matrícula constante do presente processo que deverá promover o cancelamento do lançamento tributário, pois ausentes às condições para o lançamento do tributo, consoante previsão dos Artigos 121 e 124 do Código Tributário Municipal (CTM). Decisão: Negado Provimento por Unanimidade ao Recurso da Prefeitura.

Prezado(a) Senhor(a):

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 433^a sessão realizada na data de 19/06/2023, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

Processo nº 40.926/2022
Recorrente: Prefeitura Municipal de Piracicaba
Recorrido: Fazenda Bela Vista [Rio Pardo Emp. Imob. e Participações Ltda.]
Assunto: IPTU
Conselheiro Relator: Reginaldo Antonio Cirelli

Conselheiros Presentes: Fabiano Ravelli, Thiago Milanez Stocco, Ivanjo Cristiano Spadote, José Coral, Marcelo Pinto de Carvalho, Márcio Antonio Barbon, Marcos Rogério Teixeira, Reginaldo Antonio Cirelli, Rosana Aparecida Geraldo Pires, Sidnei Alves e Tatiane Aparecida Narciso Gasparotti (Titulares); Hermenegildo Vendemiatti, Edson Hiroshi Mekarú e Vânia Margarete C. Marques (Suplentes).

DECISÃO: NPU – NEGADO PROVIMENTO POR UNANIMIDADE AO RECURSO DA PREFEITURA.

Voto: Após análise da documentação apresentada aos autos nego provimento e mantenho o deferimento da isenção do IPTU para o exercício de 2022. Decisão: Negado Provimento por Unanimidade ao Recurso da Prefeitura.

Prezado(a) Senhor(a):

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 433^a sessão realizada na data de 19/06/2023, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

Processo nº 57.076/2022
Recorrente: Prefeitura Municipal de Piracicaba
Recorrido: Francisco Osvaldo Bellotto [Sítio São Rafael II]
Assunto: IPTU
Conselheiro Relator: Reginaldo Antonio Cirelli

Conselheiros Presentes: Fabiano Ravelli, Thiago Milanez Stocco, Ivanjo Cristiano Spadote, José Coral, Marcelo Pinto de Carvalho, Márcio Antonio Barbon, Marcos Rogério Teixeira, Reginaldo Antonio Cirelli, Rosana Aparecida Geraldo Pires, Sidnei Alves e Tatiane Aparecida Narciso Gasparotti (Titulares); Hermenegildo Vendemiatti, Edson Hiroshi Mekaru e Vânia Margarete C. Marques (Suplentes).

DECISÃO: NPU – NEGADO PROVIMENTO POR UNANIMIDADE AO RECURSO DA PREFEITURA.

Voto: Após análise da documentação apresentada aos autos nego provimento e mantenho o deferimento da isenção do IPTU para o exercício de 2022. O Conselheiro IVANJO CRISTIANO SPADOTE declarou-se impedido. Decisão: Negado Provimento por Unanimidade ao Recurso da Prefeitura.

Prezado(a) Senhor(a):

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 433^a sessão realizada na data de 19/06/2023, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

Processo nº 64.285/2022
 Recorrente: Prefeitura Municipal de Piracicaba
 Recorrido: Sítio Alves I [João Davi Alves e Outros]
 Assunto: IPTU
 Conselheiro Relator: Reginaldo Antonio Cirelli

Conselheiros Presentes: Fabiano Ravelli, Thiago Milanez Stocco, Ivanjo Cristiano Spadote, José Coral, Marcelo Pinto de Carvalho, Márcio Antonio Barbon, Marcos Rogério Teixeira, Reginaldo Antonio Cirelli, Rosana Aparecida Geraldo Pires, Sidnei Alves e Tatiane Aparecida Narciso Gasparotti (Titulares); Hermenegildo Vendemiatti, Edson Hiroshi Mekaru e Vânia Margarete C. Marques (Suplentes).

DECISÃO: NPU – NEGADO PROVIMENTO POR UNANIMIDADE AO RECURSO DA PREFEITURA.

Voto: Após análise da documentação apresentada aos autos nego provimento e mantenho o deferimento da isenção do IPTU para o exercício de 2022. O Conselheiro IVANJO CRISTIANO SPADOTE declarou-se impedido. Decisão: Negado Provimento por Unanimidade ao Recurso da Prefeitura.

Prezado(a) Senhor(a):

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 433^a sessão realizada na data de 19/06/2023, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

Processo nº 58.721/2022
 Recorrente: Prefeitura Municipal de Piracicaba
 Recorrido: Sítio São José I [Fatima Aparecida Tolotti Neves]
 Assunto: IPTU
 Conselheiro Relator: Sidnei Alves

Conselheiros Presentes: Fabiano Ravelli, Thiago Milanez Stocco, Ivanjo Cristiano Spadote, José Coral, Marcelo Pinto de Carvalho, Márcio Antonio Barbon, Marcos Rogério Teixeira, Reginaldo Antonio Cirelli, Rosana Aparecida Geraldo Pires, Sidnei Alves e Tatiane Aparecida Narciso Gasparotti (Titulares); Hermenegildo Vendemiatti, Edson Hiroshi Mekaru e Vânia Margarete C. Marques (Suplentes).

DECISÃO: NPU – NEGADO PROVIMENTO POR UNANIMIDADE AO RECURSO DA PREFEITURA.

Voto: Destarte, conforme síntese dos fatos apresentados conheço do recurso de ofício e no seu mérito voto pelo não provimento, devendo ser mantida a decisão de 1^a Instancia Administrativa que acolheu o pedido do requerente quanto ao DEFERIMENTO da isenção do IPTU/2022, cujo procedimento encontra respaldo nos Arts. 123 e 161 da Lei Complementar 224/2008. Decisão: Negado Provimento por Unanimidade ao Recurso da Prefeitura.

Prezado(a) Senhor(a):

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 433^a sessão realizada na data de 19/06/2023, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

Processo nº 64.286/2022
 Recorrente: Prefeitura Municipal de Piracicaba
 Recorrido: Sítio Água Branca I [Otacir Antonio Tomazella e Outros]
 Assunto: IPTU
 Conselheiro Relator: Sidnei Alves

Conselheiros Presentes: Fabiano Ravelli, Thiago Milanez Stocco, Ivanjo Cristiano Spadote, José Coral, Marcelo Pinto de Carvalho, Márcio Antonio Barbon, Marcos Rogério Teixeira, Reginaldo Antonio Cirelli, Rosana Aparecida Geraldo Pires, Sidnei Alves e Tatiane Aparecida Narciso Gasparotti (Titulares); Hermenegildo Vendemiatti, Edson Hiroshi Mekaru e Vânia Margarete C. Marques (Suplentes).

DECISÃO: NPU – NEGADO PROVIMENTO POR UNANIMIDADE AO RECURSO DA PREFEITURA.

Voto: Destarte, conforme síntese dos fatos apresentados conheço do recurso de ofício e no seu mérito voto pelo não provimento, devendo ser mantida a decisão de 1^a Instancia Administrativa que acolheu o pedido do requerente quanto ao DEFERIMENTO da isenção do IPTU/2022, cujo procedimento encontra respaldo nos Arts. 123 e 161 da Lei Complementar 224/2008. Decisão: Negado Provimento por Unanimidade ao Recurso da Prefeitura.

Prezado(a) Senhor(a):

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 433^a sessão realizada na data de 19/06/2023, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

Processo nº 63.429/2022
 Recorrente: Prefeitura Municipal de Piracicaba
 Recorrido: Sítio Matão [Pedro Ildeberto Polizel e Outros]
 Assunto: IPTU
 Conselheiro Relator: Sidnei Alves

Conselheiros Presentes: Fabiano Ravelli, Thiago Milanez Stocco, Ivanjo Cristiano Spadote, José Coral, Marcelo Pinto de Carvalho, Márcio Antonio Barbon, Marcos Rogério Teixeira, Reginaldo Antonio Cirelli, Rosana Aparecida Geraldo Pires, Sidnei Alves e Tatiane Aparecida Narciso Gasparotti (Titulares); Hermenegildo Vendemiatti, Edson Hiroshi Mekaru e Vânia Margarete C. Marques (Suplentes).

DECISÃO: NPU – NEGADO PROVIMENTO POR UNANIMIDADE AO RECURSO DA PREFEITURA.

Voto: Destarte, conforme síntese dos fatos apresentados conheço do recurso de ofício e no seu mérito voto pelo não provimento, devendo ser mantida a decisão de 1^a Instancia Administrativa que acolheu o pedido do requerente quanto ao DEFERIMENTO da isenção do IPTU/2022, cujo procedimento encontra respaldo nos Arts. 123 e 161 da Lei Complementar 224/2008. Decisão: Negado Provimento por Unanimidade ao Recurso da Prefeitura.

SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO

SETOR DE PROTOCOLO, ARQUIVO E DIVULGAÇÃO

Expediente do dia 21 Agosto 2.023
 Despachos

Protocolos	Processo	Interessado
002733/2021	001819/2021	JHULYA KETYLIN CAETANO FRANCO: "Concluído".
003103/2023	002751/2022	PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA: "Concluído".
003360/2022	002751/2022	MARCOS FELIPE MACHADO: "Concluído".
003665/2023	002443/2023	BENEDITO DA SILVA FILHO: "Deferido".
004449/2022	003454/2022	VALERIA DA SILVA: "Indeferido".
004825/2022	003706/2022	CLEONICE BEZERRA DA SILVA BRANDOLIM: "Indeferido".
008383/2022	005783/2022	JOSE DARCI GUIDI: "Deferido".
009204/2022	009204/2022	PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA: "Concluído".

PORTARIA n.º 3363

ARTUR COSTA SANTOS, abaixo assinado, Presidente do Serviço Municipal de Água e Esgoto – SEMAE, de Piracicaba, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal n.º 1972, de 07/11/1972 e diante da exoneração do (a) Sr.(a) Rayssa Vilela Almeida, resolve nomear o(a) senhor(a) MARCOS AURELIO TIAGO DE OLIVEIRA, inscrito (a) no RG sob o n.º 68.663.410-X e no Pis/Pasep sob o n.º 163.83998.79-0, a partir de 16 de agosto de 2023, com fundamento no inciso I, do artigo 13, do mesmo diploma legal, em razão de sua aprovação no Concurso Público n.º 001/2019, para exercer o cargo efetivo de ENGENHEIRO CIVIL, referência salarial 18 A a 20 E criado pela Lei Municipal n.º 2727/1985 e alterado pela Lei Municipal n.º 7672/2013, sujeito a estágio probatório.

Piracicaba, 16 de agosto de 2023

Presidente do SEMAE

PORTARIA n.º 3364

ARTUR COSTA SANTOS, abaixo assinado, Presidente do Serviço Municipal de Água e Esgoto – SEMAE, de Piracicaba, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal n.º 1972, de 07/11/1972 e diante da exoneração do (a) Sr.(a) Fábio Oliveira, resolve nomear o(a) senhor(a) ROMULO MOTA TEIXEIRA, inscrito (a) no RG sob o n.º 65.926.727-5 e no Pis/Pasep sob o n.º 201.87337.37-8, a partir de 16 de agosto de 2023, com fundamento no inciso I, do artigo 13, do mesmo diploma legal, em razão de sua aprovação no Concurso Público n.º 001/2019, para exercer o cargo efetivo de ENGENHEIRO CIVIL, referência salarial 18 A a 20 E criado pela Lei Municipal n.º 2727/1985 e alterado pela Lei Municipal n.º 7672/2013, sujeito a estágio probatório.

Piracicaba, 16 de agosto de 2023

Presidente do SEMAE

PORTARIA n.º 3365

ARTUR COSTA SANTOS, abaixo assinado, Presidente do Serviço Municipal de Água e Esgoto – SEMAE, de Piracicaba, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal n.º 1972, de 07/11/1972 e diante da aposentadoria do (a) Sr.(a) Ariovaldo Humberto Baltieri, resolve nomear o(a) senhor(a) ELISANDRA ROBERTA FERREZINI SPOLIDORIO, inscrito (a) no RG sob o n.º 42.324.021-3 e no Pis/Pasep sob o n.º 145.91010.36-4, a partir de 16 de agosto de 2023, com fundamento no inciso I, do artigo 13, do mesmo diploma legal, em razão de sua aprovação no Concurso Público n.º 001/2020, para exercer o cargo efetivo de ENCARREGADO DE CONTROLE OPERACIONAL, referência salarial 10 A a 12 E, criado pela Lei Municipal n.º 3958/1995 e alterado pela Lei Municipal n.º 7063/2011, sujeito a estágio probatório.

Piracicaba, 16 de agosto de 2023

Presidente do SEMAE

EDITAL DE CONVOCAÇÃO – CONCURSO N.º 01/2019

Cumprindo determinação do Senhor Presidente do SEMAE, diante da necessidade de reposição do quadro, haja vista a DESISTÊNCIA do (a) Sr. (a) MATHEUS SILVA COSTA, vimos pela presente, convocar os(as) candidatos(as), abaixo relacionados, aprovados(as) no Concurso Público n.º 001/2019, a comparecer na Divisão de Recursos Humanos do SEMAE, sito à Rua XV de Novembro n.º 2.200, nesta, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da publicação no horário das 08h00 às 13h00 e das 14h00 às 16h00, munido de documentos, para preenchimento do cargo a seguir:

OPERADOR DE MESA TELEFÔNICA

Classificação original	nome
22º GERAL	CLARA SIQUEIRA DA SILVA FRANCISCO DOS SANTOS

O não atendimento dentro do prazo estipulado acima, será considerado como desistência do(a) candidato(a) convocado(a).

Piracicaba, 18 de agosto de 2023

DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO – CONCURSO N.º 01/2019

Cumprindo determinação do Senhor Presidente do SEMAE, diante da necessidade de reposição do quadro, haja vista a DESISTÊNCIA do (a) Sr. (a) CLARA SIQUEIRA DA SILVA FRANCISCO DOS SANTOS, vimos pela presente, convocar os(as) candidatos(as), abaixo relacionados, aprovados(as) no Concurso Público n.º 001/2019, a comparecer na Divisão de Recursos Humanos do SEMAE, sito à Rua XV de Novembro n.º 2.200, nesta, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da publicação no horário das 08h00 às 13h00 e das 14h00 às 16h00, munido de documentos, para preenchimento do cargo a seguir:

OPERADOR DE MESA TELEFÔNICA

Classificação original	nome
23º GERAL	CLENIA MOREIRA DE SOUZA

O não atendimento dentro do prazo estipulado acima, será considerado como desistência do(a) candidato(a) convocado(a).

Piracicaba, 21 de agosto de 2023

DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

DECISÃO N.º 013/2023

NOTIFICAÇÃO N.º 14/01/2023
PREGÃO N.º 32/2023
A.F. N.º 952/2023
PROCESSO N.º 265/2023

O SEMAE faz saber que prazo para apresentação de defesa prévia, em face da Notificação n.º 14/01/2023 da empresa JAYME JACINTHO LTDA sediada na rua Olavio Serpa, 780, Parque Glória III, na cidade de Catanduva, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 41.429.108/0001-81 e Inscrição Estadual 260.272.597.115 transcorreu em branco.

O prazo para a entrega dos materiais expirou em 18/05/2023. Dessa forma, a empresa foi notificada via e-mail em 31 de maio de 2023 para que se manifestasse sobre a entrega dos materiais e, em 07 de junho de 2023, a contratada realizou a entrega em sua totalidade.

Conforme exposto, a empresa fica multada, pelo atraso na entrega, no importe de R\$ 330,00 (trezentos e trinta reais) correspondente a 10% do valor total do ajuste, nos termos dos itens 17.2.5 do edital c/c o Art. 87, inciso II da Lei Federal 8.666/93, cujo montante será deduzido, pela Administração, dos eventuais créditos devidos ou, na falta destes, deverá ser pago no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da publicação desta, sendo que, decorrido esse prazo sem que a empresa efetue o recolhimento, o valor será inscrito em dívida ativa e cobrado judicialmente. Em obediência ao princípio constitucional da ampla defesa e do contraditório, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de recurso, a partir da publicação da presente decisão. Seus efeitos somente terão eficácia após esgotados os meios de defesa.

Fica desde já autorizada vista e extração de cópias mediante o recolhimento dos valores correspondentes às despesas reprográficas.

Publique-se na Imprensa Oficial do Município de Piracicaba para os devidos efeitos legais.

Piracicaba, 21 de agosto de 2023.

O SEMAE torna público que nos autos do processo em epígrafe, firmou contrato nos termos do § 4º, art. 62, da Lei n.º 8.666/93, cujas condições, em resumo, são:

PREGÃO N.º 40/2023 – PROCESSO N.º 774/2023.

Contratada: SABARÁ QUÍMICOS E INGREDIENTES SA.

Objeto: FORNECIMENTO DE CLORO GÁS.

Emissão: 21/08/2023.

Valor: R\$ 1.956.800,00 (um milhão, novecentos e cinquenta e seis mil e oitocentos reais).

Empenho n.º 2112/2023.

Código Orçamentário 33903000 e Programa de Trabalho 323230.1751200232.433.

O SEMAE torna público que nos autos do processo em epígrafe, firmou contrato nos termos do § 4º, art. 62, da Lei n.º 8.666/93, cujas condições, em resumo, são:

PREGÃO N.º 103/2022 – PROCESSO N.º 4510/2022.

Contratada: GLPAR PARAFUSOS EIRELI.

Objeto: FORNECIMENTO DE CHUMBADORES QUÍMICOS

Emissão: 21/08/2023.

Valor: R\$ 34.595,00 (trinta e quatro mil, quinhentos e noventa e cinco reais).

Empenho n.º 2116/2023.

Código Orçamentário 33903000 e Programa de Trabalho 323190.1751200232.424.

ADICIONAL INSALUBRIDADE

A Divisão de Recursos Humanos do Serviço Municipal de Água e Esgoto de Piracicaba, com base nos Laudos Periciais expedidos pelo SESMT, homologados pelo Presidente da Autarquia em 18/8/2023 e arquivados nos respectivos processos funcionais, torna pública:

A CONCESSÃO do pagamento do adicional de insalubridade, no grau de 40% do salário mínimo, ao servidor Rafael Bassi, funcional n.º 2630-7.

A CONCESSÃO do pagamento do adicional de insalubridade, no grau de 40% do salário mínimo, ao servidor Thiago Fabricio do Nascimento Ferraz, funcional n.º 2502-2.

A CONCESSÃO do pagamento do adicional de insalubridade, no grau de 40% do salário mínimo, ao servidor Hequel Donizete Foz, funcional n.º 2645-8.

A CONCESSÃO do pagamento do adicional de insalubridade, no grau de 40% do salário mínimo, ao servidor Ricardo Luis Sanches, funcional n.º 2647-4.

Piracicaba, 21 de agosto de 2023

Liliane Almeida Silva
Divisão de Recursos Humanos

PROCESSO LICITATÓRIO: N.º 2023/002464**MODALIDADE: Pregão Eletrônico n.º 000073/2023****OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE TALHA ELÉTRICA (FINISA)**

Artur Costa Santos, Presidente do SEMAE, nomeado através da Portaria n.º 21.324, de 03 de janeiro de 2023, cujos poderes foram conferidos pelo § 4º, do artigo 3º, da Lei Municipal n.º 1.657, de 30 de abril de 1.969, baseado na documentação contida nos autos e consoante deliberação da Pregoeira ALANA FERNANDES, HOMOLOGA a Licitação em epígrafe e declara FRACASSADA. Publique-se na Imprensa Oficial do Município de Piracicaba para os devidos efeitos legais.

Piracicaba, 18 de agosto 2023.

Artur Costa Santos
Presidente do SEMAE

PODER LEGISLATIVO**COMUNICADO**
DECLARAÇÃO DE DESISTÊNCIA DE VAGA
CONCURSO PÚBLICO 01/2019

Comunicamos a desistência de FÁBIO RUINHO ASSIS, aprovado (a) no Concurso Público 01/2019, para o provimento do cargo de PROGRAMADOR, classificado(a) em 3º lugar. (GERAL)

Piracicaba, 17 de agosto de 2023.

Wagner Alexandre Oliveira
Presidente

CONVOCAÇÃO

A Câmara Municipal de Piracicaba, leva ao conhecimento dos interessados que fica(m) convocados(as) os candidatos(as) abaixo relacionados(as) classificados(as) no Concurso Público Edital no. 01/2019, para o emprego em regime estatutário, para comparecer(em) no Departamento de Administrativo e de Documentação, Setor de Recursos Humanos, sito à Rua Alferes José Caetano, 834, Piracicaba-SP, no dia 29 de agosto de 2023, às 09:30 h, munidos dos documentos:

Certidão de Antecedentes Criminais para quem possui RG com emissão em SP (www2.ssp.sp.gov.br/atestado/novo/Atestado02.cfm);

Ficha Limpa Certidões Poder Judiciário, Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br/certidoes/Certidoes/CertidoesPrimeiraInstancia);

Certidão de Distribuição de Ações Criminais;

Certidões da Justiça Federal (<http://web.trf3.jus.br/certidao/Certidao/Solicitar>);

Certidão de Distribuição e Justiça Federal de Primeiro Grau em São Paulo;

01 (uma) foto digital, que poderá ser feita na Câmara Municipal;

Cédula de Identidade (com validade menor que 10 anos, não poderá ser substituído por CNH);

Comprovante de situação de cadastro do CPF junto ao site receita.fazenda.gov.br;

Título Eleitoral e certidão de quitação eleitoral;

Comprovante de residência com CEP;

Certidão de nascimento ou Casamento; para os dependentes trazer Certidão de Nascimento dos filhos e CPF dos filhos e cônjuge;

Cópia da última Declaração de Bens e ofício atualizando os bens. Se for isento, fazer Declaração que não possui bens patrimoniais (não é necessário autenticar);

Cartão do PIS ou PASEP ou comprovante que contenha o n.º do PIS/PASEP. Se não possuir, necessita da Carteira Profissional;

Consulta dados cadastrais no e-social: (<http://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages/index.xhtml>);

Comprovante de afrodescendência (quando necessário);

Laudo de Deficiência (quando necessário);

Comprovante de escolaridade /Diploma;

Certificado Reservista, sexo masculino;

Carteira Nacional de Habilitação (CNH), quando o cargo exige;

Carteira da Ordem dos Advogados do Brasil –OAB, quando o cargo exige;

Carteira do Conselho Regional, - CRC, quando o cargo exige

PROGRAMADOR

Classificação	Nome
4º. LISTA GERAL	EDUARDO HENCK MARTURANO

O não comparecimento no dia e horários estipulados será considerado como desistência do (a) convocado (a).

Piracicaba, 22 de agosto de 2023.

Wagner Alexandre de Oliveira
Presidente

HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO

Torno público para conhecimento dos interessados que, nesta data, HOMOLOGO/ADJUDICO para todos os efeitos legais, o Pregão Eletrônico N.º 18/2023 cujo objeto é a “contratação de ferramenta para serviço de e-mail marketing”, a favor da empresa abaixo relacionada:
Empresa: HOMEMURBANO LTDA

Item	Qtde	Unid.	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
1	12	Mês	Serviço de e-mail marketing	R\$ 600,00	R\$ 7.200,00

Piracicaba, 18 de agosto de 2023.

Wagner Alexandre de Oliveira
Presidente da Câmara Municipal de Piracicaba

**FUNDAÇÃO MUNICIPAL
DE ENSINO DE PIRACICABA****ATA DE ABERTURA DA HABILITAÇÃO DA CARTA CONVITE Nº 003/2023**

Aos vinte e um dias do mês de agosto de dois mil e vinte três, na sala do Conselho de Curadores, no Bloco Administrativo da Fundação Municipal de Ensino de Piracicaba, reuniu-se a Comissão Especial de Abertura e Julgamento de Licitações, nomeada pelo Ato n.º 020/2023, por seus membros que esta subscrevem, para os trabalhos de abertura do envelope nº 01 (um) Habilitação da Carta Convite nº 003/2023, conforme processo nº 011/2023, que visa a escolha do menor preço por item para “Contratação de empresa para fornecimento de equipamentos de elevação”, tendo como participante a licitante: Ritec Comercial e Importadora Ltda, que não enviou representante. Após a abertura do envelope nº 01 (um) habilitação, o presidente da Comissão, perguntou aos presentes se tinham alguma colocação a ser feita, e como não houve nenhum questionamento o Presidente da Comissão deliberou em iniciar a análise da habilitação.

Publique-se e aguarde-se.

Assinam os presentes.

Piracicaba, 21 de agosto de 2023.

Clayton Daniel Masquietto
Presidente da Comissão de Licitação

ATA DE ANÁLISE DA HABILITAÇÃO REFERENTE A CARTA CONVITE Nº 003/2023

Aos vinte e um dias do mês de agosto de dois mil e vinte três, na sala do Conselho de Curadores, no Bloco Administrativo da Fundação Municipal de Ensino de Piracicaba, reuniu-se a Comissão Especial de Abertura e Julgamento de Licitações, nomeada pelo Ato n.º 020/2023, por seus membros que esta subscrevem, para os trabalhos de análise do envelope nº 1 (um) da Habilitação da Carta Convite nº 003/2023, conforme processo nº 011/2023, que visa a escolha do menor preço por item para “Contratação de empresa para fornecimento de equipamentos de elevação”, tendo como participante a licitante: Ritec Comercial e Importadora Ltda. Após análise dos documentos, a comissão detectou que não estavam claras as informações referente a aptidão técnica/operacional e de situação regular perante o Ministério do Trabalho, decidindo pela realização de diligência para esgotar as dúvidas levantadas, assim o Presidente da Comissão deliberou em encerrar a reunião para a realização da diligência e posterior análise do item.

Publique-se e aguarde-se.

Assinam os presentes.

Piracicaba, 21 de agosto de 2023.

Clayton Daniel Masquietto
Presidente da Comissão de Licitação

**SOLICITAÇÃO DE DILIGÊNCIA
CARTA CONVITE Nº003/2023**

Conforme o Parágrafo 3º do Artigo 43 da Lei 8.666 de 21 de junho 1993, diligenciamos a empresa RITEC COMERCIAL E IMPORTADORA LTDA para que sejam esclarecidos os questionamentos levantados na sessão pública de abertura da habilitação referente a Carta Convite 003/2023 em relação a aptidão técnica/operacional e situação regular perante o Ministério do Trabalho. Considerando que os atestados de capacidade técnica e a declaração de regularidade não consta com todas as informações solicitadas no Edital.

Solicitamos: os atestados e a declaração, conforme descrito no Edital, até às 17:00 horas do dia 23 de agosto de 2023.

Considerando que a solicitação constante da diligência em questão é indispensável para o melhor julgamento da habilitação da empresa RITEC COMERCIAL E IMPORTADORA LTDA, informamos que o não atendimento da diligência nos termos solicitados, bem como no prazo assinalado, culminará na desclassificação da proposta da licitante em relação ao item mencionado, nos termos dos artigos 43, parágrafo 3º e 30, inciso II da Lei nº 8.666/1993.

Permanecemos à disposição para eventuais esclarecimentos adicionais.

Piracicaba, 21 de agosto de 2023.

CLAYTON DANIEL MASQUETTO
Presidente da Comissão de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO

A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO DE PIRACICABA torna público para conhecimento de quem possa interessar que às 09:00 horas do dia 01 de setembro de 2023, na Avenida Monsenhor Martinho Salgot, n.º560, CEP: 13.414-040, Piracicaba - SP; que a Comissão Especial de Licitação estará reunida na Sala do Conselho de Curadores, no Bloco Administrativo da FUMEP, para recebimento das propostas relativas a Carta Convite n.º 004/2023, do tipo menor preço global, para contratação de “fornecedor especializado para prestação de serviços de engenharia, de execução de piso e estrutura para ensaio de concreto armado para o laboratório de testes de EPC da FUMEP”, a fim de atender às necessidades da Entidade de Licitação, devidamente descrito e especificado no Edital independente de transcrição, sendo que os interessados poderão examinar ou adquirir o Edital no endereço do “site” www.fumep.edu.br.

Maiores informações poderão ser obtidas por meio do telefone (19) 3412-1107 ou pelo e-mail licitacao@fumep.edu.br, com o Sr. Clayton Daniel Masquietto.

Piracicaba, 22 de agosto de 2023.

Clayton Daniel Masquietto
Presidente da Comissão de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO

A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO DE PIRACICABA torna público para conhecimento de quem possa interessar que às 09:00 horas do dia 29 de agosto de 2023, na Avenida Monsenhor Martinho Salgot, n.º560, CEP: 13.414-040, Piracicaba - SP; que a Comissão Especial de Licitação estará reunida na Sala do Conselho de Curadores, no Bloco Administrativo da FUMEP, para recebimento das propostas relativas a Carta Convite n.º 005/2023, do tipo menor preço global, para contratação de “empresa para fornecimento de dinamômetros”, a fim de atender às necessidades da Entidade de Licitação, devidamente descrito e especificado no Edital independente de transcrição, sendo que os interessados poderão examinar ou adquirir o Edital no endereço do “site” www.fumep.edu.br. Maiores informações poderão ser obtidas por meio do telefone (19) 3412-1107 ou pelo e-mail licitacao@fumep.edu.br, com o Sr. Clayton Daniel Masquietto.

Piracicaba, 22 de agosto de 2023.

Clayton Daniel Masquietto
Presidente da Comissão de Licitação